



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº010 | Caderno 2/5 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO (Continuação)

(CONTINUAÇÃO) LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÉ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROAÍRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO XLIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE COREAÚ

Com o município de MORAÚJO - Ao norte. Começa no pico do morro do Mota [293.734 / 9.608.965]; segue em linha reta até o pico do serrote dos Grossos [299.332 / 9.610.859]; segue por outra linha reta até o pico do serrote do Corredor [304.275 / 9.612.395]; segue em linha reta até o cruzamento da estrada Coreaú / Tabainha com o rio Juazeiro [310.432 / 9.610.634]; desce pelo referido riacho até sua foz no rio Coreaú [313.105 / 9.611.748]; segue em linha reta



até o ponto de coordenadas [313.728 / 9.611.570], na estrada Várzea da Volta / Lagoinha / Paris; segue por esta estrada até o cruzamento com a rodovia CE-364 [314.322 / 9.611.674]; vai em linha reta até a extremidade ocidental do serrote da Palma [314.478 / 9.609.670]; segue pelo divisor de águas do referido serrote até sua extremidade oposta [317.329 / 9.609.590]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [322.872 / 9.609.545], no meio da lagoa das Pedras; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas [326.841 / 9.609.630]; segue, em linha reta até ponto de coordenadas [327.388 / 9.608.780], na curva de nível de 360 metros, na encosta da serra da Meruoca nas proximidade da localidade Pedra Ferrada.

Com o município de ALCÂNTARAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [327.388 / 9.608.780], na curva de nível de 360 metros, na encosta da serra da Meruoca nas proximidades da localidade Pedra Ferrada; segue por esta curva de nível até o cruzamento com o riacho Jardim [327.999 / 9.596.005].

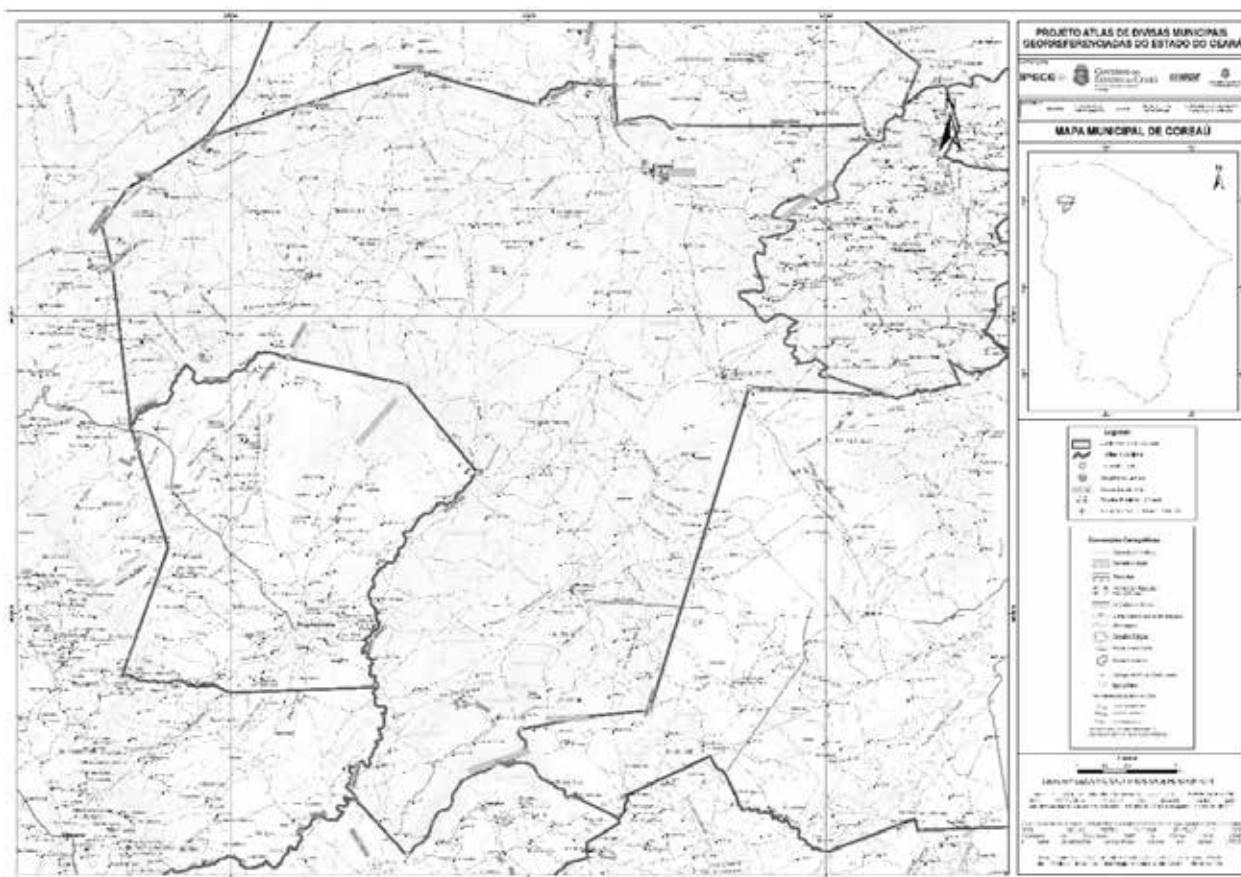
Com o município de SOBRAL - A leste e ao sul. Começa no cruzamento do riacho Jardim com a curva de nível de 360 metros da encosta da serra da Meruoca [327.999 / 9.596.005]; segue em linha reta até o pico do serrote dos Martins [321.128 / 9.596.404]; segue por outra linha reta até o pico do serrote da Palha [316.135 / 9.580.107]; segue novamente em linha reta até o pico do serrote Comprido [312.458 / 9.579.717]; segue ainda por uma linha reta até a extremidade norte da serra do Carnutim [309.513 / 9.579.121] e segue pela cumeeada dessa serra até o ponto de coordenadas [308.598 / 9.577.454], na confrontação da nascente do riacho Engenho Queimado.

Com o município de MUCAMBO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [308.598 / 9.577.454], na confrontação da nascente do riacho Engenho Queimado; segue pela cumeeada da serra do Carnutim até sua parte sudoeste, no ponto de coordenadas [303.881 / 9.572.799] e segue em linha reta até a confluência do riacho Jatobá com o riacho Tamundé [301.263 / 9.575.658].

Com o município de UBAJARA - Ao sul. Começa na confluência do riacho Jatobá com o riacho Tamundé [301.263 / 9.575.658] e desce pelo riacho Caiçara até a foz do riacho das Guaribas [302.368 / 9.581.296].

Com o município de FRECHEIRINHA - Ao sul. Começa na foz do riacho das Guaribas no riacho Caiçara [302.368 / 9.581.296]; segue pelo Rio Caiçara até o ponto de coordenadas [307.458 / 9.592.061] no rio Coreá; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [303.825 / 9.596.544], na serra da Penanduba; segue em outra linha reta até a coordenada [297.781 / 9.597.937] pelo meio do açude Angicos, passando pela antiga foz do riacho Jardim (submersa no açude Angicos), afluente do rio Itraguru, na parede do açude Angicos; segue pelo referido rio até a coordenada [293.847 / 9.596.652]; segue pelo rio Itraguçu até o ponto de coordenadas [289.976 / 9.594.354], na ponte sobre a CE-222.

Com o município de TIANGUÁ - A oeste. Começa na CE-222, na ponte sobre o rio Itraguçu [289.976 / 9.594.354]; segue em linha reta até o pico do morro das Caraúbas [289.049 / 9.602.354]; segue por outra linha reta até o pico do serrote Olho D'água dos Cavalos [288.499 / 9.604.594]; segue por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [289.781 / 9.606.388], nas proximidades da localidade Lameirão e segue ainda em linha reta até o pico do morro do Mota [293.734 / 9.608.965].



Mapa municipal de Coreaú, parte integrante desta Lei.

ANEXO L - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CRATEÚS

Com o município de PORANGA - Ao norte, Começa no ponto de coordenadas [264.759 / 9.444.078], no limite com o Estado do Piauí, no paralelo tirado para o pico da Serra Simbaúba e segue pelo referido paralelo até o cruzamento com o riacho Cachoeira [272.640 / 9.444.078].

Com o município de IPAPORANGA - Ao norte. Começa no cruzamento do riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [272.640 / 9.444.078]; segue por uma reta até a confluência dos riachos do Bastião e do Mel [297.374 / 9.449.452]; vai, ainda em linha reta até a foz da Grota do Maia, no rio Diamante [309.790 / 9.453.023]; segue por outra reta até o pico da Serra da Imburaninha [316.897 / 9.448.628] e por mais uma reta até o pico

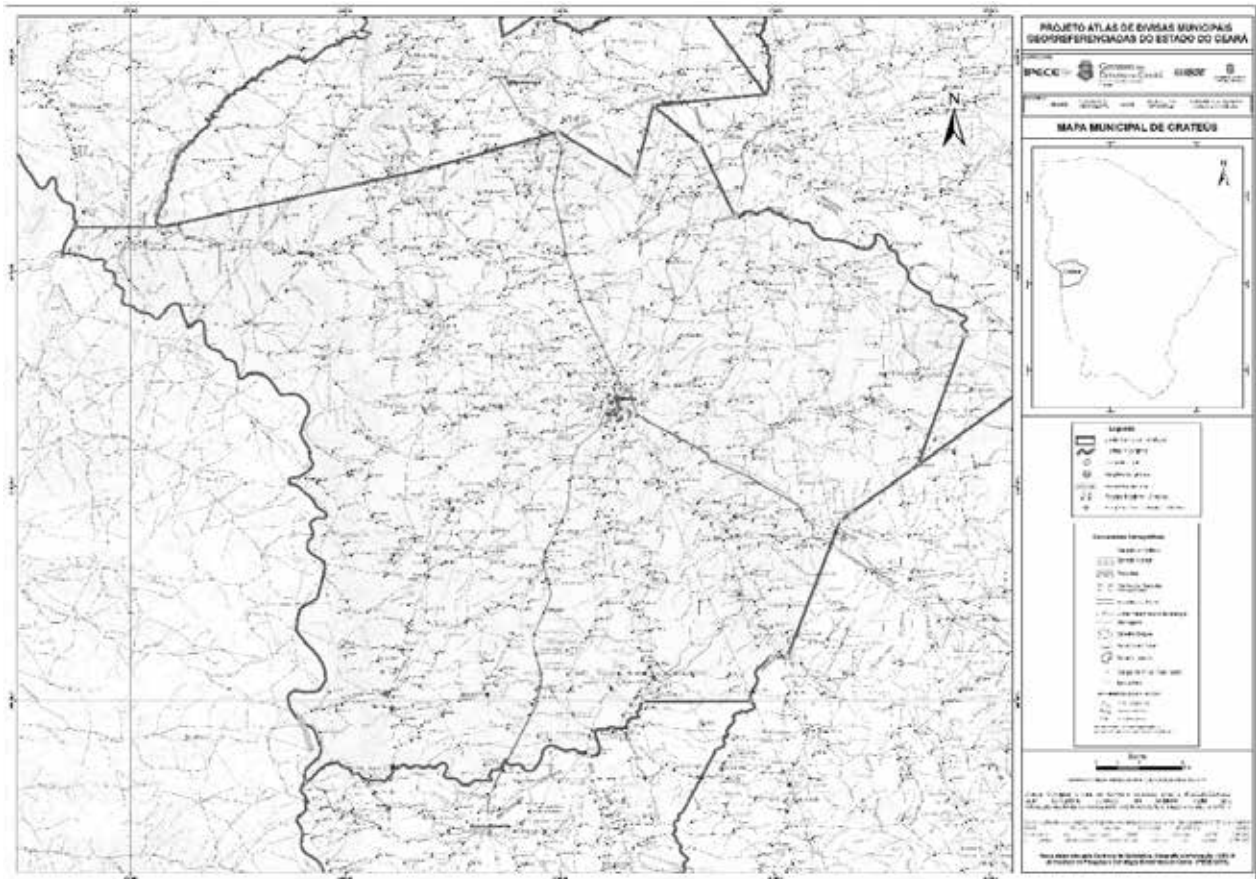
do Serrote Sacramento [318.644 / 9.455.431].

Com o município de TAMBORIL - Ao norte e a leste. Começa no pico do Serrote Sacramento [318.644 / 9.455.431]; vai em linha reta até a foz do riacho Sacramento no rio Pinheiro [322.994 / 9.451.830]; segue em linha reta até o cruzamento do riacho do Novilho com a Estrada de Ferro [326.317 / 9.444.934]; sobe pelo riacho Novilho até a sua nascente [331.780 / 9.444.770]; toma o divisor de águas entre o riacho dos Campos e do riacho do Borgado ou da Onça até a nascente do riacho dos Campos [347.629 / 9.434.023] e por uma reta, segue até o meio da Lagoa da Jurema [343.268 / 9.421.917].

Com o município de INDEPENDÊNCIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [343.268 / 9.421.917], no meio da Lagoa da Jurema; vai em linha reta até o pico do Serrote dos Barbosas [336.064 / 9.416.817] e por outra reta segue até o ponto de coordenadas [331.100 / 9.404.039] no Rio Jucá; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [329.484 / 9.404.067], no Riacho das Aroeiras e sobe pelo Riacho das Aroeiras, até o ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950].

Com o município de NOVO ORIENTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950], no Riacho das Aroeiras; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [317.656 / 9.399.925], no Rio Poti; desce por este rio até a foz do Riacho Três Irmãos [312.605 / 9.394.911]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do Riacho Três Irmãos até a sua incidência no divisor de águas da Serra Grande, no limite estadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [286.202 / 9.392.398];

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual com o estado do Piauí, no trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [286.202 / 9.392.398] no divisor de águas da Serra Grande, na incidência do divisor de águas entre o riacho Três Irmãos, ao sul, e os afluentes do rio Poti que, pela margem esquerda, desaguam a jusante da foz do riacho Três Irmãos e a incidência do paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [264.759 / 9.444.078].



Mapa municipal de Crateús, parte integrante desta Lei.

ANEXO LI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE CRATO

Com o município de SANTANA DO CARIRI - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [433.783 / 9.178.888], no limite interestadual com Pernambuco, no cruzamento do meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús e segue pelo meridiano até o cruzamento da estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande [433.780 / 9.203.033].

Com o município de NOVA OLINDA - A oeste. Começa no cruzamento da estrada que liga o Sítio Curitiba ao Sítio Serra do Pau Grande com o meridiano que passa na foz do Riacho Fundo no Rio Cariús [433.780 / 9.203.033]; segue pelo meridiano, passando pela Pedra da Torre, até a foz do Riacho Fundo no Rio Cariús [433.795 / 9.217.356] e desce por este rio até o ponto de coordenadas [435.977 / 9.221.370], nas proximidades do Sítio Sanharó.

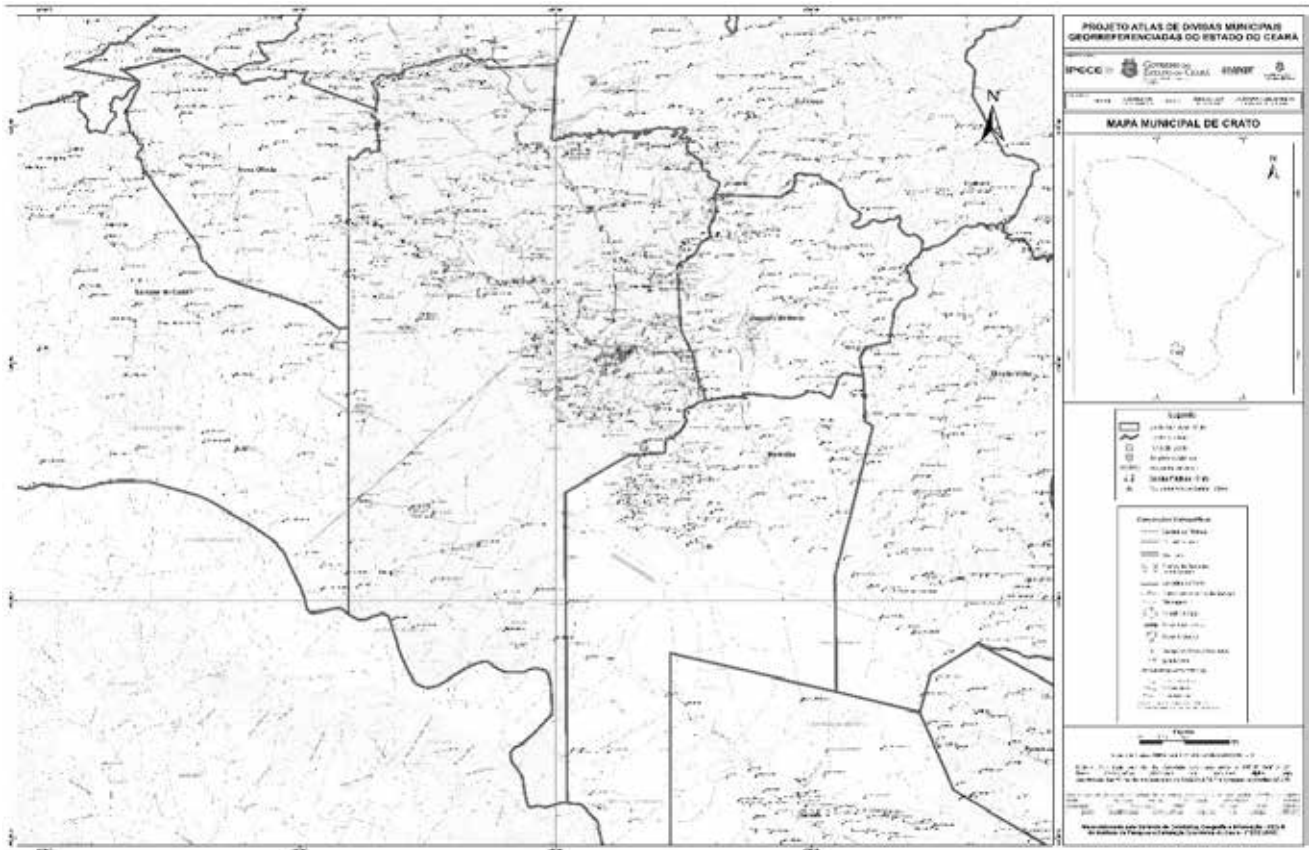
Com o município de FARIAS BRITO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [435.977 / 9.221.370], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó; desce pelo Rio Cariús até o ponto de coordenadas [437.971 / 9.224.603], no boqueirão da Serra do Espigão; apanha o divisor de águas entre o Riacho do Mineiro, ao sul, e o Riacho da Roça, ao norte, segue por este divisor até o ponto de coordenadas [442.577 / 9.225.993], no cruzamento com a estrada que passa nas localidades Mutamba e Olho d'Água; segue por esta estrada até seu entroncamento com a estrada que liga Sítio Mineiro a Contendas [444.614 / 9.224.857] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [450.039 / 9.225.199], no Alto do Soturno.

Com o município de CARIRIAÇU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [450.039 / 9.225.199], no Alto do Soturno; segue em linha reta até o pico da Serra da Fortuna [449.768 / 9.219.978]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [449.660 / 9.218.899], na curva de nível de 480 metros, na parte ocidental da Serra da Fortuna; segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [460.536 / 9.218.934], na encosta oposta da Serra da Fortuna e toma o divisor de águas entre os Riachos dos Carneiros e dos Carás e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho dos Carneiros e o Riacho do Retiro até o ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230].

Com o município de JUAZEIRO DO NORTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230], no divisor de águas entre o riacho Carneiro a leste, e outros afluentes do rio Carás, a oeste; segue pelo referido divisor, até o ponto de coordenadas [462.178 / 9.211.939], no cruzamento com a estrada Sítio Novo-Sítio Retiro; segue pela referida estrada, até seu entroncamento com estrada Crato-Caririação [462.112 / 9.210.643]; segue pela referida estrada,

até o ponto de coordenadas [459.511 / 9.208.094], na localidade Vila Serraria; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [459.816 / 9.202.699], no rio Bataiteiras; vai em reta até o cruzamento da estrada de ferro com o Riacho São José [460.584 / 9.201.099]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [460.691 / 9.201.040], na CE-292, também denominada de Av. Padre Cícero; segue pela estrada de acesso a CE-292, até o ponto de coordenadas [460.888 / 9.199.913]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [461.272 / 9.198.029], na estrada que contorna o Distrito Industrial, próximo a localidade de Santa Rosa; segue pela estrada que contorna o Distrito Industrial, até seu entroncamento com a rua Josias Inojosa de Oliveira [461.448 / 9.198.067] e segue pela última estrada, até o ponto de coordenadas [461.728 / 9.196.885], no entroncamento da estrada Sítio Santa Rosa.

Com o município de BARBALHA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [461.728 / 9.196.885], no entroncamento da estrada Sítio Santa Rosa para Juazeiro do Norte, com a Rua Josias Inojosa de Oliveira; segue pela estrada Sítio Santa Rosa até o ponto de coordenadas [461.087 / 9.196.676], no entroncamento com a estrada Sítio Santa Rosa para Barro Vermelho; segue por esta estrada, passando pelos seguintes pares de coordenadas [461.093 / 9.196.602], [460.902 / 9.196.485], [460.617 / 9.196.283], [460.509 / 9.196.350], [460.353 / 9.196.235], [460.218 / 9.196.132], [460.103 / 9.195.987], [460.074 / 9.195.934], [460.052 / 9.195.804], [460.058 / 9.195.715], [460.104 / 9.195.556], [460.143 / 9.195.459], [460.154 / 9.195.409], [460.178 / 9.195.349], [460.223 / 9.195.302], [460.270 / 9.195.260], [460.006 / 9.194.687], [459.847 / 9.194.427], [459.759 / 9.194.345], [459.387 / 9.193.942] até o ponto de coordenadas [459.189 / 9.193.628], no cruzamento com a estrada Barreiros – Barro Vermelho; apanha esta estrada sentido Barreiros, até o ponto de coordenadas [458.982 / 9.193.730] no riacho Romualdo; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [458.637 / 9.193.636]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [458.549 / 9.192.501]; por uma reta segue para o ponto de coordenadas [457.063 / 9.192.376], na CE-386; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [456.260 / 9.192.242]; por uma reta até o Alto do Melo, no ponto de coordenadas [455.730 / 9.192.276]; por mais uma reta, segue para o ponto de coordenadas [450.741 / 9.189.098] e por uma última reta, segue para o ponto de coordenadas [450.904 / 9.162.932], na borda sul da Chapada do Araripe, divisa com Pernambuco. Com o Estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É o trecho compreendido entre o ponto de coordenadas [450.904 / 9.162.932] e o ponto de coordenadas [433.783 / 9.178.888].



Mapa municipal de Crato, parte integrante desta Lei.

ANEXO LII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

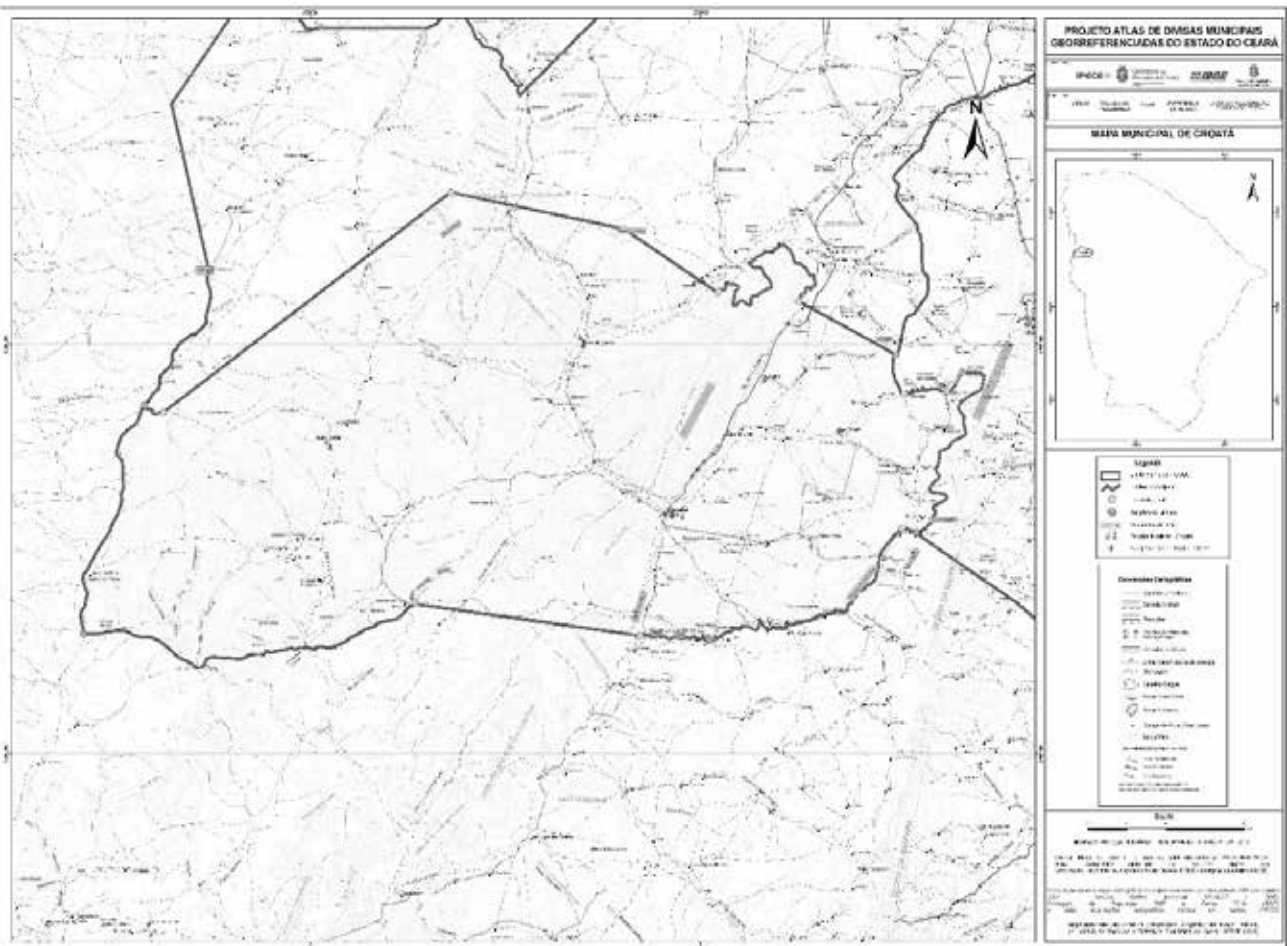
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE CROATÁ

Com o município de GUARACIABA DO NORTE - Ao norte. Começa no limite estadual com o Piauí, no ponto de coordenadas [261.560 / 9.517.011], no entroncamento do caminho para a localidade Veados com a estrada que liga as fazendas Serra Nova e Madeira Cortada, nas proximidades da localidade Lapa; segue pela primeira estrada referida até o ponto de coordenadas [262.468 / 9.516.631]; vai em linha reta até o pico do morro Picot [277.197 / 9.527.407]; vai por outra reta até o pico do morro do Meio [286.089 / 9.525.602]; vai por mais uma reta até ponto de coordenadas [290.887 / 9.522.491], na vertente noroeste da serra de Croatá, na curva de nível de 760 metros; segue por esta curva nível, contornando a referida serra pela sua vertente norte até o ponto de coordenadas [294.999 / 9.522.095] e segue por uma reta até o ponto de coordenadas [299.969 / 9.519.478] no caminho que liga as localidades Banguê e Tabocal. Com o município de IPU - A leste. Começa no ponto de coordenadas [299.969 / 9.519.478] no caminho que liga as localidades Banguê e Tabocal; segue por este caminho até seu cruzamento com o riacho Mulungu [300.412 / 9.517.520]; sobe por esse riacho até a sua nascente [303.427 / 9.518.590]; toma o divisor de águas da serra da Ibiapaba e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [300.992 / 9.510.784], na estrada da localidade de América.

Com o município de IPUERAS - Ao sul. Começa na estrada da localidade de América [300.992 / 9.510.784], no divisor de águas da serra da Ibiapaba; segue em reta até o ponto de coordenadas, [300.298 / 9.511.000] no riacho Canabrava; desce por este riacho até sua foz no rio Inhuçu [286.857 / 9.505.753]; segue, em linha reta, até o cruzamento do riacho Canindé Grande com a estrada de acesso à localidade Guaribas [275.267 / 9.507.295] e segue por esta estrada até o cruzamento com o limite interestadual com Piauí [258.367 / 9.505.821].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual no trecho compreendido entre o cruzamento com a estrada da localidade Guaribas [258.367 / 9.505.821] e o ponto de coordenadas [261.560 / 9.517.011], no entroncamento do caminho para a localidade Veados com a estrada que liga as fazendas Serra Nova e Madeira Cortada, nas proximidades da localidade Lapa.



Mapa municipal de Croatá, parte integrante desta Lei.

ANEXO LIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

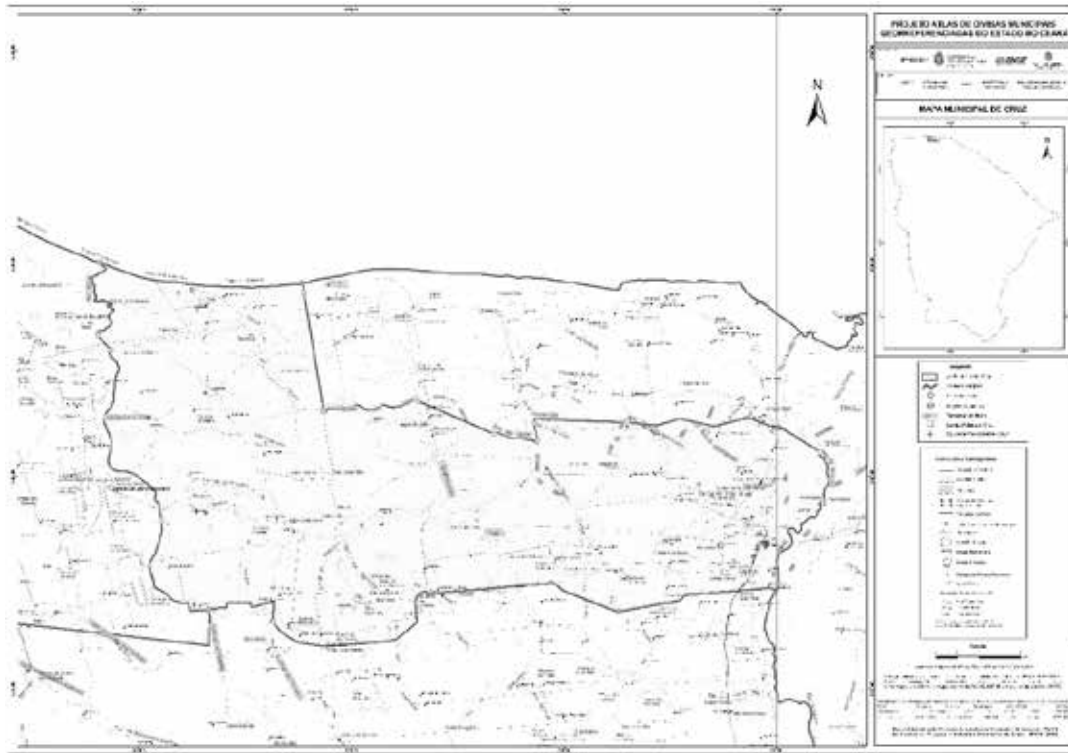
MUNICÍPIO DE CRUZ

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É a faixa do litoral compreendida entre a foz do riacho Doce [338.170 / 9.690.060] e o ponto de coordenadas [347.703 / 9.689.085], no prolongamento do alinhamento de uma cerca que passa na localidade Mangue Alto.

Com o município de ACARAÚ - Ao norte e a leste. Começa no litoral, no ponto de coordenadas [347.703 / 9.689.085], no prolongamento do alinhamento de uma cerca que passa na localidade Mangue Alto; segue por este prolongamento até a origem desta cerca [347.771 / 9.688.653]; segue pela referida cerca até seu cruzamento com córrego das Varas [348.696 / 9.683.038]; desce por este córrego até sua foz no riacho da Prata [353.084 / 9.683.566]; vai em linha reta até a nascente do córrego dos Cavalos [356.701 / 9.682.007]; desce por este córrego até sua foz no córrego do Cedro [358.741 / 9.681.649]; desce pelo córrego dos Cedros até a foz do córrego Cipó [358.580 / 9.682.703]; segue em linha reta até a foz do córrego Leite no córrego do Tope [363.008 / 9.682.548]; vai por outra linha reta até a Rodovia CE-179, no ponto de coordenadas [365.360 / 9.682.394]; segue por outra reta, até o ponto de coordenadas [365.453 / 9.682.717], na estrada que liga as localidades Córrego do Leite a Caititu, via Lagoa de Fora; segue em reta, até o ponto de coordenadas [367.078 / 9.682.360], no Córrego Caititu; segue em reta, até a o ponto de coordenadas [368.647 / 9.682.775], nas proximidades da localidade de Porteiras; segue em reta pela coordenada [369.097 / 9.682.607] e pela coordenada [369.716 / 9.682.369] na estrada Pitombeiras / Imbé - Via Porteiras, de forma que a comunidade de Porteiras fique em território de Cruz; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [370.179 / 9.682.325], em um afluente do rio Acaraú e do rio Cacimbas; segue por outra linha reta até a foz do rio do Mosquito no rio São Francisco [372.073 / 9.681.141]; sobe pelo rio do Mosquito até a bifurcação do rio Acaraú [372.249 / 9.678.778]; sobe pelo rio Acaraú até o ponto de coordenadas [369.951 / 9.674.518], na localidade Jenipapeiro, na bifurcação do rio Mari.

Com o município de BELA CRUZ - Ao sul. Começa na bifurcação do rio Acaraú que forma o braço Mari [369.951 / 9.674.518], na localidade Jenipapeiro; toma a estrada para a localidade Aroeirinha, e segue por ela, passando pelas localidades Prata, Baixinha, Caldeirão, Juazeiro e Aroeira, até o ponto de coordenadas [353.021 / 9.674.137], no cruzamento da referida estrada com o córrego do Caldeirão; segue por retas sucessivas passando pelo seguintes pares de coordenadas [353.074 / 9.673.125; 352.070 / 9.672.296; 351.313 / 9.672.205; 349.374 / 9.672.040; 348.658 / 9.672.013; 347.497 / 9.672.182; 347.238 / 9.672.312; 346.905 / 9.672.535; 346.645 / 9.672.723; 346.353 / 9.673.092 e 346.310 / 9.673.202], no cruzamento dessa estrada com a estrada Aroeira / Solidão, de forma que a estrada que corta a localidade de Frei Jorge fique dentro dos limites territoriais do município de Cruz; segue por essa última estrada, sentido a localidade de Solidão, passando pelos seguintes pares de coordenadas [346.309 / 9.673.407; 346.339 / 9.674.099; 345.800 / 9.673.981; 345.315 / 9.673.857; 345.280 / 9.673.962; 345.252 / 9.674.084; 344.700 / 9.674.067; 344.119 / 9.674.046; 344.157 / 9.673.856], até o ponto de coordenadas [343.280 / 9.673.726], no cruzamento da estrada Aroeira/Solidão com o córrego do Mourão.

Com o município de JIJOCA DE JERICOACOARA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [343.280 / 9.673.726], no cruzamento da estrada Aroeira/Solidão com o córrego do Mourão; segue pela referida estrada, até o ponto de coordenadas [343.165 / 9.673.691]; segue pelos seguintes pares de coordenadas, de forma que toda a localidade de Solidão esteja dentro da área territorial do município de Cruz [342.413 / 9.673.670; 342.314 / 9.674.039] até o ponto de coordenadas [342.332 / 9.674.071], no cruzamento do córrego do Mourão com a estrada Aroeira-localidade Córrego do Mourão - Via Solidão; desce pelo córrego do Mourão até a sua foz na lagoa de Jijoca [341.082 / 9.677.913]; desce pelo meio da referida lagoa até o ponto de coordenadas [338.677 / 9.685.947]; vai e linha reta até a nascente do riacho Doce [338.077 / 9.686.644] e desce por este riacho até sua foz no oceano Atlântico [338.170 / 9.690.060].



Mapa municipal de Cruz, parte integrante desta Lei.

ANEXO LIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

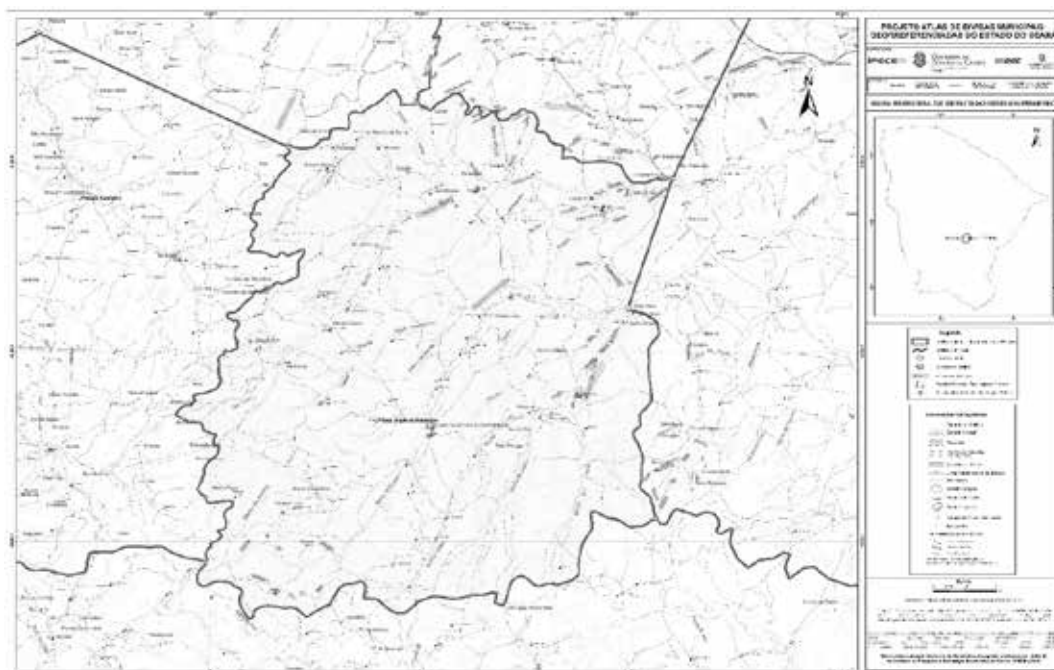
Com o município de SENADOR POMPEU - Ao norte. Começa na ponta meridional da Serra do Inchuí [463.704 / 9.360.798], no divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho do Sangue e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [469.771 / 9.363.106], no Serrote Monte Grave.

Com o município de MILHÃ - Ainda ao norte. Começa no ponto de coordenadas [469.771 / 9.363.106], no Serrote Monte Grave, no divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho do Sangue; segue por este divisor de águas e prossegue pelo divisor entre o riacho da Maré e o riacho Verde até alcançar a foz do riacho da Maré no riacho Verde, com topônimo local de riacho Jenipapeiro [481.937 / 9.359.063].

Com o município de SOLONÓPOLE - A leste. Começa na foz do riacho da Maré no riacho Verde, com topônimo local de riacho Jenipapeiro [481.937 / 9.359.063]; vai em reta até a foz do riacho São Bento, com topônimo local de riacho Santo Antônio, no riacho do Sangue [479.833 / 9.352.280] e segue pelo divisor de águas entre o riacho São Bento e o riacho do Tigre até alcançar a nascente mais ao sul do riacho do Tigre [481.198 / 9.341.188].

Com o município de ACOPIARA - Ao sul. Começa na nascente mais ao sul do riacho do Tigre [481.198 / 9.341.188]; toma o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Sangue e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [459.788 / 9.338.898], na convergência das vertentes do riacho do Sangue, do rio Banabuiú e do rio Jaguaribe.

Com o município de PIQUET CARNEIRO - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [459.788 / 9.338.898], na convergência das vertentes do riacho do Sangue, do rio Banabuiú e do rio Jaguaribe e segue pelo divisor de águas entre o rio Banabuiú e o riacho do Sangue até a ponta meridional da Serra do Inchuí [463.704 / 9.360.798].



Mapa municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, parte integrante desta Lei.

ANEXO LV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

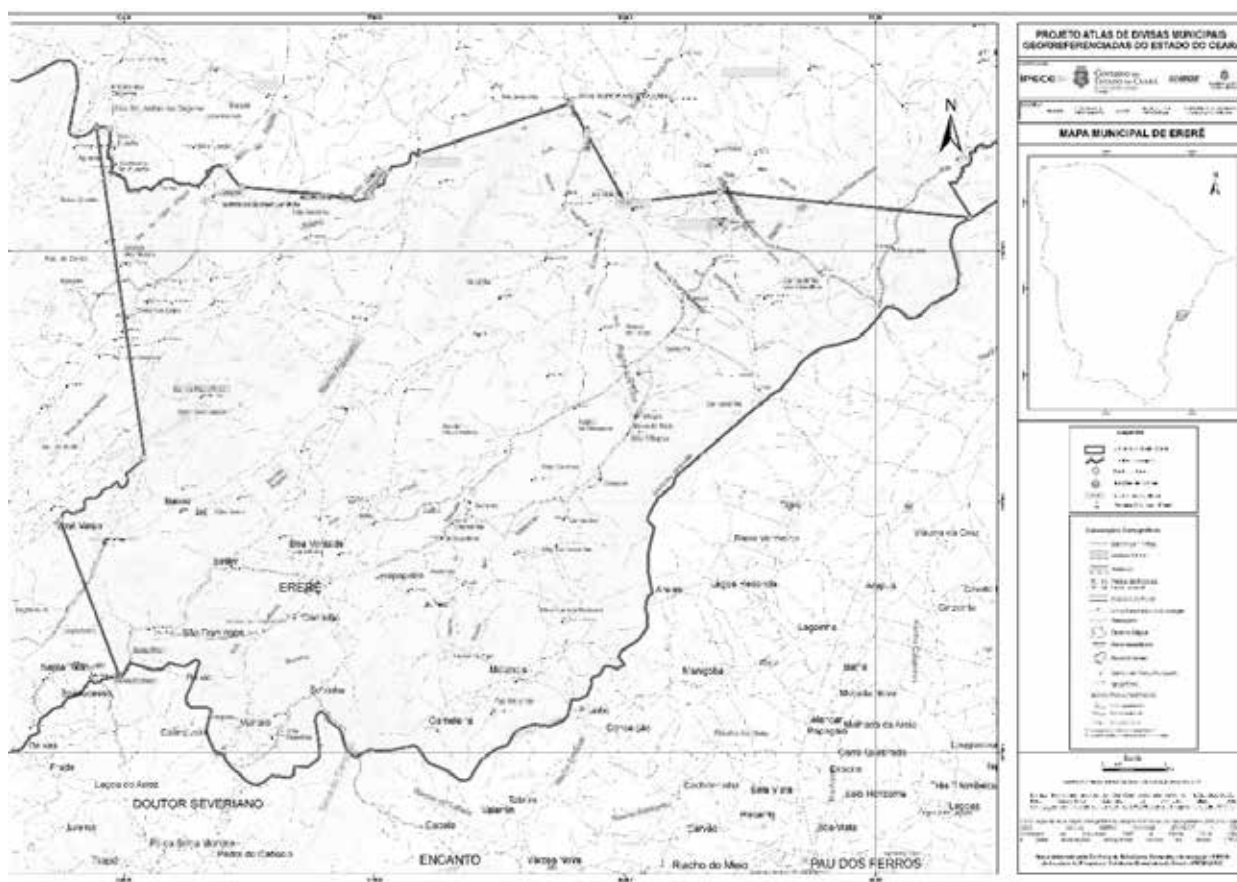
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ERERÊ

Com o Município de IRACEMA - Ao norte. Começa no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Figueiredo, na Serra do Pereiro [565.114 / 9.347.981]; segue em linha reta até alcançar a nascente do riacho Fundão [565.571 / 9.347.925]; desce por este riacho até seu cruzamento com a estrada que vai de Varjota ao Sítio Foz [569.243 / 9.346.619]; segue em linha reta para a extremidade Norte do sopé do Serrote do Ademar Bandeira nas proximidades da localidade de Varjota [569.720 / 9.346.024]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [572.994 / 9.345.740], no Açude do Gordo, na localidade Abrigo; segue pelo meio deste açude e desce por seu desaguadouro até sua foz no riacho Jenipapeiro [573.684 / 9.345.658]; desce por este riacho até o cruzamento com a estrada que vai de Remédio a Córrego Fundo, na passagem molhada de José Feitosa [575.421 / 9.347.099]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [580.244 / 9.348.697], na Rodovia CE – 138, na confrontação com a Capela da Localidade Riacho da Areia; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [582.006 / 9.345.525], na passagem molhada da Raposa; vai em linha reta para o cruzamento da estrada que vai de Vila São João a Sítio São Luís, no riacho do Tipi [585.013 / 9.345.884] e segue em linha reta para leste até o limite estadual com o Rio Grande do Norte, no ponto de coordenadas [593.055 / 9.345.062].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste e ao sul. É a extrema interestadual entre a incidência da reta que parte para leste do cruzamento da estrada que vai da Vila São João ao Sítio São Luís no riacho do Tipi [593.055 / 9.345.062] e o ponto de coordenadas [565.859 / 9.330.428], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita.

Com o Município de PEREIRO - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [565.859 / 9.330.428], na Pedra do Braz, nas proximidades do Sítio Santa Rita, na divisa estadual com o Rio Grande do Norte; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [563.959 / 9.335.422], na encosta sul da Serra do Pau d'Arco, na curva de nível de 350 metros; segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [566.666 / 9.337.360], nas proximidades do Sítio Bom Jesus e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [565.114 / 9.347.981], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Figueiredo, na Serra do Pereiro.



Mapa municipal de Ererê, parte integrante desta Lei.

ANEXO LVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

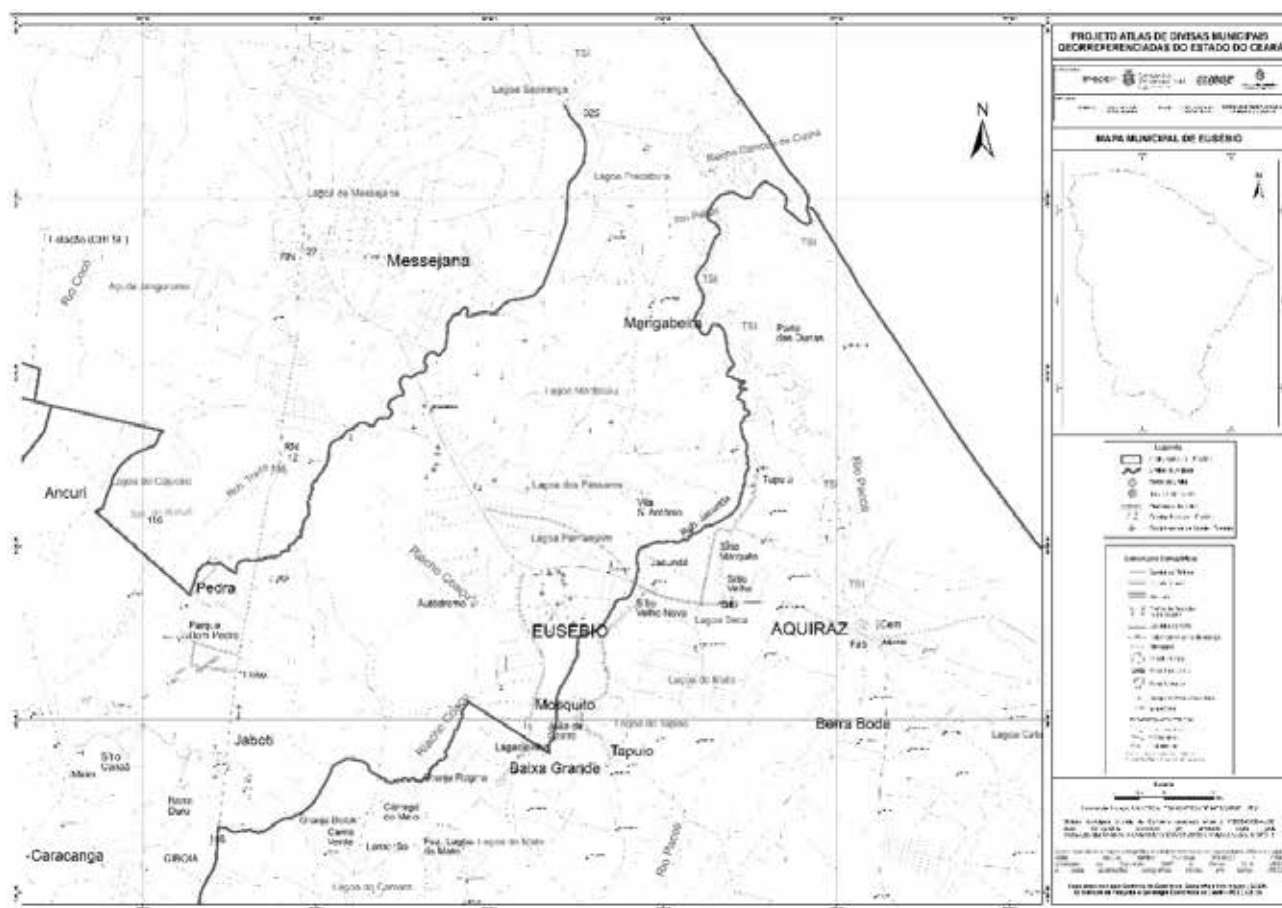
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

Com o município de FORTALEZA - A oeste. Começa na ponte da BR-116, sobre o Riacho Carro Quebrado; desce por este, até sua foz no Riacho Coassu; continua por este até onde ele desemboca na lagoa da Precabura. Continua pelo meio desta lagoa até seu extremo norte. Começa. A norte. Começa no ponto descrito no final da alínea anterior, e segue em linha reta para a Gamboa da Cunha, conforme Lei nº 11.333, de 19 de junho de 1987 – Lei de criação do município do Eusébio.

Com o município de AQUIRAZ - A leste e ao sul. Começa na foz do riacho Gamboa da Cunha no rio Pacoti [565.575 / 9.577.846]; sobe pelo Rio Pacoti até a foz do Riacho Jacundá [564.929 / 9.574.171]; sobe pelo riacho Jacundá até sua nascente [561.215 / 9.566.312]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [559.554 / 9.567.366], no cruzamento do riacho Coaçú com a estrada Tapuio / BR – 116 – via Mosquito e sobe por este riacho até o meio da ponte na Rodovia BR-116 [554.527 / 9.564.849].

Com o município de ITAITINGA - A leste com os municípios de Eusébio, Aquiraz e Horizonte. Final da descrição norte, do ponto referido na BR-116 na descrição anterior, seguindo por esta estrada sentido Aul até a ponte desta sobre o rio Pacoti. Daí subindo pelo rio Pacoti até o ponto onde o riacho Baú faz foz neste nas águas do açude Pacoti, conforme a Lei nº 11.927, de 27 de março de 1992 – Lei de criação do município do Itaitinga.



Mapa municipal de Eusébio, parte integrante desta Lei.

ANEXO LVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
 (Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO

Com o município de TARRAFAS - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [427.851 / 9.246.005], no Riacho da Pintada, na localidade Cachoeira do Peru; segue em linha reta até o Pico do Bom Jesus [426.653 / 9.249.012], no divisor de águas entre os afluentes do Riacho do Felipe que deságuam a montante da foz do Riacho Bom Jesus e os afluentes que deságuam a jusante deste ponto e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [431.957 / 9.249.593], na vertente sul da Serra da Palmeira, no ponto cotado de 630 metros.

Com o município de CARIÚS - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [431.957 / 9.249.593], na vertente sul da Serra da Palmeira, no divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Rio Cariús, no ponto cotado de 630 metros; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [438.507 / 9.250.912], no cruzamento da estrada Sítio Cajueiro / Fazenda Riachão com o divisor de águas entre o Riachão e o Rio Cariús; segue por este divisor até o pico do Serrote do Junco [439.885 / 9.251.848]; vai em linha reta até a foz do Riacho Fortuna no Rio Cariús [443.113 / 9.250.973] e sobe pelo Riacho Fortuna até o ponto de coordenadas [443.599 / 9.250.901], no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da Localidade Apertada Hora.

Com o município de VÁRZEA ALEGRE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [443.599 / 9.250.901], no Riacho da Fortuna, no boqueirão situado entre o Serrote do Poço e o Serrote Apertada Hora, nas proximidades da Localidade Apertada Hora; toma o divisor de águas entre o Riacho Fortuna e o Rio Cariús, segue por ele até a nascente do Riacho da Bananeira, na Serra do Fresco [446.609 / 9.237.506]; vai em linha reta ao ponto de coordenadas [453.743 / 9.237.822], na Serra do Trigueiro e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [456.367 / 9.234.814], na Serra do Carvoeiro.

Com o município de CARIRIAÇU - A leste. Começa no ponto de coordenadas [456.367 / 9.234.814], na Serra do Carvoeiro; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [453.310 / 9.230.411], num boqueirão no Riacho Fortuna, próximo à localidade Bom Jesus; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [451.881 / 9.230.275], na Serra do Tambor e por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [450.039 / 9.225.199], no Alto do Soturno.

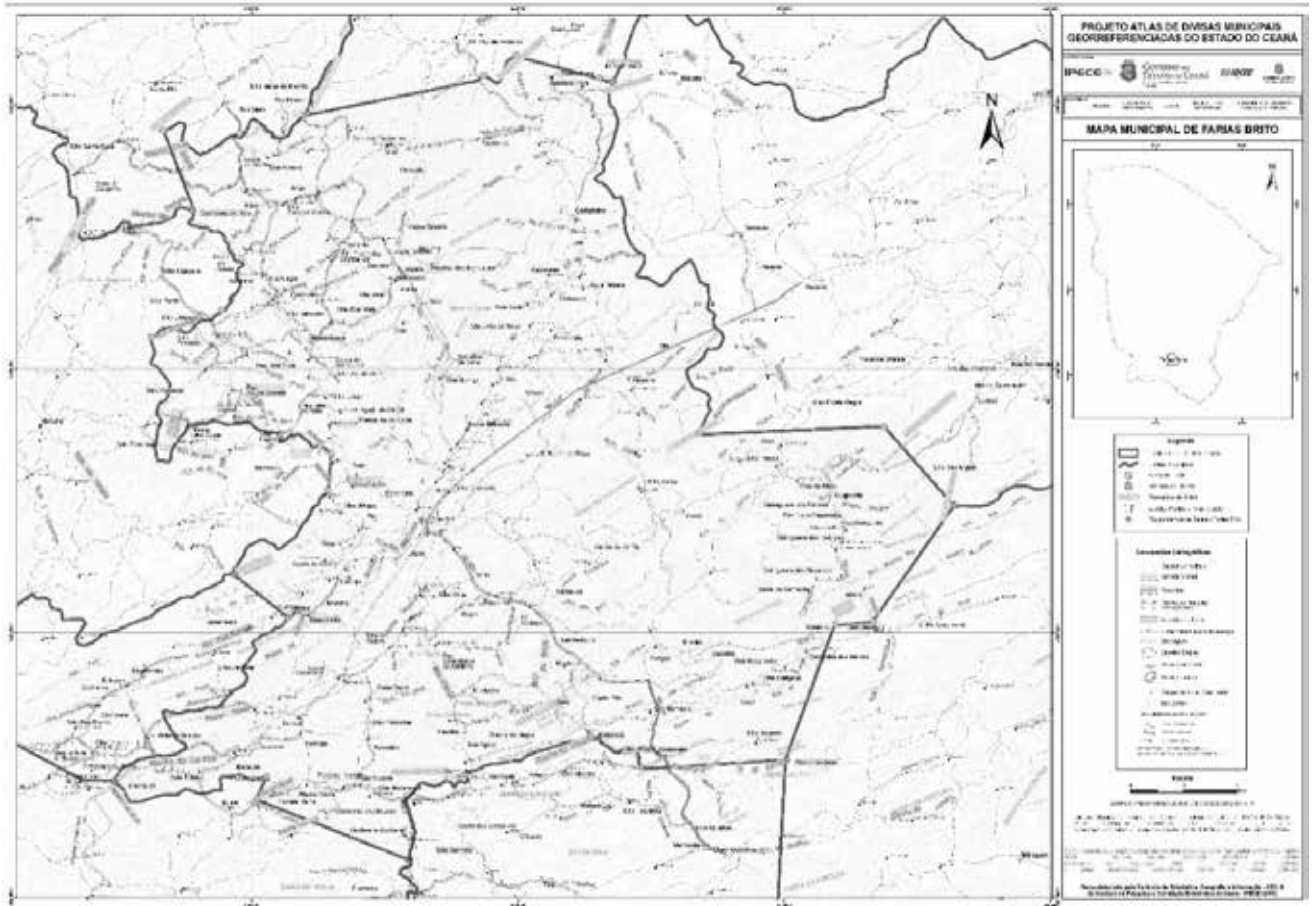
Com o município de CRATO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [450.039 / 9.225.199], no Alto do Soturno; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [444.614 / 9.224.857], na estrada que liga Sítio Mineiro a Contendas, no entroncamento da estrada que passa nas localidades Olho d'Água e Mutamba; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [442.577 / 9.225.993], no divisor de águas da Serra do Espigão; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [437.971 / 9.224.603], no boqueirão da Serra do Espigão; toma o curso do Rio Cariús e sobe por ele até o ponto de coordenadas [435.977 / 9.221.370], nas proximidades do Sítio Sanharó.

Com o município de NOVA OLINDA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [435.977 / 9.221.370], no Rio Cariús, nas proximidades do Sítio Sanharó; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [430.153 / 9.223.699], no Riacho Bujari; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [430.565 / 9.224.568], no divisor de águas entre o Riacho Foveira e o Riacho do Cardoso e segue por este divisor até a foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.824 / 9.224.411].

Com o município de ALTANEIRA - A oeste. Começa na foz do Riacho do Quati no Riacho do Cardoso [424.824 / 9.224.411]; apanha o divisor de águas entre o Rio São Romão e o Riacho Taquari, segue por este divisor, prossegue pelo divisor de águas entre o Rio São Romão e o Riacho da Extrema até o ponto de coordenadas [431.370 / 9.230.588], na localidade Oiticica Duas Irmãs e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [427.835 / 9.246.023], no pico da Serra Cabeço do Gavião.

Com o município de ASSARÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [429.309 / 9.232.218], no pico da Serra Cabeço do Gavião; apanha o divisor de

águas entre o Riacho do Saco e o Riacho do Amaro até o ponto de coordenadas [432.891 / 9.235.337]; segue por uma reta até o entroncamento da estrada que liga Umari à Serra do Padre Cícero com a estrada que liga a Serra do Padre Cícero ao Sítio Barroca [432.993 / 9.236.796]; por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [432.584 / 9.237.113], no Riacho do Amaro; desce por este riacho até seu cruzamento com a estrada que liga o Sítio Barroca / Sítio Fazenda – Via Fazenda Açude Grande [431.078 / 9.237.239]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [430.982 / 9.237.570]; apanha o divisor de águas entre os Riachos do Flamengo e do Breu até seu cruzamento com o divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o seu afluente Riacho da Pintada, no ponto de coordenadas [426.796 / 9.236.455]; segue por este divisor de águas até alcançar a nascente do Riacho da Espichada [426.170 / 9.241.242]; desce por este riacho até sua foz no Riacho da Pintada [428.853 / 9.242.175]; desce pelo Riacho da Pintada até o ponto de coordenadas [427.835 / 9.246.023], na localidade Cachoeira do Peru.



Mapa municipal de Farias Brito, parte integrante desta Lei.

ANEXO LVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

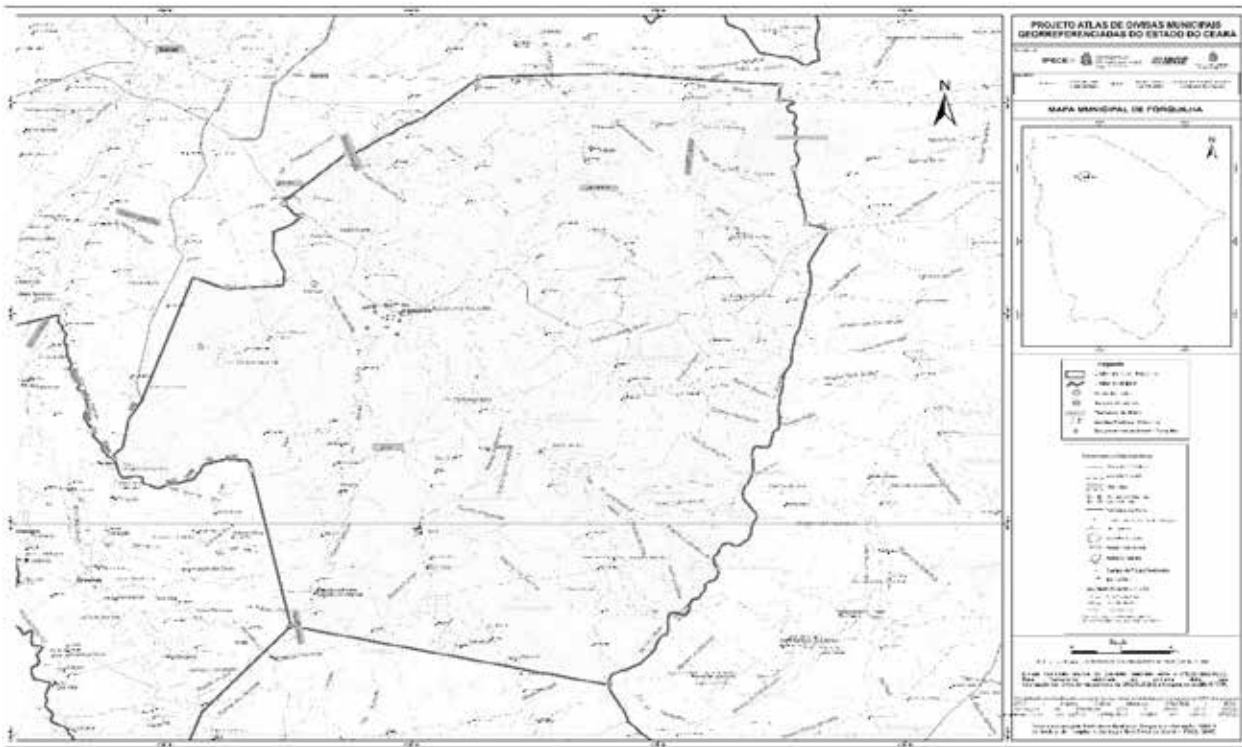
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE FORQUILHA

Com o município de SOBRAL - A oeste, a norte e a leste. Começa no cruzamento da rodovia CE-178 com o riacho dos Porcos ou Atalho [347.875 / 9.573.052]; segue por esta rodovia até o cruzamento com o açude do Bom Futuro [349.101 / 9.575.945]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas na localidade do Salgado [351.149 / 9.581.705]; segue por outra linha até o ponto de coordenadas [352.537 / 9.581.145]; segue por outra linha reta o ponto de coordenadas [354.810 / 9.581.340] nas proximidades da localidade Andreza; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [354.862 / 9.581.969]; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [354.400 / 9.582.973]; segue por uma linha reta até a coordenadas [354.418 / 9.583.892], na estrada localidade Arribita – BR 222; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [355.584 / 9.584.645], no entroncamento com BR-222; segue pela BR-222 até o ponto de coordenadas [354.847 / 9.585.260], no riacho Canudos; desce pelo riacho Canudos até o ponto de coordenadas [355.075 / 9.585.539]; segue até o ponto de coordenadas [357.339 / 9.587.567] na foz do riacho Olho d'Água no riacho Madeiras; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [357.637 / 9.587.569] na estrada que liga Madeira / Fazenda Várzea da Pedra; segue pela referida estrada, sentido leste, até o ponto de coordenadas [360.482 / 9.589.312]; segue em reta, até o ponto de coordenadas [362.770 / 9.591.215], na antiga linha telegráfica; segue pela referida linha telegráfica, sentido leste, até o ponto de coordenadas [374.947 / 9.590.857]; segue em linha reta até a coordenada [374.874 / 9.590.127] no sopé da Serra do Barriga; segue pela referida Serra até o ponto de coordenada [375.478 / 9.586.876] na curva de nível 200 metros; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [375.676 / 9.585.943], na estrada Fazenda São Luiz / BR – 222; segue pela referida estrada, até seu cruzamento com a BR – 222, no ponto de coordenadas [376.938 / 9.583.953]; segue em reta até o ponto de coordenadas [376.160 / 9.582.514], no divisor de águas entre os rios Acaraú e Aracatiaçu; toma o divisor de águas entre os rios Acaraú e Aracatiaçu e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [368.026 / 9.562.338], na área de convergência das vertentes do rio Groaíras, do rio Aracatiaçu e do riacho Madeira, na Rodovia CE-463.

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [368.026 / 9.562.338], na área de convergência das vertentes do rio Groaíras, do rio Aracatiaçu e do riacho Madeira, na Rodovia CE-463 e vai em linha reta até o pico do serrote Jandaíra [355.119 / 9.565.142].

Com o município de GROAÍRAS - A oeste. Começa no pico do serrote Jandaíra [355.119 / 9.565.142]; segue, por uma linha reta, até a nascente do riacho Unha de Gato [353.529 / 9.572.569] e desce por este riacho e continua descendo pelo riacho dos Porcos ou Atalho até o cruzamento com a rodovia CE-178 [347.875 / 9.573.052].



Mapa municipal de Forquilha, parte integrante desta Lei.

ANEXO LIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o litoral compreendido entre a foz do rio Ceará, no Oceano Atlântico [545.798 / 9.591.420] e a foz do rio Pacoti no Oceano Atlântico [566.422 / 9.577.330].

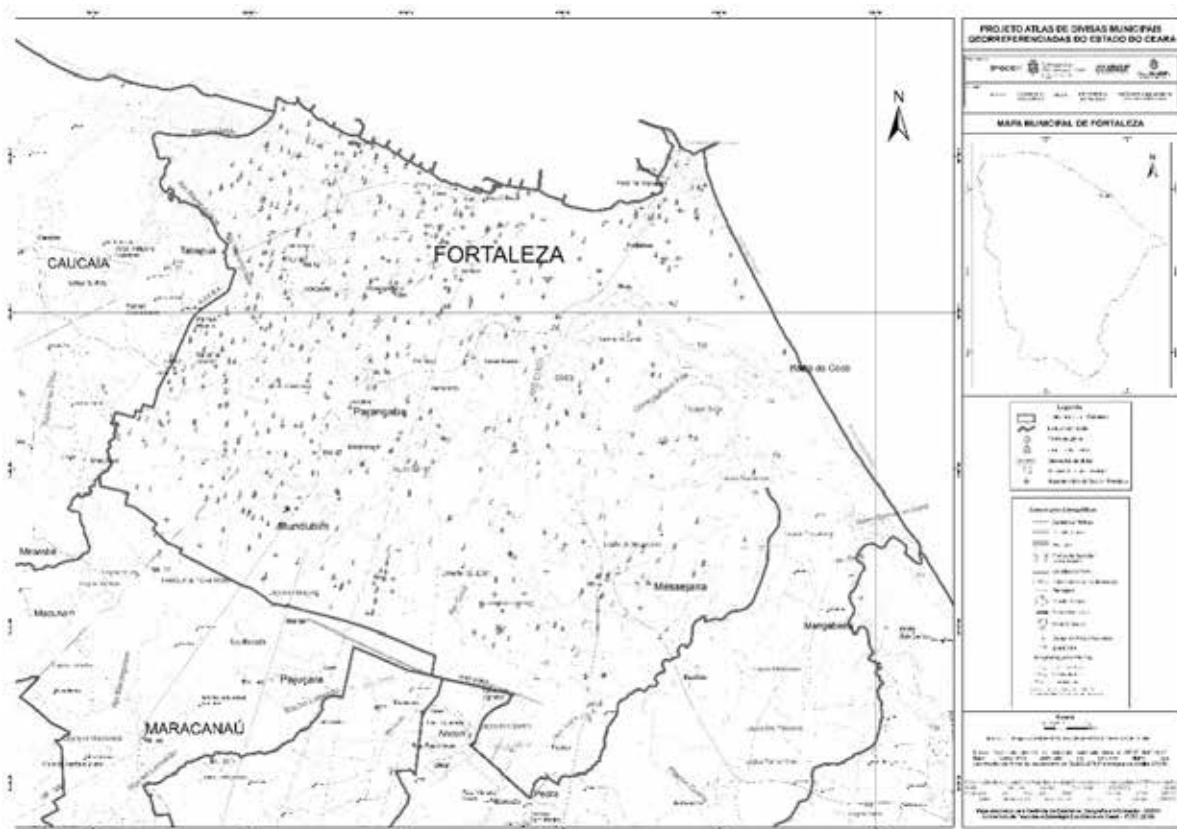
Com o município de AQUIRAZ - A leste. Começa na foz do rio Pacoti no Oceano Atlântico [566.422 / 9.577.330] e sobe por este rio até a foz do riacho Gamboa da Cunha [565.575 / 9.577.846].

Com o município de EUSÉBIO - A oeste. Começa na ponte da BR-116, sobre o Riacho Carro Quebrado; desce por este, até sua foz no Riacho Coassu; continua por este até onde ele desemboca na lagoa da Precabura. Continua pelo meio desta lagoa até seu extremo norte. Começa. A norte. Começa no ponto descrito no final da alínea anterior, e segue em linha reta para a Gamboa da Cunha, conforme Lei nº 11.333, de 19 de junho de 1987 – Lei de criação do município do Eusébio.

Com o município de ITAITINGA - Ao sul. Começa no meio da ponte na Rodovia BR-116 sobre o riacho Tapeba ou riacho Carro Quebrado [555.302 / 9.570.216]; sobe por este riacho, até a ponte sobre o mesmo, na rua Raimundo Matias, no ponto de coordenadas [554.871 / 9.569.955]; segue pela rua Raimundo Matias até o ponto de coordenadas [554.566 / 9.570.154], na rua Pereira Coutinho; apanha a rua Pereira Coutinho até seu entroncamento com a rua Jorge Figueiredo, no ponto de coordenadas [553.949 / 9.569.518]; apanha a rua Jorge Figueiredo, até o ponto de coordenadas [552.052 / 9.571.192], no cruzamento com a Av. Dionísio Leonel Alencar; apanha a Av. Dionísio Leonel Alencar, sentido Av. Quarto Anel Viário, até o entroncamento destas duas vias, no ponto de coordenadas [553.408 / 9.572.822], no canteiro central da Av. Quarto Anel Viário e segue pelo canteiro central desta avenida, até o ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423].

Com o município de MARACANAÚ - Ainda ao sul. Começa na Av. Quarto Anel Viário, no ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423]; segue pela parede da barragem do Palmeiras até encontrar as coordenadas [550.921 / 9.574.066]; deste ponto segue em linha reta até encontrar o DIF III nas coordenadas [550.556 / 9.574.200]; deste ponto segue contornando o limite norte do DIF III até encontrar a Av. dos Marinheiros (Av. Radialista João Ramos) [548.104 / 9.575.135]; segue por esta até encontrar a Av. Godofredo Maciel (Av. Mendel Steinbruch) [546.259 / 9.575.614]; segue por esta contornando o norte da rotatória até encontrar a Av. do Contorno Norte [546.161 / 9.575.614]; segue por esta até encontrar a rua N [545.787 / 9.575.667]; segue por esta até encontrar a rua A [545.063 / 9.576.192]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [545.020 / 9.576.216]; deste ponto, segue em linha reta até o encontro da rua Geraldo Nobre com a rua Via Férrea (rua Antonio de Alencar) [544.784 / 9.576.279]; segue pela rua Geraldo Nobre e seu prolongamento até encontrar o rio Maranguapinho [542.780 / 9.577.324]; segue por este até encontrar o prolongamento da rua Jardim Colares [542.840 / 9.577.443]; segue por este e pela rua Jardim Colares até encontrar a Av. General Osório de Paiva [542.428 / 9.577.654]; segue por esta até encontrar a rua Santo Antônio [542.398 / 9.577.624]; segue por esta até encontrar a rua Tebas [541.913 / 9.578.094]; segue por esta até encontrar a rua Possidônio Sousa Costa Campos [542.022 / 9.578.283]; segue por esta até encontrar a rua José Arão [541.296 / 9.578.824]; segue por esta até encontrar a Av. Maciel Bezerra [541.023 / 9.578.893]; segue por esta até encontrar a rua Julio Colf [541.107 / 9.579.248]; segue por esta até encontrar a via férrea [540.224 / 9.579.452] e segue por esta até encontrar a ponte da via férrea sobre o Riacho Urucutuba [540.204 / 9.579.816].

Com o município de CAUCAIA - A oeste. Começa na ponte da via férrea sobre o Riacho Urucutuba [540.204 / 9.579.816]; segue pelo riacho Urucutuba até o ponto de coordenadas [540.654 / 9.580.993]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [540.701 / 9.581.012]; por outra segue para o ponto de coordenadas [540.911 / 9.581.774]; deste ponto, segue pela rua paralela ao afluente do riacho Urucutuba, de forma que todo eixo desta rua fique pertencente ao município de Fortaleza, seguindo até o encontro com a Rua Coronel João Corrêia, no ponto de coordenadas [540.982 / 9.581.753]; segue pela Rua Coronel João Corrêia até seu cruzamento com a Rua B [541.301 / 9.581.664]; segue pela Rua B, sentido norte, até seu cruzamento com a Rua Oscar Araripe [541.365 / 9.581.890]; segue pela Rua Oscar Araripe até seu cruzamento com a Rua A [541.526 / 9.581.847]; segue pela Rua A até seu cruzamento com a Rua Mirtes Cordeiro [541.588 / 9.582.075]; segue pela Rua Mirtes Cordeiro até seu cruzamento com a Rua Sargento João Pinheiro [541.913 / 9.581.983]; segue pela Rua Sargento João Pinheiro até seu cruzamento com a Avenida H [542.061 / 9.582.508]; segue pela Avenida H até seu entroncamento com a Avenida J [542.032 / 9.582.509]; segue pela Avenida J até o ponto de coordenadas [542.546 / 9.583.420], nas proximidades da via férrea; apanha a via férrea no ponto de coordenadas [542.532 / 9.583.434]; segue pela via férrea até a ponte sobre o rio Maranguapinho [544.534 / 9.586.355]; apanha o Rio Maranguapinho até sua foz no Rio Ceará [542.158 / 9.589.247] e desce pelo Rio Ceará até sua foz no Oceano Atlântico [545.797 / 9.591.419].



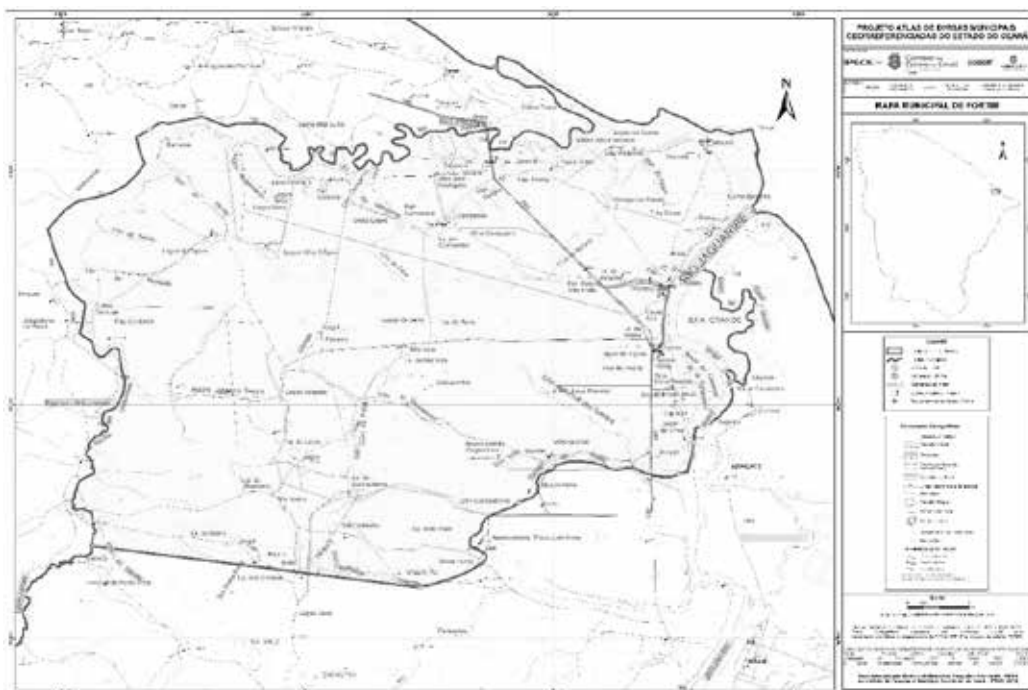
Mapa municipal de Fortaleza, parte integrante desta Lei.

ANEXO LX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE FORTIM

Com o Oceano ATLÂNTICO - Ao norte. Começa na foz do rio Pirají no Oceano Atlântico [628.147 / 9.515.584] e segue pelo litoral até a foz do rio Jaguaribe [636.530 / 9.510.628].

Com o Município de ARACATI - A leste e ao sul. Começa na foz do rio Jaguaribe no Oceano Atlântico [636.530 / 9.510.628]; sobe pelo rio Jaguaribe até a foz do Braço do Canal Grande [634.767 / 9.508.789]; sobe por este braço até a defluência com o Braço do Cumbe [635.585 / 9.505.154]; sobe por este último braço até sua defluência com o leito principal do Rio Jaguaribe, na confrontação da extremidade norte da Ilha dos Veados [634.571 / 9.502.551]; sobe pelo rio Jaguaribe até a foz do Córrego da Inveja [634.382 / 9.501.697]; sobe por este córrego até sua nascente [628.694 / 9.500.508]; toma o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho Umbrananas, segue por este divisor de águas até a nascente do Córrego Preá [625.607 / 9.497.760] e vai em linha reta até a foz do Córrego da Lagoa do Serrote, no riacho Umbrananas [614.997 / 9.499.168].

Com o Município de BEBERIBE - A oeste e ao norte. Começa na foz do Córrego da Lagoa do Serrote no riacho Umbrananas [614.997 / 9.499.168]; desce por este riacho até a sua foz no rio Pirají [616.993 / 9.513.493] e desce por este rio até a sua foz no Oceano Atlântico [628.147 / 9.515.584].



Mapa municipal de Fortim, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

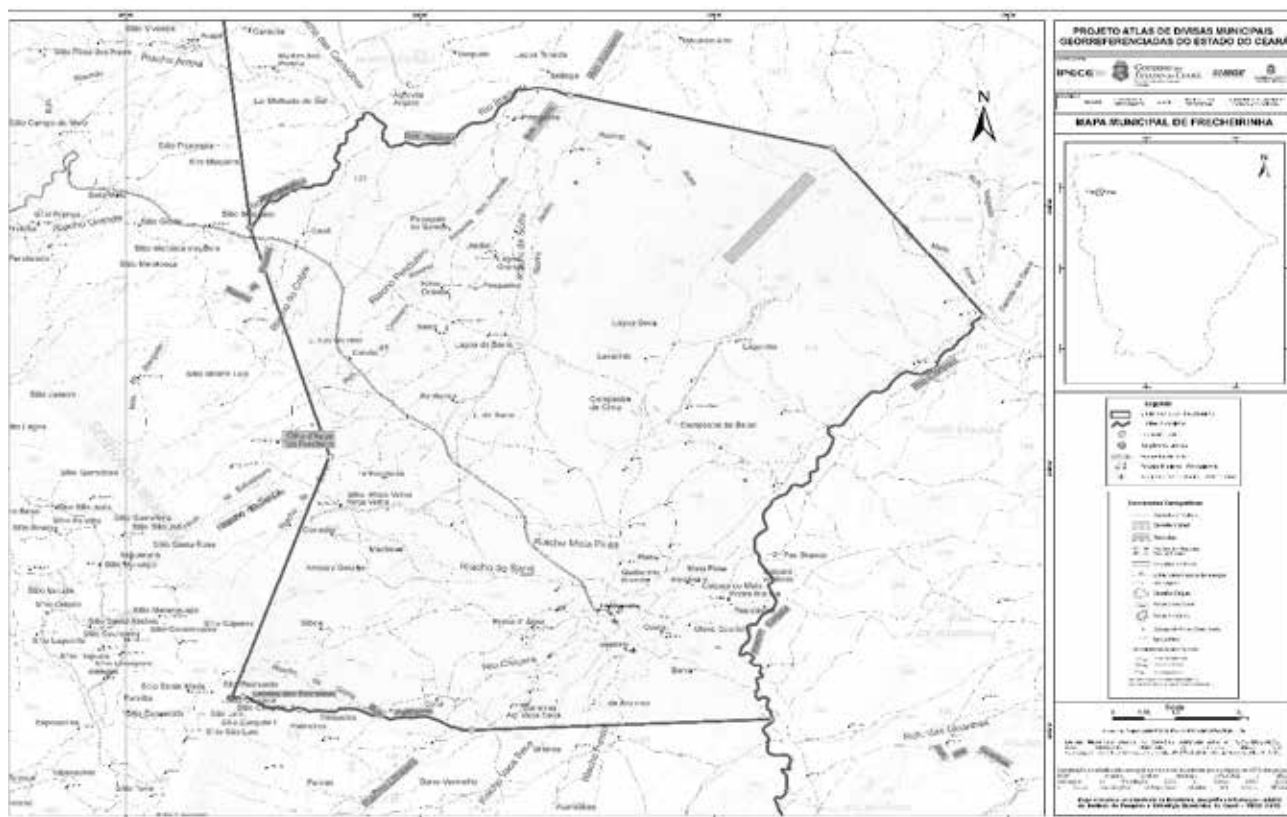
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA

Com o município de COREAÚ - Ao Norte e a Leste. Começa na CE-222, no ponto de coordenadas [289.976 / 9.594.354], na ponte sobre o riacho Itraguçu; desce pelo rio Itraguru até sua foz no açude Angicos [293.847 / 9.596.652]; segue pelo meio do açude Angicos, passando pela antiga foz do riacho Jardim (submersa no açude Angicos), afluente do rio Itraguru, até o ponto de coordenadas [297.781 / 9.597.937], na parede do açude Angicos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [303.825 / 9.596.544], na serra da Penanduba; por outra linha reta, segue até o ponto de coordenadas [307.458 / 9.592.061] no rio Coreaú; sobe pelo rio Coreaú até apanhar o riacho Caiçara, prossegue por este até a foz do riacho das Guaribas [302.368 / 9.581.296].

Com o município de UBAJARA - Ao sul. Começa na foz do riacho das Guaribas, no riacho Caiçara [302.368 / 9.581.296], segue em linha reta até a foz do riacho Palmeiras no riacho Ubajara [295.228 / 9.581.011]; sobe pelo riacho Palmeiras até sua nascente [289.782 / 9.581.887] e segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [289.517 / 9.581.853], na ladeira das Palmeiras.

Com o município de TIANGUÁ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [289.517 / 9.581.853], na ladeira das Palmeiras; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [291.846 / 9.588.328], na foz do riacho da Serra no riacho do Bebedouro, nas proximidades da localidade Olho d'Água da Frecheira e segue por mais uma linha reta até o rio Itraguçu no ponto em que sobre ele incide a reta tirada do morro Caraúbas em direção a foz do riacho da Rasgada no rio Itraguçu [289.976 / 9.594.354].



Mapa municipal de Frecheirinha, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

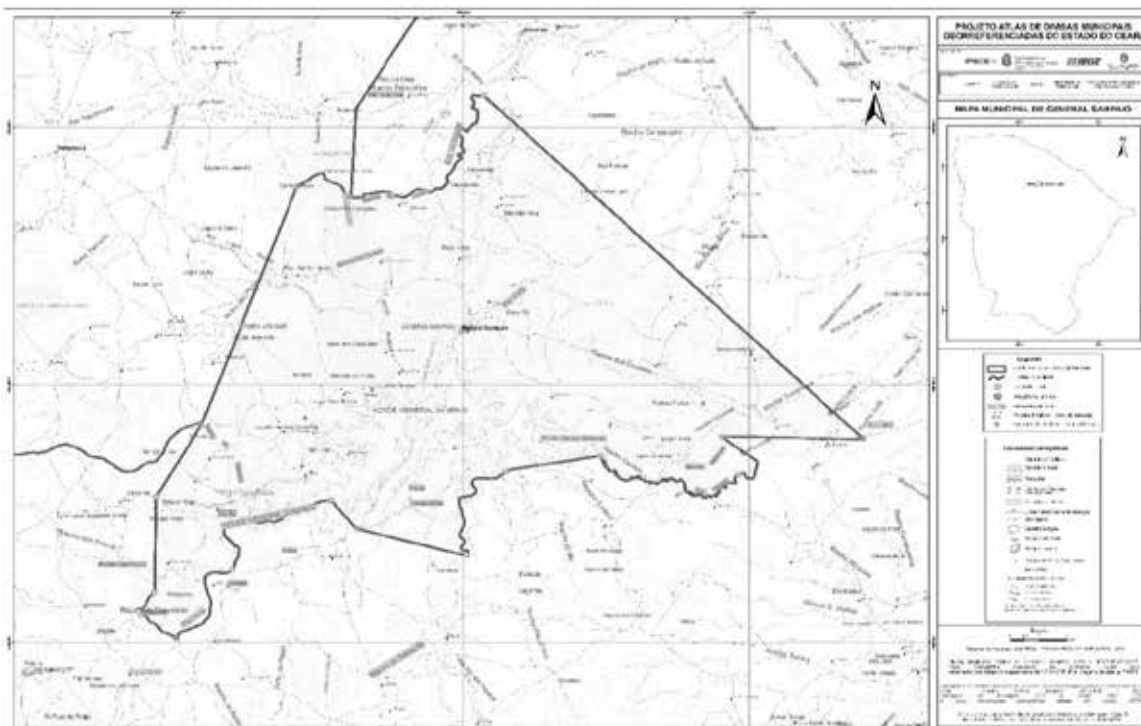
MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO

Com o município de APUIARÉS - Ao norte e a leste. Começa na nascente do Riacho do Souza [446.080 / 9.557.286]; desce por este riacho até sua foz no Rio Curu [450.693 / 9.561.266] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [464.012 / 9.547.891], na Rodovia CE-253.

Com o município de PARAMOTI - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [464.012 / 9.547.891], na Rodovia CE-253; vai em linha reta até a nascente do Riacho Sabonete [458.993 / 9.548.024]; vai por outra linha reta até a nascente do Riacho Castelo [460.273 / 9.547.049]; desce por este riacho até sua foz no Açude General Sampaio [454.828 / 9.547.258]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [451.486 / 9.546.696], nas águas do Açude General Sampaio; segue pelas águas deste açude até a foz do Riacho da Salvação [450.071 / 9.543.389]; vai em linha reta para o entroncamento da estrada Carnaubinha / Patos - Via Fazenda São João com a estrada Pinda / Patos - Via Fazenda São João [446.286 / 9.544.415]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [445.371 / 9.545.517], nas águas do Açude General Sampaio; segue pelas águas deste açude até a foz do Rio Curu [441.878 / 9.542.776] e sobe pelo Rio Curu até o ponto de coordenadas [439.978 / 9.540.167].

Com o município de CANINDÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [439.978 / 9.540.167], no Rio Curu; vai em linha reta até o entroncamento da estrada Gangorra / Fazenda Lajinha com a estrada Timbaúba / Fazenda Poço do Remédio - Via Fazenda Lajinha [438.695 / 9.541.082]; segue pela estrada Gangorra / Fazenda Lajinha até o entroncamento da estrada Riacho dos Porcos / Fazenda Lajinha - Via Gangorra com a estrada Cangati / Fazenda Lajinha - Via Gangorra [439.224 / 9.542.126]; vai em linha reta até a nascente de um afluente da margem esquerda do Rio Curu [439.275 / 9.545.682] e vai por mais uma linha reta até a nascente do Riacho do Gengibre [440.874 / 9.548.519].

Com o município de TEJUÇUOCA - Ainda a oeste. Começa na nascente do Riacho do Gengibre [440.874 / 9.548.519]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [444.183 / 9.557.710], no divisor de águas entre o Rio Tejuçuooca e o Riacho das Pedras, na Serra Pintada, e segue por este divisor de águas até alcançar a nascente do Riacho do Souza [446.080 / 9.557.286].



Mapa municipal de General Sampaio, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXIII- A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE GRAÇA

Com o município de IBIAPINA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [295.975 / 9.559.200], nas proximidades da nascente do riacho Pejuaba, na serra da Ibiapaba, vai em linha reta até as proximidades da nascente do riacho Olho d'Água, no ponto de coordenadas [296.141 / 9.562.242]; segue por uma linha reta para a nascente do riacho Olho d'Água [296.546 / 9.562.234] e desce por este riacho até seu cruzamento com a curva de nível de 280 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [297.621 / 9.562.478].

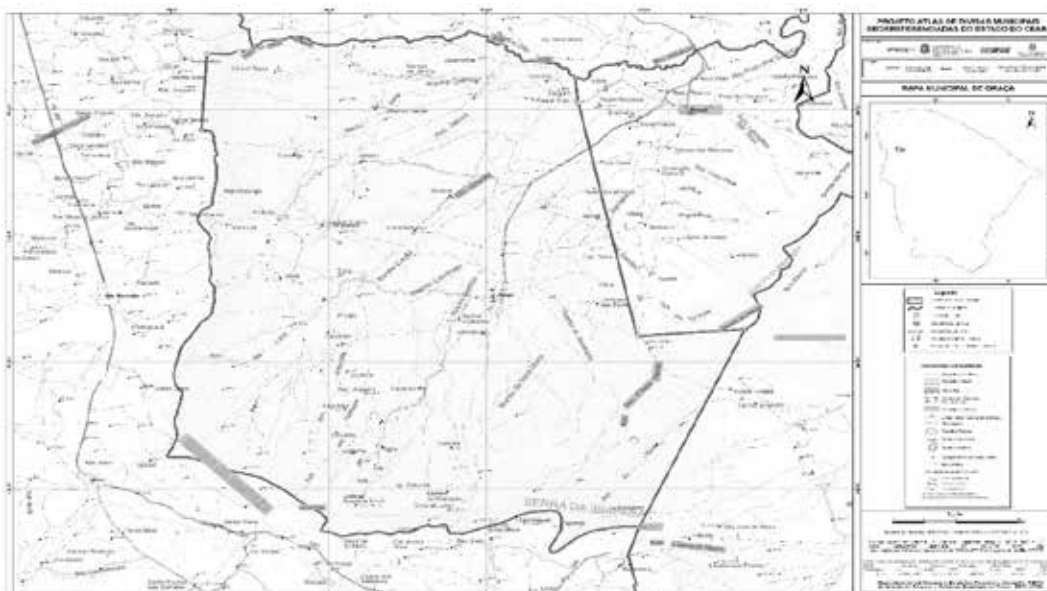
Com o município de MUCAMBO - Ao norte. Começa no cruzamento do riacho Olho d'Água com a curva de nível de 280 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [297.621 / 9.562.478]; desce pelo riacho Olho d'Água e prossegue descendo pelo riacho Oitis até sua foz no rio Jaibas [307.828 / 9.561.281].

Com o município de PACUJÁ - A Leste. Começa na foz do riacho Oiti, no rio Jaibas [307.828 / 9.561.281]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [307.923 / 9.560.299], na estrada Sítio Taquari / Sítio Milhas; segue por uma reta, até o cruzamento da estrada de Pacujá / Olho d'Água Grande com o riacho Olho d'Água Grande [309.786 / 9.551.045] e segue, por outra linha reta, até o ponto de coordenadas [313.213 / 9.551.315], no serrote Pontal.

Com o município de RERIUTABA - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [313.213 / 9.551.315], no serrote Pontal; segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [309.865 / 9.543.486], na borda superior do front da serra da Ibiapaba.

Com o município de GUARACIABA DO NORTE - Ao sul. Começa na borda superior do front da serra da Ibiapaba no ponto de coordenadas [309.865 / 9.543.486] e segue por esta borda até o ponto de coordenadas [299.042 / 9.544.545], no pico da elevação ao lado da localidade Guaribas, ainda na borda superior do front da serra da Ibiapaba.

Com o município de SÃO BENEDITO - Ao leste. Começa no ponto de coordenadas [299.042 / 9.544.545], no pico da elevação ao lado da localidade Guaribas, ainda na borda superior do front da serra da Ibiapaba e segue por esta borda até o ponto de coordenadas [295.975 / 9.559.200], nas proximidades da nascente do riacho da Pejuaba.



Mapa municipal de Graça, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXIV- A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE GRANJA

Com o município de CHAVAL - Ao norte. Começa na foz do riacho Santa Rosa no rio Ubatuba [241.924 / 9.648.370], no limite interestadual com o Piauí; segue por um paralelo para leste até a incidência no riacho Cajueiro [251.347 / 9.648.295]; vai em linha reta até a foz do riacho da Malhadinha no rio Timonha [259.248 / 9.653.165] e segue na linha reta que vai para foz do riacho Tabocal no riacho da Canoa, até o ponto de coordenadas [260.931 / 9.654.332], no cruzamento com o divisor de águas entre os rios Timonha e Palmeiras.

Com o município de BARROQUINHA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [260.931 / 9.654.332], no cruzamento da linha reta tirada da foz do riacho Tabocal no riacho da Canoa para a foz do riacho da Malhadinha no rio Timonha, com o divisor de águas entre os rios Timonha e Palmeiras e segue pela referida reta até o ponto de coordenadas [266.443 / 9.657.803], na incidência com o rio Palmeiras.

Com o município de CAMOCIM - Ao norte. Começa na incidência do rio Palmeira na linha reta tirada da foz do riacho Tabocal no riacho da Canoa, para a foz do riacho da Malhadinha no rio Timonha, [266.443 / 9.657.803]; segue por esta reta até a foz do riacho Tabocal no riacho da Canoa [278.620 / 9.664.869]; segue por outra linha reta até o cruzamento do riacho do Cafundó com a estrada BR-402 / Cafundó [291.060 / 9.667.035]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [295.632 / 9.664.224], no quilômetro quinze da estrada de ferro de Sobral; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [311.977 / 9.667.317], no riacho Jaguarapi situado aproximadamente a quatro quilômetros à jusante da barragem do açude Parazinho; segue em linha reta até a confluência do riacho Tucunduba com o rio Inhanduba [326.230 / 9.666.474] e sobe por este rio até seu cruzamento com uma estrada no ponto de coordenadas [333.858 / 9.661.435].

Com o município de MARCO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [333.858 / 9.661.435], no cruzamento de uma estrada com o rio Inhanduba, na localidade Pedral e em linha reta, vai até o ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no rio Tucunduba, no boqueirão da localidade Apertado.

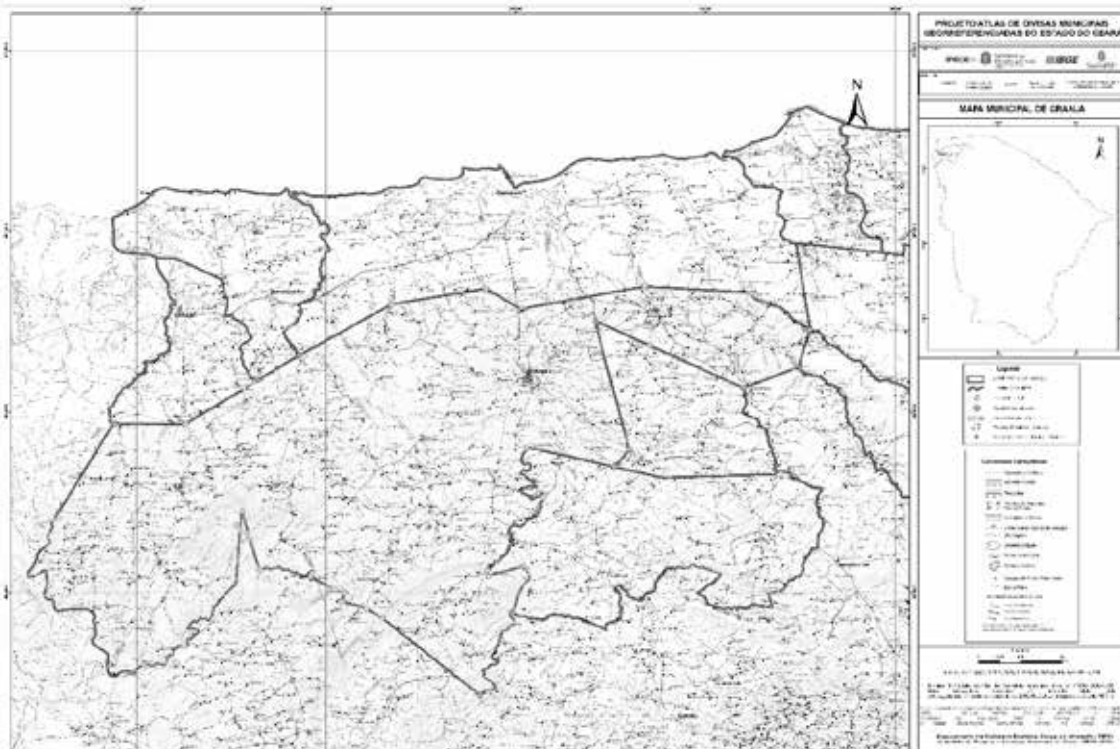
Com o município de SENADOR SÁ - A leste. Começa no ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no rio Tucunduba, no boqueirão da localidade Apertado e segue em linha reta até a foz do desaguadouro da lagoa do Curral no riacho Jurema [325.045 / 9.653.278].

Com o município de MARTINÓPOLE - A leste e ao sul. Começa na foz do desaguadouro da lagoa do Curral no riacho Jurema [325.045 / 9.653.278]; vai em linha reta tirada para a foz do córrego da Seriema no riacho Jaguarapi [312.438 / 9.659.284], continua pela mesma reta até seu cruzamento com o divisor de águas entre o rio Coreau e o riacho Jaguarapi [305.396 / 9.662.635]; vai em linha reta até o cruzamento da estrada de ferro com o riacho Jaguarapi [309.980 / 9.644.681] e segue por outra reta, até o ponto de coordenadas [308.000 / 9.642.385], no cruzamento com a reta tirada do antigo quilômetro cinquenta da RFFSA para a foz do riacho Campo Grande no rio Coreau.

Com o município de URUOCA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [308.000 / 9.642.385], na intercessão da reta da estrada de ferro com o riacho Jaguarapi com a reta tirada do quilômetro cinquenta da estrada de ferro para a foz do riacho Campo Grande no rio Coreau; segue pela mencionada reta até a foz do riacho Campo Grande no rio Coreau [296.170 / 9.645.178]; sobe por este rio até a foz do rio Itacolomi [298.595 / 9.637.816]; sobe por este último rio até o ponto de coordenadas [291.079 / 9.627.891]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [291.392 / 9.627.268]; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [295.807 / 9.628.536], no serrote Sununga, na parte norte da serra Dom Simão e segue pela cumeada desta serra até o seu pico [294.573 / 9.622.098]. Com o município de TIANGUÁ - Ao sul. Começa no pico da serra Dom Simão [294.573 / 9.622.098] se segue pelo divisor de águas entre os rios Itacolomi e Coreau até o ponto de coordenadas [290.410 / 9.610.673], no morro mais setentrional da serra da Gameleira.

Com o município de VIÇOSA DO CEARÁ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [290.410 / 9.610.673], no morro mais setentrional da serra da Gameleira, no divisor de águas entre os rios Itacolomi e Coreau; vai em linha reta até o pico mais setentrional da serra de São Joaquim [277.410 / 9.621.413]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [275.173 / 9.622.894], na estrada Cajueiro / Tabocal; segue por outra linha reta até ponto de coordenadas [272.047 / 9.623.725], na estrada Arapuá / Lagoa Redonda; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [272.356 / 9.624.894], no sopé da serra da Timbaúba; segue por uma reta até o pico da serra da Timbaúba [271.408 / 9.625.283]; segue em linha reta até a confluência do riacho Grande com o riacho do Brejo [268.027 / 9.627.032]; segue pelo divisor de águas entre o riacho Grande e o riacho do Brejo até o ponto de coordenadas [261.214 / 9.627.975]; segue em linha reta até o pico da serra da Ubatuba [258.851 / 9.636.323]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [258.077 / 9.626.227], nas proximidades da localidade São José; segue por outra reta, até a vertente ocidental da serra da Ibiapaba, no ponto de coordenada [256.054 / 9.624.021]; segue pela referida vertente, sentido sudoeste, até o pico do morro do Sítio [245.781 / 9.615.129] e segue em linha reta até a incidência do riacho do Brejo no limite interestadual com o Piauí [244.558 / 9.613.820].

Com o estado de PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual no trecho compreendido entre a incidência do riacho do Brejo [244.558 / 9.613.820] e a foz do riacho Santa Rosa no rio Ubatuba [241.924 / 9.648.370].



Mapa municipal de Granja, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXV- A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

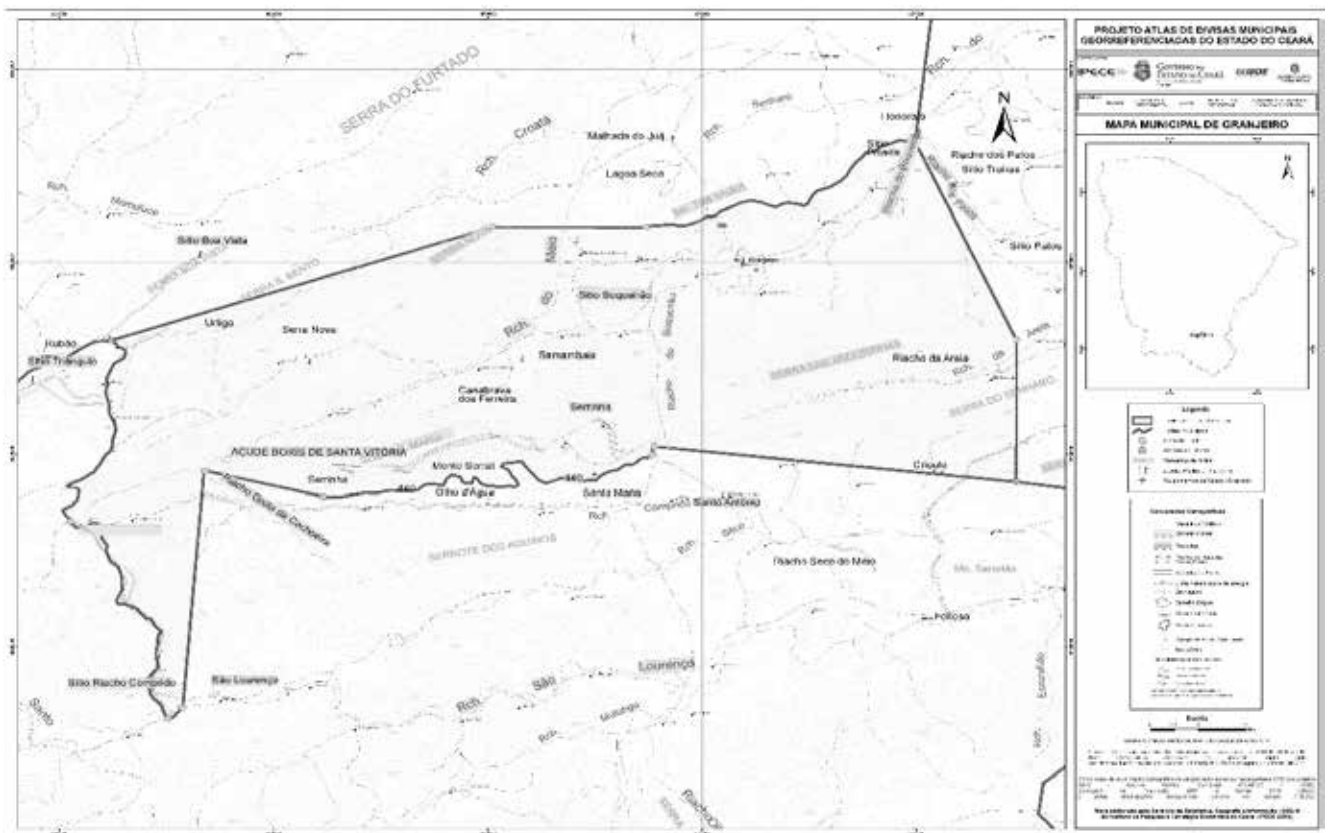
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE GRANJEIRO

Com o município de VÁRZEA ALEGRE - Ao norte. Começa no entroncamento da estrada para Sítio Boa Vista, na estrada que liga a localidade Vazante a São Lourenço [462.541 / 9.236.682]; segue, em linha reta até o ponto de coordenadas [470.584 / 9.239.321], na extremidade norte da cumeeada da Serra Nova; segue, em linha reta até o ponto de coordenadas [473.737 / 9.239.319], na extremidade ocidental do Morro Três Irmãos; segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Meio e o Riacho do Boqueirão até a foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.471 / 9.241.314].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A leste. Começa na foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.471 / 9.241.314]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [481.603 / 9.236.653], na ponta oriental da Serra das Andorinhas e por outra reta vai ao pico da Serra do Taquari [481.598 / 9.233.347].

Com o município de CARIRIAÇU - Ao sul. Começa no pico da Serra do Taquari [481.598 / 9.233.347]; segue em linha reta até o cruzamento da estrada Serrinha / Granjeiro - Via Sítio Boqueirão, na estrada que liga a Rodovia CE - 385 às Localidades Santo Antônio e Serrinha [473.973 / 9.234.184]; segue por esta rodovia até seu cruzamento com a encosta da Serra Santa Maria, na curva de nível de altitude 440 metros [473.927 / 9.233.937]; segue por esta curva de nível até o ponto de coordenadas [467.006 / 9.233.022]; segue em linha reta, para a foz do Riacho Grota da Cachoeira no Riacho do Meio, próximo ao Açude Boris de Santa Vitória [464.542 / 9.233.615]; vai, por mais uma reta, até a ponte sobre o Riacho São Lourenço, na estrada que segue para a Localidade Vazante / São Lourenço [464.093 / 9.228.068]; segue por esta estrada, passando pelos pares de coordenadas [463.985 / 9.227.954] e [461.761 / 9.232.360] até o entroncamento da estrada para o Sítio Boa Vista [462.541 / 9.236.682].



Mapa municipal de Granjeiro, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXVI- A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

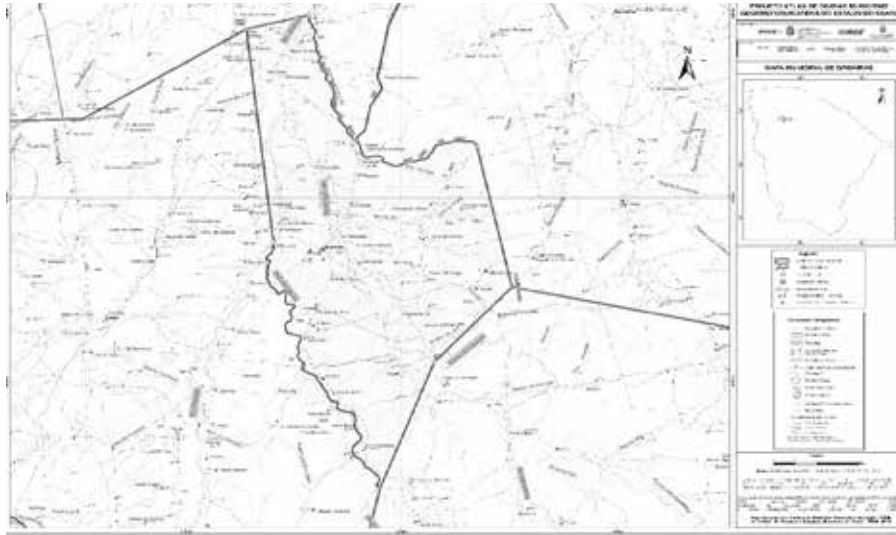
MUNICÍPIO DE GROAÍRAS

Com o município de SOBRAL - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [342.800 / 9.579.134], na altura do quilômetro 250 da antiga estrada de ferro; segue em linha reta até a foz do riacho dos Porcos ou Atalho no rio Acaraú [345.687 / 9.579.911] e sobe por este riacho até o cruzamento da rodovia CE-178 [347.875 / 9.573.052].

Com o município de FORQUILHA - A leste. Começa no cruzamento da rodovia CE-178 com o riacho dos Porcos ou Atalho [347.875 / 9.573.052]; sobe por este riacho, continua subindo pelo riacho Unha de Gato até sua nascente [353.529 / 9.572.569] e segue em linha reta até o pico do serrote Jandaíra [355.119 / 9.565.142].

Com o município de SANTA QUITÉRIA - A leste e ao sul. Começa no pico do serrote Jandaíra [355.119 / 9.565.142]; vai em linha reta até a foz do riacho dos Grossos no rio Groaíras [351.513 / 9.561.062] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [349.005 / 9.554.220], na foz do riacho das Umburanas no rio Jacurutu.

Com o município de CARIRÉ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [349.005 / 9.554.220], na foz do Riacho das Umburanas no Rio Jacurutu; desce por este rio até a sua foz no rio Acaraú [344.021 / 9.567.890] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [342.800 / 9.579.134], na altura do quilômetro 250 da antiga estrada de ferro.



Mapa municipal de Groaíras, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXVII- A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE GUAÍUBA

Com o município de PACATUBA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [536.884 / 9.555.827], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do riacho Machado; segue em linha reta para a nascente do riacho Machado [538.244 / 9.556.370]; desce por este riacho até a sua confluência com o riacho Guaiúba [538.913 / 9.557.195]; segue em linha reta até o pico do Serrote Bico da Arara [540.430 / 9.555.256]; vai em linha reta deste serrote até o ponto de coordenadas [541.331 / 9.555.285], na Rodovia CE-060; segue por esta rodovia, no sentido norte, até o ponto de coordenadas [541.659 / 9.556.262], na confrontação da nascente do riacho Salgado; segue em linha reta até a nascente do riacho Salgado [541.879 / 9.556.204]; desce por este riacho, atravessando as águas do açude Quiobal, até sua barragem [543.623 / 9.556.741], na estrada Pacatuba-Quiobal-Rio Novo; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [546.237 / 9.553.232] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [547.205 / 9.551.874], nas águas do açude Pacoti.

Com o município de ITAITINGA - A leste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [547.205 / 9.551.874], nas águas do açude Pacoti; segue em linha reta até o pico do Serrote Esaú [543.891 / 9.551.367]; segue, por outra reta, até o pico do Serrote do Bolo [542.971 / 9.546.362]; toma o divisor de águas entre o riacho Baú e o riacho Riachuí até o ponto de coordenadas [548.060 / 9.544.670], nas margens do açude Pacoti, e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [548.119 / 9.544.344], nas águas do açude Pacoti.

Com o município de HORIZONTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [548.119 / 9.544.344], nas águas do açude Pacoti, e sobe pelas águas desde açude até o ponto de coordenadas [547.681 / 9.543.683].

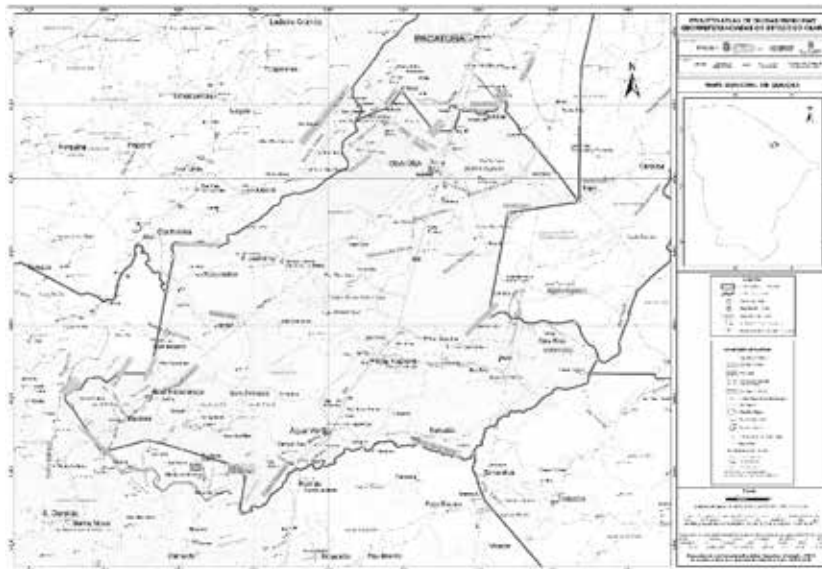
Com o município de PACAJUS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [547.681 / 9.543.683], nas águas do açude Pacoti; sobe pelas águas deste açude e prossegue pelo rio Pacoti até a foz do riacho Água Verde [542.311 / 9.539.794].

Com o município de ACARAPE - Ao sul. Começa na foz do riacho Água Verde no rio Pacoti [542.311 / 9.539.794]; sobe pelo riacho Água Verde até a foz do riacho Riachão [536.896 / 9.540.069] e sobe pelo riacho Riachão até o ponto de coordenadas [531.349 / 9.537.177].

Com o município de REDENÇÃO - Ainda ao sul. Começa no ponto de coordenadas [531.349 / 9.537.177], no riacho Riachão; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [531.610 / 9.538.733], na estrada Miguel Dias - Riachão do Norte; por outra reta, segue para o ponto de coordenadas [531.166 / 9.539.262], no Serrote Manoel Dias; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [527.831 / 9.540.307], no riacho São Bento; por outra reta, segue para o ponto de coordenadas [527.000 / 9.540.489], na extremidade norte da Serra do Barro; por mais uma linha reta, até o ponto de coordenadas [524.903 / 9.539.910], na Serra do Araticum, e por outra linha reta segue até o pico do Serrote Cobiçado [523.438 / 9.542.155].

Com o município de PALMÁCIA - A oeste. Começa no pico do Serrote Cobiçado [523.438 / 9.542.155]; toma o divisor de águas entre o riacho Água Verde e o riacho Boa Esperança e segue por este divisor de águas até o pico do Serrote do Capoeiro [525.630 / 9.543.687]; vai em linha reta até o pico do Serrote da Torre [527.191 / 9.543.689] e, por outra reta, tirada na direção do pico do Serrote da Cachoeira, vai até o cruzamento com o riacho Baú [527.914 / 9.547.591].

Com o município de MARANGUAPE - A oeste. Começa no riacho Baú [527.914 / 9.547.591], no cruzamento da reta tirada do Serrote da Torre para o Serrote da Cachoeira; vai em linha reta até o pico do Serrote da Cachoeira [528.260 / 9.549.261]; segue pelo divisor de águas deste serrote e prossegue pelo divisor de águas da Serra da Aratanha até o ponto de coordenadas [536.884 / 9.555.827], na cumeada desta serra e na confrontação da nascente do Riacho Machado.



Mapa municipal de Guaiúba, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE

Com o município de CARNAUBAL - Ao norte. Começa no cruzamento do limite estadual do Piauí com a foz do riacho do Pinga no riacho da Gameleira ou Pinga [267.037 / 9.537.529]; sobe pelo riacho do pinga até o ponto de coordenadas [270.505 / 9.535.447]; segue pelo paralelo até o cruzamento do riacho da Cruz com a estrada Casa da Pedra / Carnaubal [276.054 / 9.535.447]; segue por esta estrada até o cruzamento com o riacho São Francisco [277.308 / 9.536.596]; desce pelo referido riacho, continua a descer pelo riacho Palmeira até sua foz no rio Inhuçu [280.741 / 9.532.147] e segue em linha reta até a foz do riacho Cachoeirinha no rio Inhuçu [288.993 / 9.540.049].

Com o município de SÃO BENEDITO - Ainda ao norte. Começa no ponto de coordenadas [288.993 / 9.540.049], na foz do riacho Cachoeirinha no rio Inhuçu; apanha o divisor entre o riacho Cachoeirinha ou Garrancho e o rio Inhuçu, até o ponto de coordenadas [294.630 / 9.542.043], no cruzamento do referido divisor com a estrada que liga a localidade de Lagoa a localidade de Pensa Bem; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [295.195 / 9.543.339], na estrada que liga a localidade de Campos Verde a CE-187; segue pela estrada até seu entroncamento com a CE-187, no ponto de coordenadas [295.791 / 9.543.618]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [296.480 / 9.544.077], na estrada que ligas as localidades de Mata Fresca e Cigarro a CE-137; segue por aquela estrada, até o ponto de coordenadas [296.442 / 9.544.572], onde a estrada bifurca para a localidade de Mata Fresca e para a localidade de Cigarro; por uma reta, segue ao ponto de coordenadas [297.658 / 9.544.700] e por uma reta, segue para o ponto de coordenadas [299.042 / 9.544.545], no pico do morro próximo a localidade Guaribas, na borda superior do front da serra da Ibiapaba.

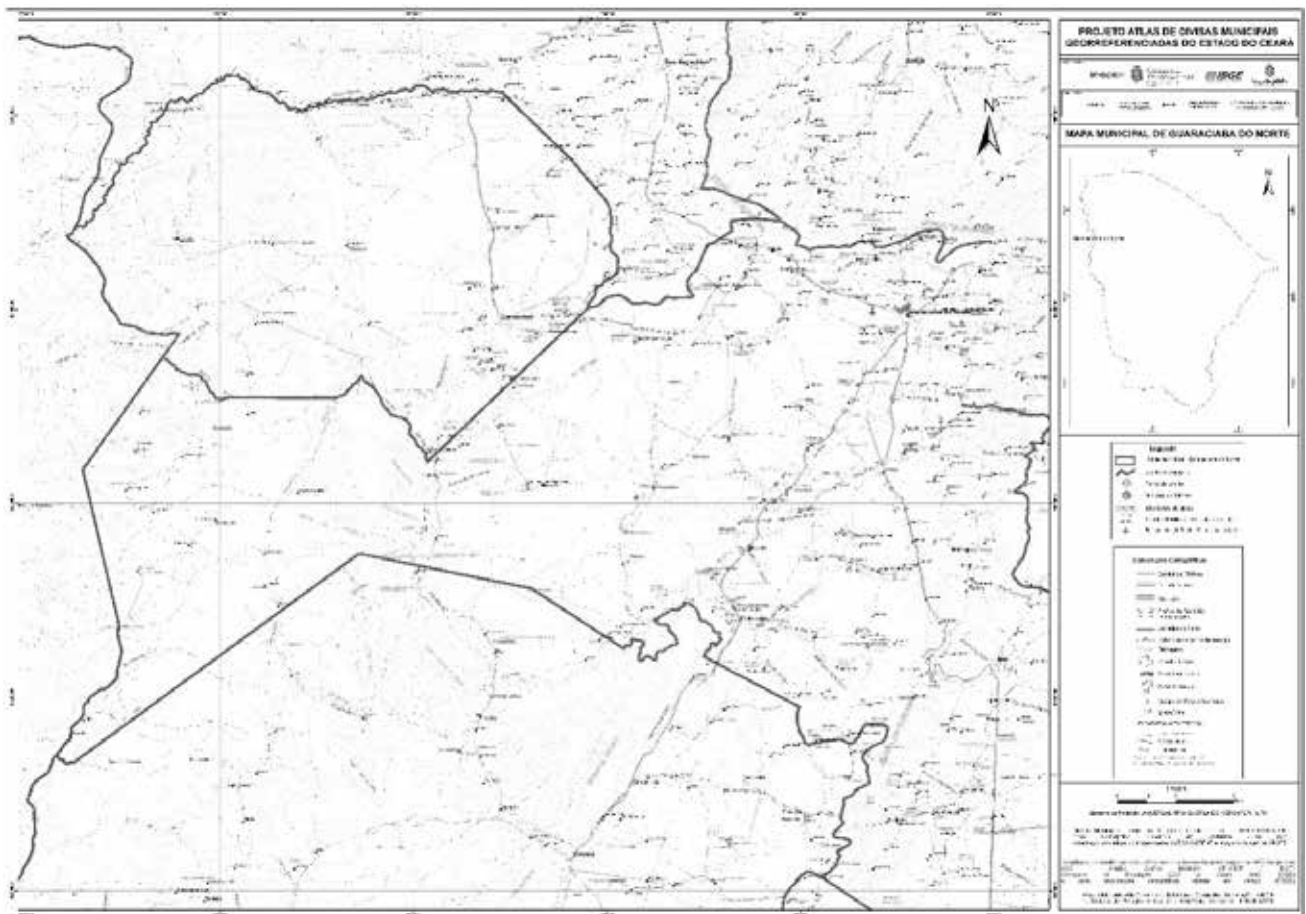
Com o município de GRAÇA - Ainda ao norte. Começa na borda superior do front da serra da Ibiapaba, no ponto de coordenadas [299.042 / 9.544.545] e segue por esta borda, sentido sul, até o ponto de coordenadas [309.865 / 9.543.486], ainda na borda superior do front da serra da Ibiapaba.

Com o município de RERIUTABA - A leste. Começa perto do lugar Potô, no ponto onde a estrada que continua a ladeira do Ribeiro incide com o divisor de águas entre a vertente do Rio Acaraú, a leste, e a do Inhussú ou Macambira a oeste, seguindo para o sul pelo mesmo divisor de águas até o alto da ladeira do Araticum, conforme Lei nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 – Item 34 – Lei de criação do município do Guaraciaba do Norte.

Com o município de IPU - A leste. Começa no alto da ladeira do Araticum, no sopé da serra da Ibiapaba; toma o divisor de águas entre os riacho Albina e Gameleira, seguindo por ele, a incidência do riacho São Felix com a estrada que vai de São Felix para Ingazeira; prossegue pela referida estrada, para sul, até onde ele cruza o córrego ou riacho Picada ou do Mulungu, pelo qual vai à sua nascente; passa para o divisor de águas entre as vertentes dos rios Inhussu e Acaraú, pelo qual prossegue até o pico do Angelim, conforme a Lei nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 – Item 34 – Lei de criação do município do Guaraciaba do Norte.

Com o município de CROATÁ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [299.969 / 9.519.478] no caminho que liga as localidades Banguê e Tabocal; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [294.999 / 9.522.095], na curva de nível de 760 metros da serra de Croatá; segue por esta curva nível, contornando a referida serra pela sua vertente norte até ponto de coordenadas [290.887 / 9.522.491], na vertente noroeste da referida serra; segue em linha reta até o pico do morro do Meio [286.089 / 9.525.602]; segue por outra linha reta até o pico do morro Picot [277.197 / 9.527.407]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [262.468 / 9.516.631], no caminho para a localidade Veados; segue por este caminho até o entroncamento com a estrada que liga as fazendas Serra Nova e Madeira Cortada, nas proximidades da localidade Lapa, no limite estadual com o Piauí [261.560 / 9.517.011].

Com o Estado do PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual entre o entroncamento do caminho para a localidade Veados com a estrada que liga as fazendas Serra Nova e Madeira Cortada, nas proximidades da localidade Lapa [261.560 / 9.517.011] e o ponto de coordenadas [267.037 / 9.537.529], no cruzamento com o riacho da Gameleira.



Mapa municipal de Guaraciaba do Norte, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

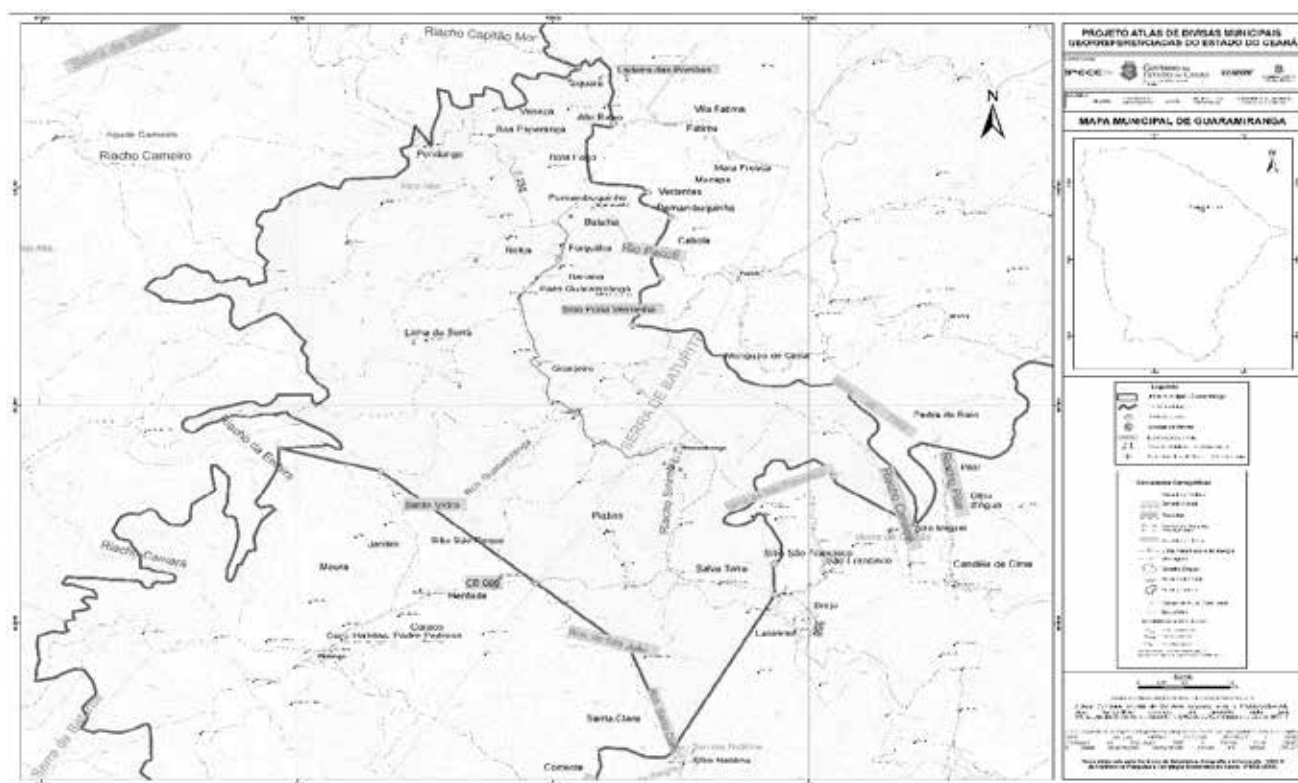
MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA

Com o município de PACOTI - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [505.494 / 9.537.757], na Ladeira das Pombas, na vertente ocidental da Serra de Baturité; sobe por esta ladeira até o ponto de coordenadas [506.140 / 9.536.390]; segue pelo cume da Serra de Baturité, no sentido sul, passando pelos pares de coordenadas [506.819 / 9.534.864], [507.252 / 9.534.272]; atravessa o boqueirão do rio Pacoti, passa pelo ponto de coordenadas [507.103 / 9.532.897]; segue até o ponto de coordenadas [506.532 / 9.531.810], nas proximidades do Sítio Praia Vermelha, no divisor de águas entre o rio Pacoti e o riacho Candeia; segue por este divisor, atinge o divisor de águas da Serra da Paca e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [512.068 / 9.527.250], em sua ponta meridional.

Com o município de BATURITÉ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [512.068 / 9.527.250], na ponta meridional da Serra da Paca; vai em linha reta até o pico mais oriental da Serra de São Francisco [510.529 / 9.528.207]; segue pela cumeeada desta serra até o ponto de coordenadas [509.298 / 9.526.374], em sua parte sul; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [509.331 / 9.525.647], na Rodovia CE-356 e vai em linha reta até a nascente do riacho Santa Clara [507.369 / 9.522.153].

Com o município de MULUNGU - Ao sul. Começa na nascente do riacho Santa Clara [507.369 / 9.522.153]; segue por uma reta para a foz do riacho São João no riacho Santa Clara [506.523 / 9.524.351]; por outra reta, segue para a ponte na Rodovia CE - 065 sobre o Riacho São João [504.630 / 9.525.925]; por outra reta, segue para o ponto de coordenadas [501.621 / 9.528.489], na estrada Santo Izidro / Sítio Barra e, por mais uma reta, segue para o ponto de coordenadas [499.648 / 9.529.015], na encosta da Serra de Baturité.

Com o município de CARIDADE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [499.648 / 9.529.015], na encosta da Serra de Baturité, e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [505.494 / 9.537.757], na Ladeira das Pombas, na encosta da Serra de Baturité.



Mapa municipal de Guaramiranga, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [338.987 / 9.528.949], nas águas do Açude Araras; segue em linha reta até a foz do riacho da Carnaúba no riacho dos Macacos [355.458 / 9.528.058]; sobe pelo riacho dos Macacos até a foz do riacho Salgado [355.375 / 9.515.302] e segue pelo divisor de águas entre o riacho Salgado e o riacho dos Macacos e segue por este divisor até o pico do Morro Redondo [360.822 / 9.505.575].

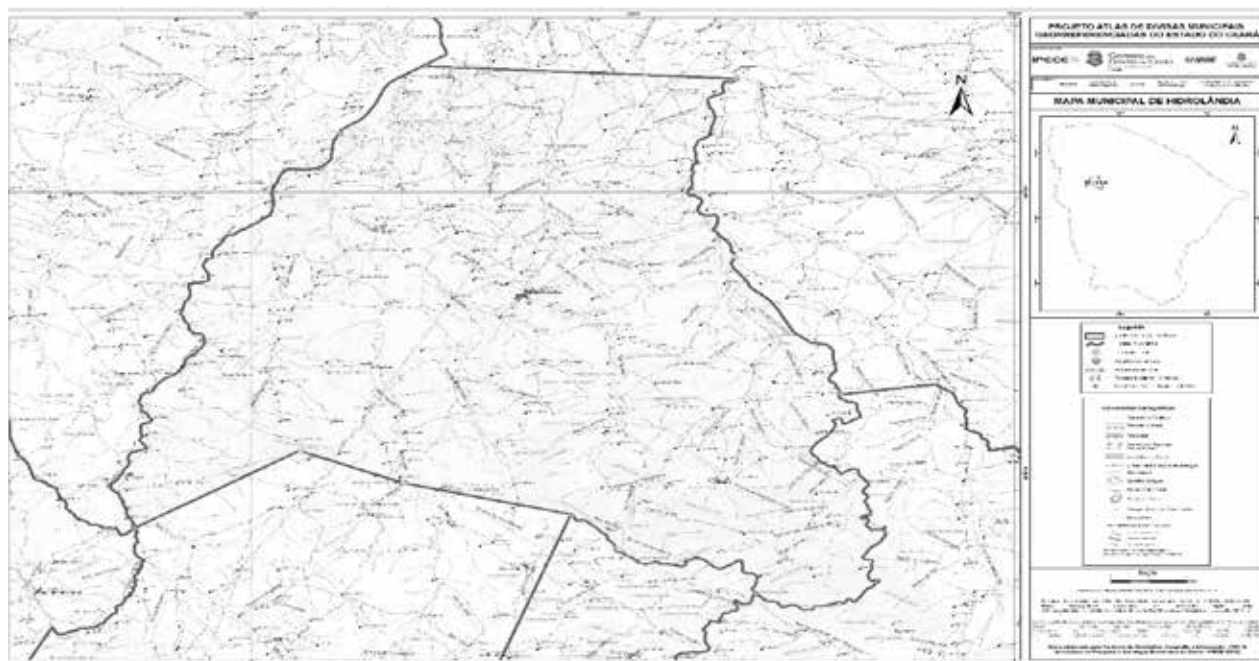
Com o município de CATUNDA - A leste e ao sul. Começa no ápice do morro Redondo [360.822 / 9.505.575] e segue pelo divisor de águas entre o riacho dos Macacos e o riacho Salgado até a nascente do riacho do Pau Branco, no serrote dos Bois [356.525 / 9.491.372].

Com o município de TAMBORIL - Ao sul. Começa na nascente do riacho do Pau Branco [356.525 / 9.491.372], no serrote dos Bois; segue pelo divisor de águas entre o rio Feitosa e o riacho dos Macacos até o pico da serra da Veada [346.763 / 9.497.059].

Com o município de NOVA RUSSAS - Ao sul. Começa no pico da serra da Veada [346.763 / 9.497.059]; vai em reta até a foz do riacho do Pau Branco no rio Feitosa [337.928 / 9.499.308]; vai por mais uma reta até o pico do serrote do Amontoado [332.538 / 9.501.601] e por outra linha reta vai até a foz do riacho do Góes e do riacho do Feijão no rio Acaraú [323.840 / 9.496.046].

Com o município de IPU - A oeste. Começa na foz do riacho do Góes e do riacho do Feijão no rio Acaraú [323.840 / 9.496.046]; desce pelo rio Acaraú e continua descendo pelo meio do açude Araras até o ponto de coordenadas [335.968 / 9.525.403], nas proximidades da antiga foz do rio Batoque no Acaraú.

Com o município de PIRES FERREIRA - A oeste. Começa no meio do açude Araras [335.968 / 9.525.403], nas proximidades da antiga foz do rio Batoque no Acaraú e segue pelo meio deste açude até ponto de coordenadas [338.987 / 9.528.949], nas proximidades da antiga foz do riacho Tubiba no rio Acaraú, no Açude Araras.



Mapa municipal de Hidrolândia, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

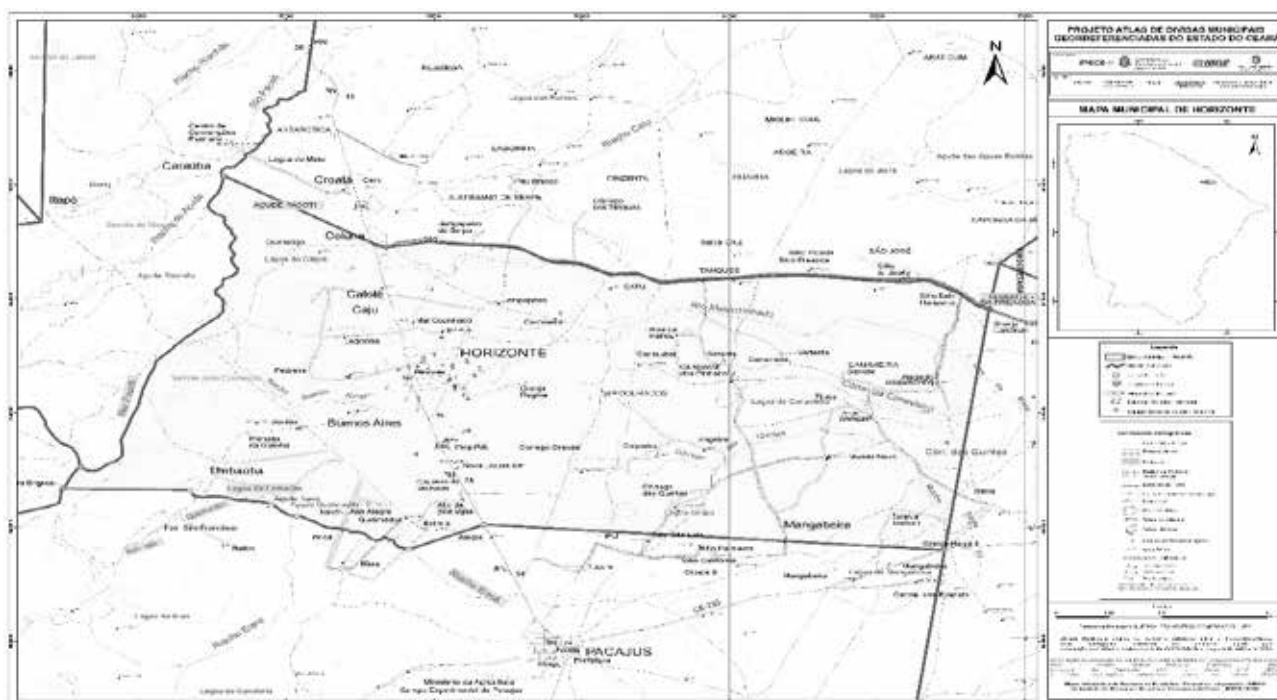
MUNICÍPIO DE HORIZONTE

Com o município de AQUIRAZ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [551.521 / 9.553.287], nas águas do Açude Pacoti; vai em linha reta até o entroncamento da Rodovia CE-350 com a Rodovia BR-116 [555.058 / 9.551.215] e segue pela Rodovia CE-350 até o ponto de coordenadas [569.649 / 9.549.173]. Com o município de CASCAVEL - A leste. Começa na Rodovia CE-350, no ponto de coordenadas [569.649 / 9.549.173] e segue por esta reta até o cruzamento com a Rodovia CE-253 [568.603 / 9.541.802].

Com o município de PACAJUS - Ao sul. Começa na Rodovia CE-253, no ponto de coordenadas [568.603 / 9.541.802]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [557.687 / 9.542.580], na Rodovia BR-116; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [555.888 / 9.541.810], no riacho Ereré; sobe por este riacho até a foz do riacho das Queimadas [553.389 / 9.542.815]; sobe pelo riacho das Queimadas até o desaguadouro do Açude Novo [552.670 / 9.543.184]; segue pelas águas deste açude e continua pelo canal de drenagem da Lagoa da Timbaúba até o centro desta lagoa [550.773 / 9.543.649] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [547.681 / 9.543.683], nas águas do Açude Pacoti.

Com o município de GUAIÚBA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [547.681 / 9.543.683], nas águas do Açude Pacoti, e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [548.119 / 9.544.344].

Com o município de ITAITINGA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [548.119 / 9.544.344], nas águas do Açude Pacoti, e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [551.521 / 9.553.287].



Mapa municipal de Horizonte, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IBARETAMA

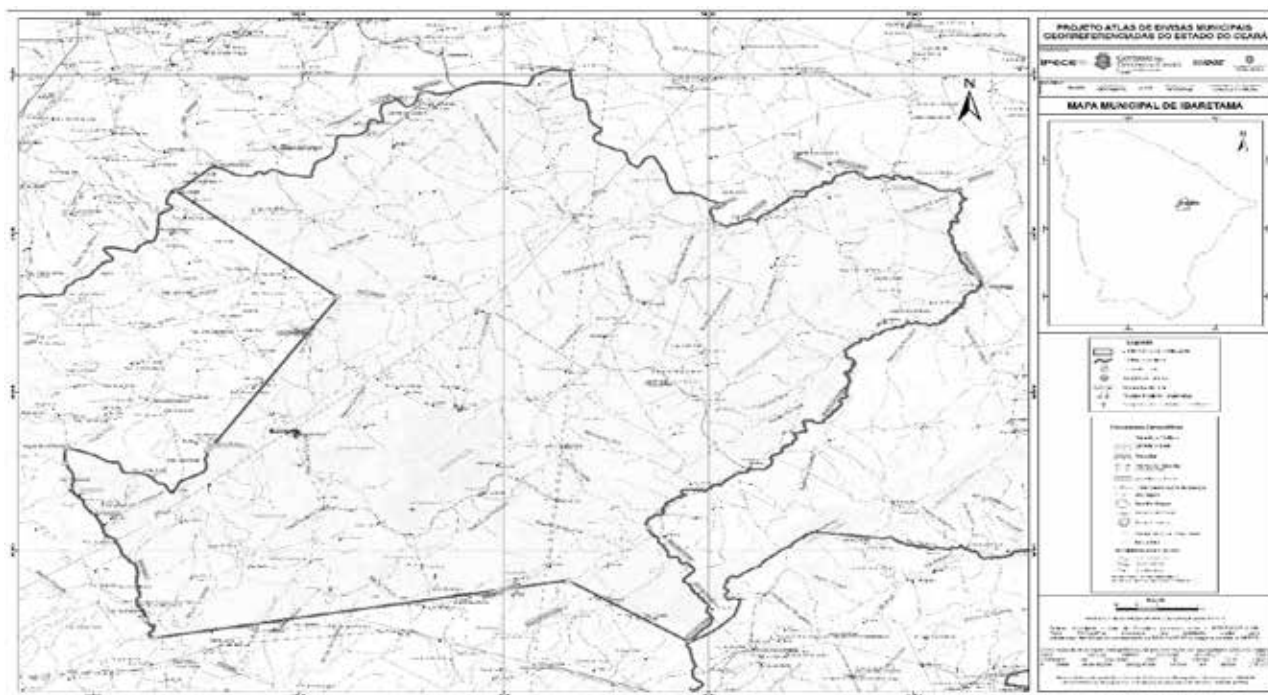
Com o município de ITAPIÚNA - Ao norte. Começa na nascente do riacho Poço Redondo [513.929 / 9.482.763]; toma o divisor de águas entre o rio Choró e o rio Piranji e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no Serrote Branco.

Com o município de ARACOIABA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no Serrote Branco; segue pelo divisor de águas entre o rio Choró e o Rio Piranji, prossegue pelo divisor de águas entre os afluentes do rio Piranji que deságuam a montante da foz do riacho Humaitá e os afluentes do mesmo rio que o fazem a jusante do mesmo ponto até alcançar a nascente do riacho Humaitá [540.870 / 9.481.749]; desce por este rio até sua foz no rio Piranji [540.343 / 9.480.558] e desce pelo rio Piranji até a foz do riacho do Córrego, com topônimo local de riacho Quinxinxé [547.294 / 9.483.849].

Com o município de OCARA - Ainda ao norte. Começa na foz do riacho do Córrego, com topônimo local de riacho Quinxinxé, no rio Pirangi [547.294 / 9.483.849] e desce por este rio até a foz do riacho do Feijão [552.278 / 9.482.749].

Com o município de MORADA NOVA - A leste. Começa na foz do riacho do Feijão no rio Pirangi [552.270 / 9.482.638]; sobe pelo riacho do Feijão até a foz do riacho dos Tanques [537.026 / 9.461.310] e sobe por este riacho até sua nascente [539.075 / 9.454.228].

Com o município de QUIXADÁ - Ao sul e ao oeste. Começa na nascente do riacho dos Tanques [539.075 / 9.454.228]; vai em linha reta até a foz do riacho Guaribas no riacho do Feijão [533.123 / 9.458.117]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [513.009 / 9.454.496], no rio Sitiá; sobe pelo rio Sitiá até a foz do riacho Mororó [512.665 / 9.455.418]; sobe pelo riacho Mororó até o cruzamento com a estrada Timbaúba / São João Queiroz [508.539 / 9.465.502]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [508.655 / 9.466.490], no divisor de águas entre o rio Piranji e o rio Sitiá; segue por este divisor de águas até o pico do Serrote do Pontudo [515.626 / 9.466.302]; vai em linha reta até a foz do riacho Cipó no rio Piranji [521.927 / 9.475.959] e vai por outra reta até a nascente do riacho Poço Redondo [513.929 / 9.482.763].



Mapa municipal de Ibareta, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IBIAPINA

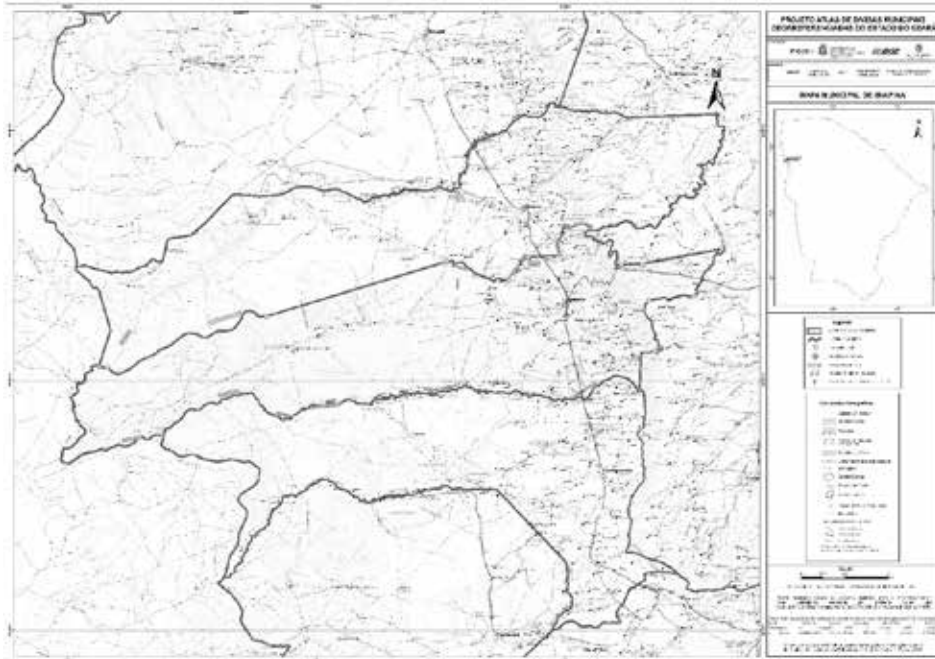
Com o município de UBAJARA - Ao norte. Começa no cruzamento do rio Jaburu com o limite interestadual com o Piauí [252.503 / 9.561.065]; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [253.294 / 9.560.973], na parte ocidental da serra de Nazaré; segue pela cumeada da referida serra até o ponto de coordenadas [266.624 / 9.565.307], na sua parte oriental; segue por uma linha reta até o cruzamento da estrada Cacimbas / Jaburana / Pitanga com o rio Jaburu [280.416 / 9.569.479]; sobe pelo referido rio até sua foz na levada da Moitinga [285.429 / 9.567.839]; sobe pela levada da Moitinga até sua nascente [287.013 / 9.569.886], no meio da lagoa da Moitinga; segue por uma linha reta até a nascente do riacho Boa Água [289.652 / 9.569.993]; desce pelo referido riacho até seu cruzamento com a curva de nível de 280 metros [292.064 / 9.572.150], no sopé da serra da Ibiapaba.

Com o município de MUCAMBO - A leste. Começa no cruzamento do riacho Boa Água com a curva de nível de 280 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [292.064 / 9.572.150]; segue pela curva de nível de 280 metros até o seu cruzamento com a antiga linha telegráfica [294.471 / 9.569.219]; segue por esta linha telegráfica até o seu cruzamento com o riacho Jatobá [302.635 / 9.570.518]; sobe pelo referido riacho até o seu cruzamento com a estrada Gameleira / Muriçoca [300.371 / 9.566.766]; segue por essa estrada até o seu cruzamento com a curva de nível de 280 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [296.381 / 9.566.003] e segue por esta curva de nível até o cruzamento com o riacho Olho d'Água [297.621 / 9.562.478].

Com o município de GRAÇA - A leste. Começa no cruzamento do riacho Olho d'Água com a curva de nível de 280 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [297.621 / 9.562.478]; sobe por este riacho até sua nascente [296.546 / 9.562.234]; segue por uma linha reta para o ponto de coordenadas [296.141 / 9.562.242], nas proximidades de sua nascente e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [295.975 / 9.559.200], nas proximidades da nascente do riacho Pejuaba, na serra da Ibiapaba.

Com o município de SÃO BENEDITO - Ao sul. Começa nas proximidades da nascente do riacho Pejuaba, na serra da Ibiapaba [295.975 / 9.559.200]; desce por este riacho até seu cruzamento com o limite interestadual com o Piauí [257.630 / 9.555.563].

Com o estado do PIAUÍ - A oeste. Começa na incidência do rio Pejuaba no limite interestadual [257.630 / 9.555.563] e segue por este limite interestadual até a incidência do rio Jaburu [252.503 / 9.561.065].



Mapa municipal de Ibiapina, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

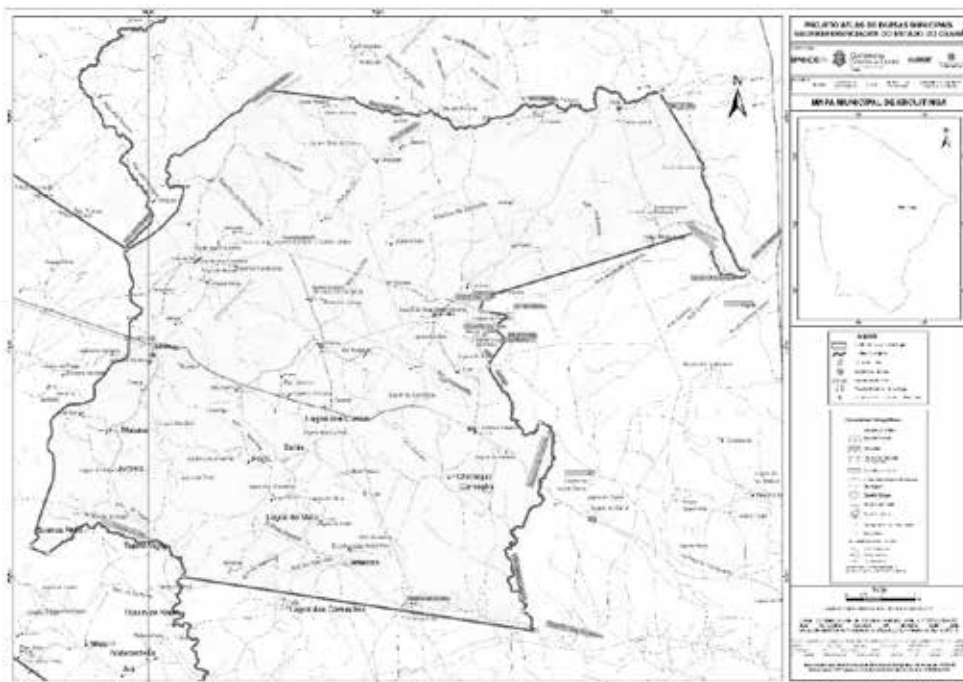
MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IBICUITINGA

Com o município de MORADA NOVA - Ao norte, a leste e ao sul. Começa na nascente do riacho dos Tanques [539.075 / 9.454.228]; toma o divisor de águas entre o rio Piranji e o rio Palhano até o pico do Serrote Pedra Branca [545.188 / 9.461.251]; vai em linha reta até a nascente do riacho Cachoeira [548.627 / 9.460.745]; desce por este riacho até a sua foz no rio Palhano [551.813 / 9.460.127]; desce pelo rio Palhano até o ponto de coordenadas [562.302 / 9.461.066]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [563.937 / 9.458.427], na estrada Fazenda Santa Rita / Fazenda Barbada; segue por esta estrada até o seu cruzamento com o Riacho da Barbada [566.111 / 9.453.227], na barragem do Açude Olho D'Água; sobe pelo riacho da Barbada até a foz do riacho Fresco [563.786 / 9.454.948]; vai em linha reta para o centro da Lagoa das Varas [554.616 / 9.452.145]; segue pelas águas desta lagoa e prossegue por seu desaguadouro até sua foz na Lagoa da Aroeira [555.502 / 9.451.405]; segue até o centro da lagoa da Aroeira [555.742 / 9.451.366]; vai em linha reta até o centro da lagoa do Canecão [555.124 / 9.450.823]; por outra reta até o centro da lagoa do Feijão de Baixo [555.554 / 9.450.268]; por mais uma reta até o riacho Cumaru [554.836 / 9.449.226], no seu cruzamento com a estrada Luiz / Forquilha; desce pelo riacho Cumaru, apanha o riacho da Forquilha e vai até sua foz no riacho da Aroeira [556.325 / 9.438.442]; desce pelo riacho da Aroeira até o ponto de coordenadas [556.991 / 9.437.603] e segue em linha reta para o riacho Tapuio [541.552 / 9.439.961].

Com o município de QUIXADÁ - A oeste. Começa no riacho do Tapuio [541.552 / 9.439.961]; sobe por este riacho até sua nascente [535.578 / 9.440.955]; segue por uma linha reta para o ponto de coordenadas [534.816 / 9.441.257], no divisor de águas entre o rio Sitiá e o rio Banabuiú; toma o divisor de águas entre o rio Sitiá e o rio Banabuiú e prossegue pelo divisor de águas entre o rio Sitiá e o rio Palhano até alcançar a nascente do riacho dos Tanques [539.075 / 9.454.228].



Mapa municipal de Ibicuitinga, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

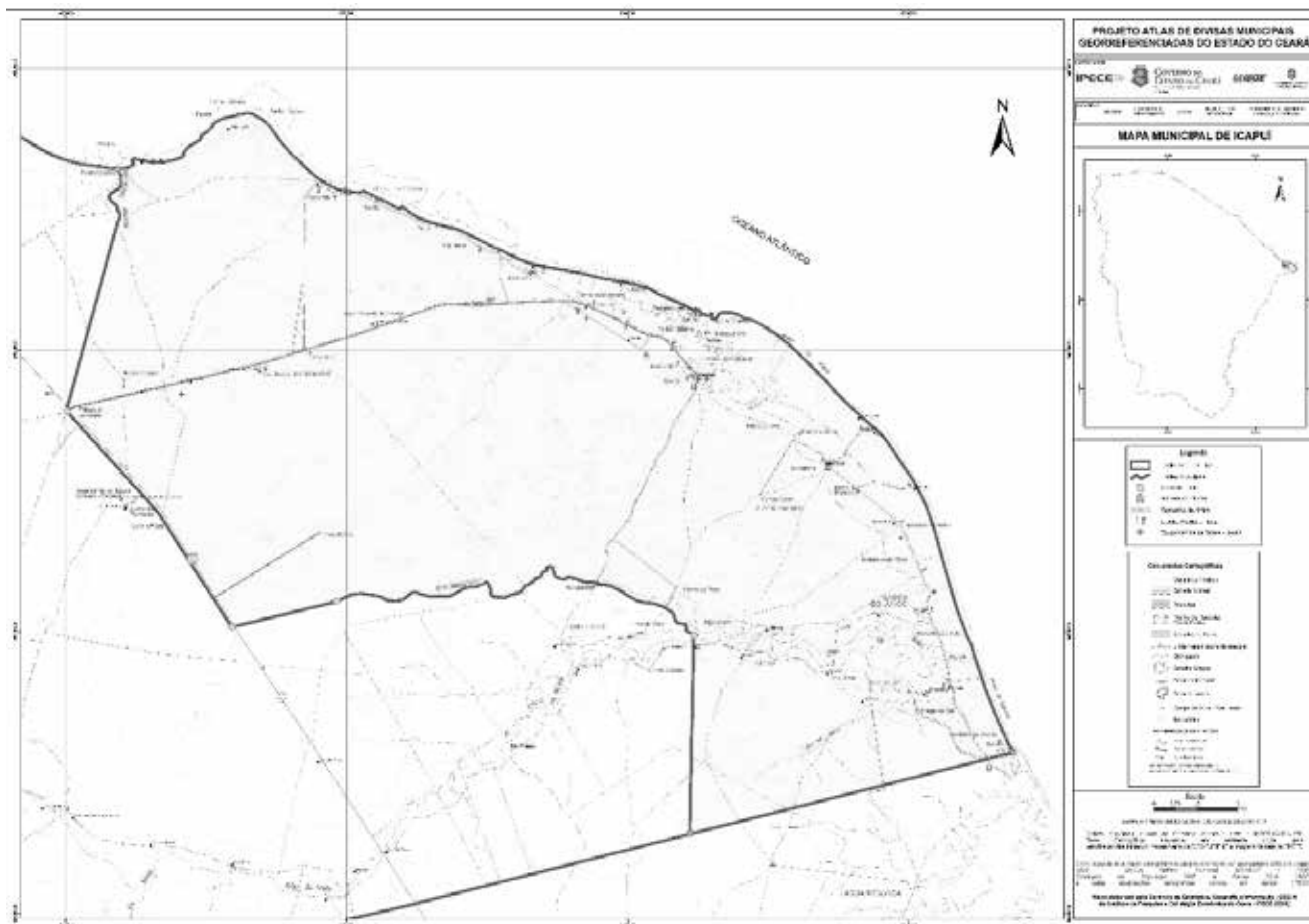
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte e a leste. Começa na foz do Riacho Retiro Grande no Oceano Atlântico [661.884 / 9.486.444] e segue pelo litoral até o limite com o Estado do Rio Grande do Norte [693.708 / 9.465.706].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - Ao sul. Começa no litoral, no cruzamento com o limite estadual com o Rio Grande do Norte [693.708 / 9.465.706] e segue por este limite estadual até o ponto de incidência do meridiano que passa na confluência do Córrego Manguinho com o Córrego da Mata Fresca [682.208 / 9.462.804].

Com o Município de ARACATI - A oeste e ao sul. Começa na incidência do meridiano que passa na foz do Córrego Manguinho no Córrego da Mata Fresca no limite com o Estado do Rio Grande do Norte [682.208 / 9.462.804]; segue por este meridiano, rumo norte, até a foz do Córrego Manguinho no Córrego da Mata Fresca [682.356 / 9.469.862]; sobe pelo Córrego Manguinho até sua nascente [669.695 / 9.471.077]; vai em linha reta até a Rodovia BR-304, no ponto de coordenadas [665.907 / 9.470.160]; segue por esta rodovia até o entroncamento da Rodovia CE-261 [660.021 / 9.477.842]; vai, em linha reta, até a nascente do riacho Retiro Grande [661.868 / 9.484.597] e desce por este riacho até sua foz no Oceano Atlântico [661.884 / 9.486.444].



Mapa municipal de Icapuí, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ICÓ

Com o município de ORÓS - Ao norte e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [485.691 / 9.291.622], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado, na Serra do Casquilho; vai em linha reta até a nascente do riacho Milhãs [485.942 / 9.292.019]; desce por este riacho até sua foz no riacho Tatajuba [494.044 / 9.294.090]; desce pelo riacho Tatajuba até sua foz no açude Lima Campos [500.913 / 9.295.113]; segue pelo contorno deste açude até a foz do riacho Cajazeira [502.159 / 9.295.108]; sobe por este até sua nascente [509.253 / 9.302.570]; segue em linha reta até a nascente do riacho da Cachoeirinha [513.456 / 9.300.598]; segue em linha reta até a nascente do riacho Cassimiro [518.018 / 9.304.409]; desce por este riacho sua foz no rio Jaguaribe [519.862 / 9.306.864]; segue em linha reta até a foz do riacho das Caraíbas no rio Jaguaribe [519.763 / 9.306.985]; sobe pelo riacho das Caraíbas até sua nascente [519.169 / 9.312.700] e segue em linha reta até a foz do riacho da Jia no riacho das Almas [522.043 / 9.323.311].

Com o município de JAGUARIBE - Ao norte. Começa na foz do riacho da Jia no riacho das Almas [522.043 / 9.323.311]; desce pelo riacho das Almas até a sua foz no rio Jaguaribe [532.212 / 9.324.884]; sobe pelo rio Jaguaribe até a foz do riacho do Brum [529.793 / 9.316.085]; sobe por este riacho até a foz do Riacho da Aba [541.717 / 9.317.817] e sobe por este riacho até o cruzamento com o sopé da Serra do Pereiro [544.208 / 9.317.100].

Com o município de PEREIRO - Ao norte. Começa no cruzamento do riacho da Aba com o sopé da Serra do Pereiro [544.208 / 9.317.100] e sobe pelo riacho da Aba até a sua nascente [553.130 / 9.312.117], no limite interestadual com o Rio Grande do Norte.

Com o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o ESTADO DA PARAÍBA - A leste. É a extrema interestadual, compreendida entre o ponto de coordenadas [553.130 / 9.312.117], na nascente do riacho da Aba, e o ponto de coordenadas [543.037 / 9.277.963], na serra do Constantino.

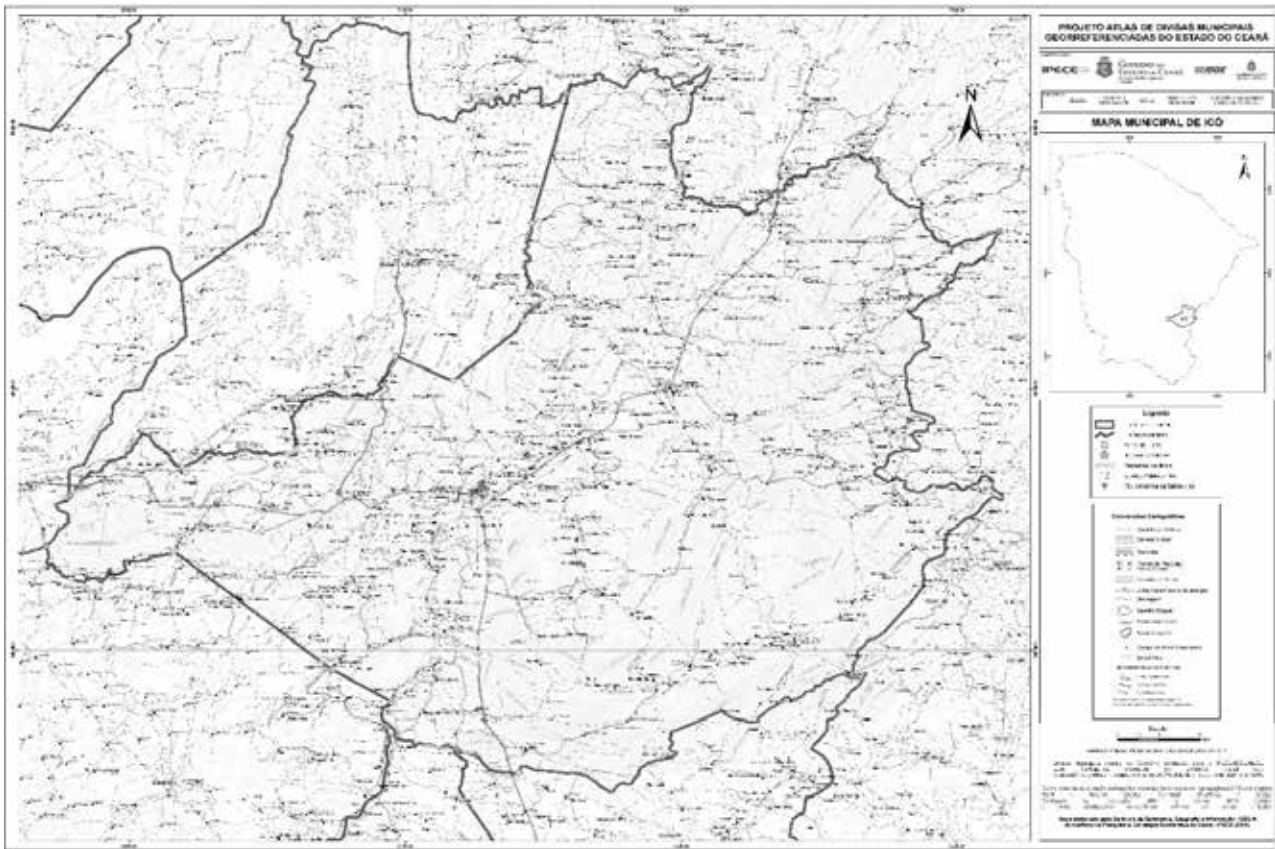
Com o município de UMARI - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [543.037 / 9.277.963], no limite interestadual com a Paraíba, na serra do Constantino; toma o divisor de águas entre os afluentes do rio Salgado que deságuam a montante da foz do riacho do Umarizinho e os afluentes do citado rio que deságuam a jusante do mesmo ponto e segue por este divisor até a nascente do riacho do Umarizinho [518.188 / 9.270.567] e desce por este riacho até o cruzamento da estrada que liga Bonita a Umarizinho [513.645 / 9.272.499].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - Ao sul. Começa no cruzamento da estrada que liga Bonita a Umarizinho com o riacho do Umarizinho

[513.645 / 9.272.499] e desce por este riacho até a sua foz no rio Salgado [508.669 / 9.274.151].

Com o município de CEDRO - Ao sul. Começa na foz do riacho do Umarzinho no rio Salgado [508.669 / 9.274.151]; desce pelo rio Salgado até o ponto de coordenadas [509.090 / 9.276.039]; vai em linha reta até a foz do riacho Cabaceira no riacho São Miguel [504.636 / 9.278.537]; vai, por outra reta, até a foz do Cachoeirinha no riacho do Umari [493.277 / 9.287.548]; sobe por este último riacho até o cruzamento com a via férrea Fortaleza / Crato [485.764 / 9.285.503] e segue por esta via férrea até o ponto de coordenadas [483.978 / 9.287.978], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado.

Com o município de IGUATU - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [483.978 / 9.287.978], no cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato com o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [485.691 / 9.291.619], na serra do Casquilho.



Mapa municipal de Icó, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IGUATU

Com o município de QUIXELÔ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [465.955 / 9.317.488], na incidência da reta que liga a confluência do riacho da Forquilha com o riacho Antonico à foz do riacho Viração no riacho Faé; toma o divisor de águas entre o riacho Vermelho e o riacho Faé e segue por este divisor até a foz do riacho Vermelho no riacho Antonico [468.108 / 9.309.262]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [466.330 / 9.306.918], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho Faé; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [475.935 / 9.306.887]; segue por uma reta, até o ponto de coordenadas [475.992 / 9.304.816], nas águas do açude Orós e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [493.767 / 9.308.184].

Com o município de ORÓS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [493.767 / 9.308.184], no açude Orós; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [494.156 / 9.304.059], segue no divisor de águas entre o riacho do Macaco, a oeste, e o riacho Maniçoba, a leste; entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado, até o ponto de coordenadas [485.691 / 9.291.619], na serra do Casquilho.

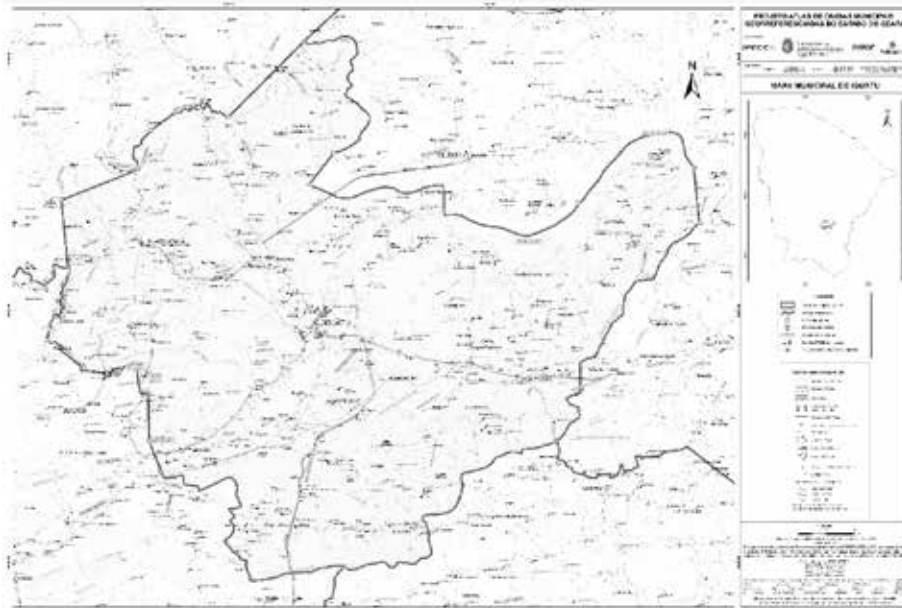
Com o município de ICÓ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [485.691 / 9.291.619], na serra do Casquilho, no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [483.978 / 9.287.978], no cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato.

Com o município de CEDRO - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [483.978 / 9.287.978], no cruzamento da via férrea Fortaleza / Crato com o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Salgado e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [468.897 / 9.278.667], na convergência das vertentes do riacho do Defunto, do riacho Cangati, afluentes do rio Jaguaribe, e do riacho São Miguel, afluente do rio Salgado.

Com o município de CARIÚS - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [468.897 / 9.278.667], na convergência das vertentes do riacho do Defunto, do riacho Cangati, afluentes do rio Jaguaribe, e do riacho São Miguel, afluente do rio Salgado e segue pelo divisor de águas entre o riacho Cangati e os demais afluentes do rio Jaguaribe que nele desembocam a jusante da foz do riacho Cangati, até a foz do riacho Cangati no rio Jaguaribe [455.973 / 9.285.384].

Com o município de JUCÁS - A oeste. Começa na foz do riacho Cangati no rio Jaguaribe [455.973 / 9.285.384]; segue em linha reta até a foz do riacho São Pedro na lagoa do Barro Alto [454.961 / 9.287.940]; segue, por uma reta, até a foz do desaguadouro da lagoa do Saco na lagoa do Baú [454.893 / 9.291.595]; sobe pelo desaguadouro da lagoa do Saco, continua subindo pelo meio desta lagoa até a foz do riacho da Canoa [453.338 / 9.293.505]; sobe por este riacho até a sua nascente [447.666 / 9.295.388]; segue em linha reta até a nascente do riacho das Latadas ou riacho dos Cavalos [447.824 / 9.296.174] e desce por este riacho até a sua foz no riacho Areré [449.180 / 9.300.865].

Com o município de ACOPIARA - Ao oeste e ao norte. Começa na foz do riacho das Latadas ou riacho dos Cavalos no rio Areré [449.180 / 9.300.865]; segue por uma reta até a foz do riacho do Sossego, no rio Truçú [448.691 / 9.305.778], atualmente submersa pelas águas do açude Truçú; vai por outra reta até a foz do riacho Albuquerque no riacho Quincoê [453.855 / 9.307.920]; sobe pelo riacho Albuquerque até a sua nascente [455.043 / 9.310.893]; segue, em linha reta até a nascente do riacho Forquilha [456.787 / 9.312.242]; desce por este riacho até sua confluência com o riacho Antonico [460.532 / 9.311.830] e segue por uma reta até o ponto de coordenadas [465.955 / 9.317.488], na incidência da reta que liga a confluência do riacho da Forquilha com o riacho Antonico à foz do riacho Viração no riacho Faé, no divisor de águas entre o riacho Vermelho e o riacho Faé.



Mapa municipal de Iguatu, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

Com o município de TAMBORIL - Ao norte. Começa no meio da Lagoa da Jurema, no ponto de coordenadas [343.268 / 9.421.917]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [354.445 / 9.430.007], no divisor de águas entre os rios Pinheiro e Poti; segue pelo divisor até o ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra de Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.

Com o município de BOA VIAGEM - A leste. Começa no ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra de Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti; e segue pelo divisor de águas entre os rios Poti e Quixeramobim até o ponto de coordenadas [386.878 / 9.410.989], na convergência das vertentes dos Rios Quixeramobim, Banabuiú e Poti, na Serra do Calogi.

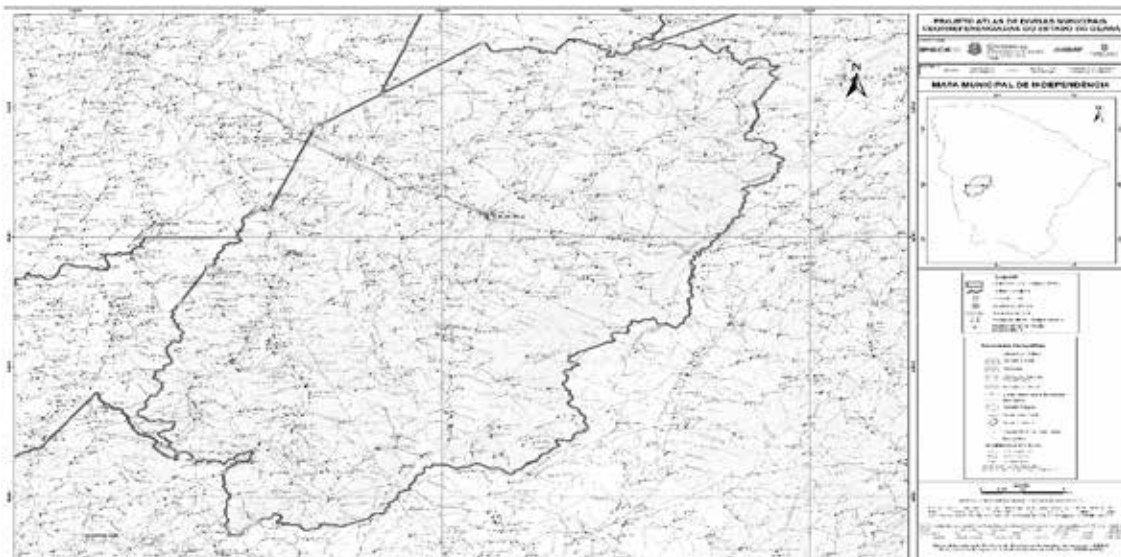
Com o município de PEDRA BRANCA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [386.878 / 9.410.989], na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Banabuiú e Poti, na Serra do Calogi; segue pelo divisor de águas entre os rios Poti e Banabuiú, até o ponto de coordenadas [382.689 / 9.403.307], na convergência das vertentes dos rios Jaguaribe, Banabuiú e Poti, na confrontação da nascente do rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas.

Com o município de TAUÁ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [382.689 / 9.403.307], na convergência das vertentes dos rios Jaguaribe, Banabuiú e Poti, na confrontação da nascente do rio Carrapateiras, na Serra das Pipocas; segue pelo divisor de águas entre os rios Poti e Jaguaribe até a nascente do riacho Touro, na Serra da Joanhina [326.702 / 9.354.160].

Com o município de QUITERIANÓPOLIS - A oeste. Começa na Serra da Joanhina, na nascente do riacho Touro [326.702 / 9.354.160]; desce por este riacho até a foz do rio Jucá [326.167 / 9.363.738]; desce por este riacho até a foz do riacho do Gorgulho [329.707 / 9.367.329]; sobe por este riacho, continua a subir pelo riacho Antônio Pereira até sua nascente [322.854 / 9.365.603]; toma o divisor de águas do Serrote do Paturi e segue por este divisor até a nascente do riacho Sabonete [320.946 / 9.365.835].

Com o município de NOVO ORIENTE - A oeste. Começa na nascente do riacho Sabonete [320.946 / 9.365.835]; toma o divisor de águas entre os rios Poti e Jucás e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [321.377 / 9.389.608], no Morro do Azul; vai em linha reta até a nascente do riacho das Aroeiras [324.477 / 9.395.444] e desce pelo referido riacho até o ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950], no riacho das Aroeiras.

Com o município de CRATEÚS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [327.738 / 9.399.950], no riacho das Aroeiras, desce por este riacho até o ponto de coordenadas [329.484 / 9.404.067]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [331.100 / 9.404.039] no rio Jucá; por mais uma reta segue até o pico do Serrote dos Barbosas [336.064 / 9.416.817] e por mais uma reta até o ponto de coordenadas [343.268 / 9.421.917], no meio da Lagoa da Jurema.



Mapa municipal de Independência, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IPAPORANGA

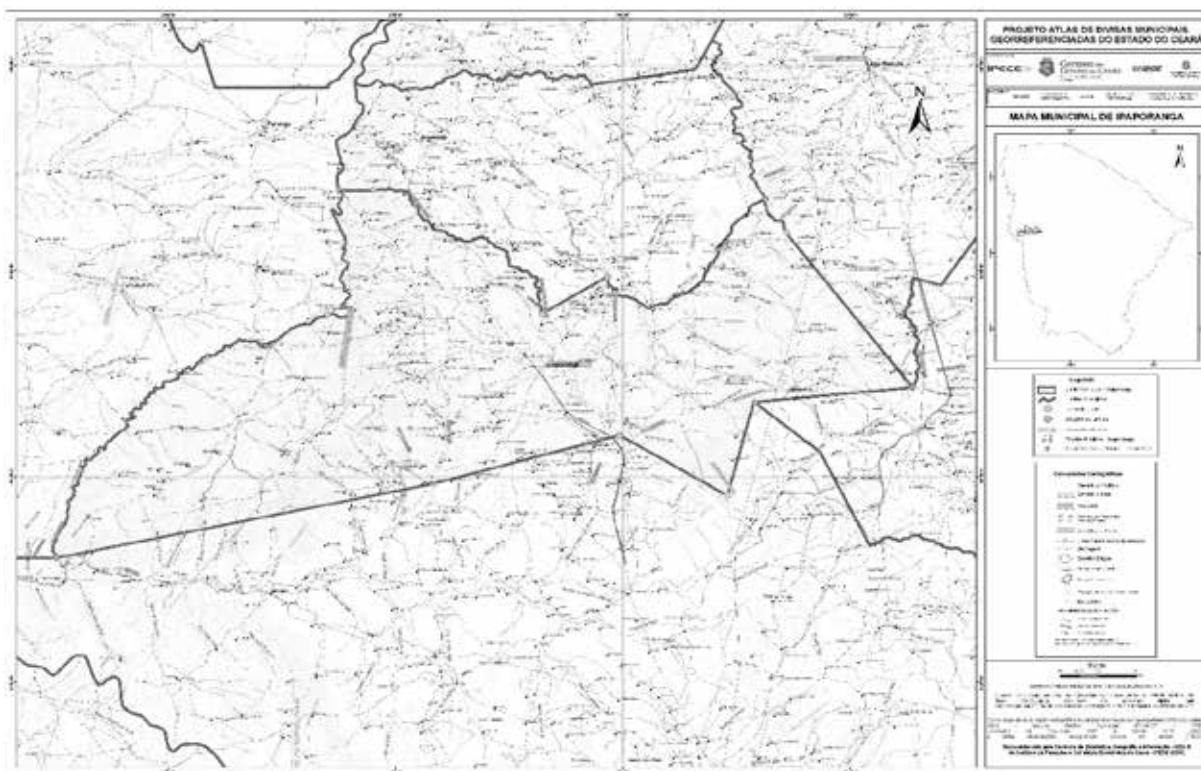
Com o município de ARARENDÁ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [291.233 / 9.470.905], no divisor de águas da Serra da Ibiapaba; segue pelo paralelo para leste, até a nascente mais setentrional do riacho do Olho d'Água [293.515 / 9.470.905], desce por este riacho até sua foz no riacho Massapê [304.610 / 9.461.839]; segue em linha reta até o cruzamento da Estrada Diamante / Ipaporanga com o rio Diamante [308.925 / 9.464.569]; desce pelo rio Diamante até o cruzamento com a Estrada Nova Russas / Fazenda Picada / Piedade [309.383 / 9.463.318] e segue por esta estrada até seu cruzamento com a reta tirada do pico da Serra do Cedro na direção do cume da Serra Verde [319.440 / 9.470.302];

Com o município de NOVA RUSSAS - A leste. Começa na Estrada Nova Russas / Fazenda Picada / Piedade, no cruzamento da reta tirada do ápice da Serra do Cedro para o cume da Serra Verde [319.440 / 9.470.302]; segue pelo divisor de águas entre os rios Poti e Acaraú até o ponto de coordenadas [320.763 / 9.467.805] e vai por uma linha reta até a foz do riacho Imburana no riacho da Pintada [329.115 / 9.456.498].

Com o município de TAMBORIL - Ao sul. Começa na foz do riacho Imburana no riacho da Pintada [329.115 / 9.456.498] e vai por uma reta até o pico do Serrote Sacramento [318.644 / 9.455.431].

Com o município de CRATEÚS - Ao sul. Começa no pico do Serrote Sacramento [318.644 / 9.455.431]; vai em linha reta até o pico da Serra da Imburaninha [316.897 / 9.448.628]; segue por outra reta para a foz da Grota do Maia no rio Diamante [309.790 / 9.453.023]; vai, ainda em linha reta, até a confluência dos riachos do Bastião e do Mel [297.374 / 9.449.452] e segue, por outra linha reta, até cruzamento do riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [272.640 / 9.444.078].

Com o município de PORANGA - Ainda a oeste. Começa no cruzamento do riacho Cachoeira com o paralelo tirado do pico da Serra Simbaúba [272.640 / 9.444.078]; sobe pelo riacho Cachoeira até o ponto de coordenadas [290.552 / 9.461.801], em sua nascente mais oriental; toma o divisor de águas da Serra da Ibiapaba e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [291.233 / 9.470.905], na incidência do paralelo tirado da nascente mais setentrional do riacho do Olho d'Água.



Mapa municipal de Ipaporanga, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

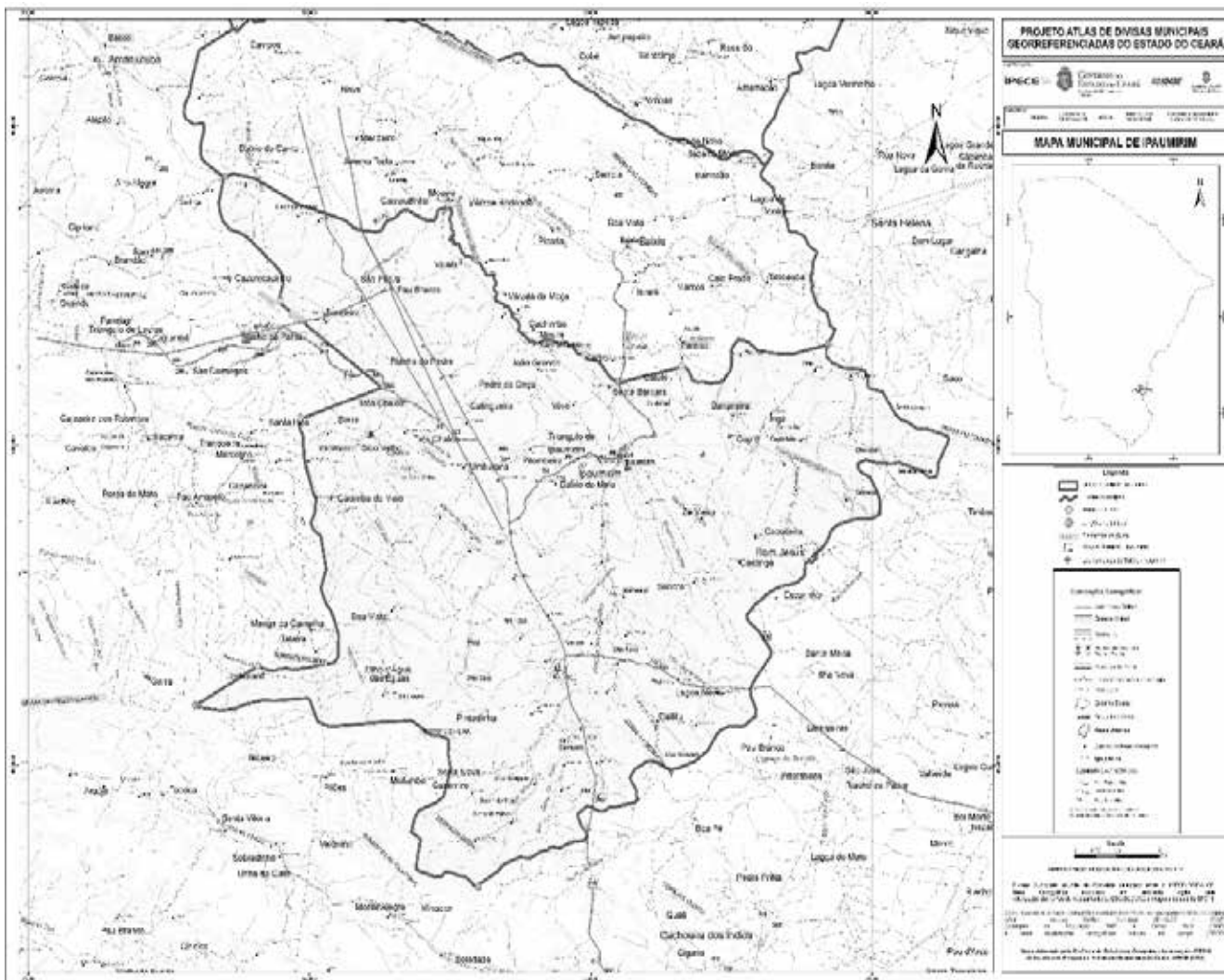
MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM

Com o município de BAIXIO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [516.954 / 9.258.394], no divisor de águas entre o riacho do Gado Bravo e o riacho Pendência, no cruzamento com a via férrea Arrojado / Ramal Paraíba; segue por esta via férrea até o cruzamento com o riacho Pendência [524.916 / 9.257.465]; sobe por este riacho até a foz do riacho da Bananeira [529.738 / 9.252.793]; sobe por este último riacho até o cruzamento da Rodovia CE-151 [530.959 / 9.251.943]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [533.290 / 9.252.459], na estrada que liga Paraíso a Bananeira, no divisor de águas entre o riacho da Bananeira e um afluente de sua margem direita; segue por este divisor e prossegue pelo divisor de águas entre o riacho da Bananeira e o riacho do Olho d'Água até o ponto de coordenadas [538.419 / 9.253.114], no limite interestadual com a Paraíba.

Com o ESTADO DA PARAÍBA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [538.419 / 9.253.114], no limite interestadual com a Paraíba, no divisor de águas entre o riacho da Bananeira e o riacho do Olho d'Água e segue pelo limite interestadual até o ponto de coordenadas [525.964 / 9.236.134], no divisor de águas da Serra da Areia.

Com o município de AURORA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [525.964 / 9.236.134], no limite interestadual da Paraíba, no divisor de águas da Serra da Areia e segue por este divisor até o pico mais oriental da Serra da Várzea Grande [515.908 / 9.241.832].

Com o município de LAVRAS DA MANGABEIRA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [515.908 / 9.241.832], no pico mais oriental da Serra da Várzea Grande; vai em linha reta até o pico do Serrote Pelado [518.178 / 9.243.092], no divisor de águas entre o riacho da Carnaúba e o córrego Juá; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [519.641 / 9.250.811], nas proximidades do sítio Degredo; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [522.581 / 9.251.799]; na estrada que vai de Três Chalés a riacho da Palha; vai em linha reta até o pico do Serrote Cupim [518.910 / 9.254.474], no divisor de águas entre o riacho Gado Bravo e o riacho Pendência e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [516.954 / 9.258.394], no cruzamento com a via férrea Arrojado / Ramal Paraíba.



Mapa municipal de Ipaumirim, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IPU

Com o município de RERIUTABA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [308.351 / 9.535.065], no divisor de águas da serra da Ibiapaba, nas proximidades da antiga ladeira do Araticum; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [309.222 / 9.534.919], no riacho Araticum e desce por este riacho até o cruzamento com a curva de nível de 320 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [312.757 / 9.534.496].

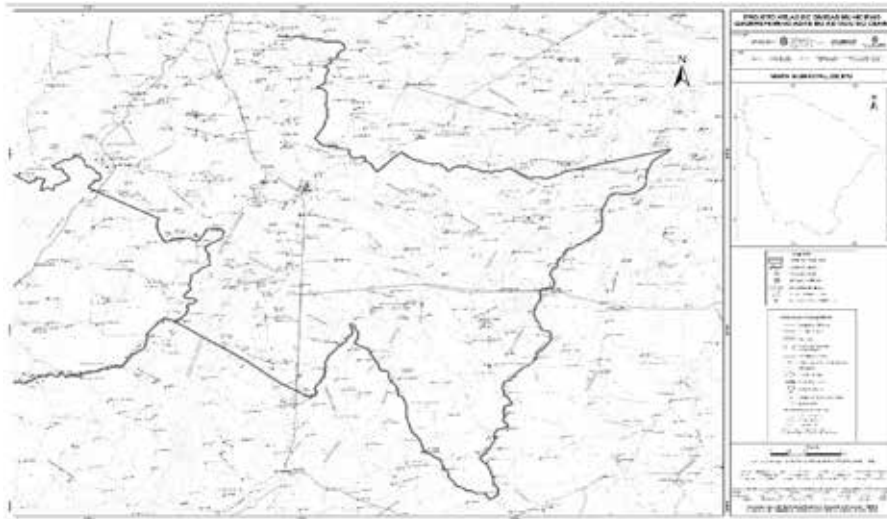
Com o município de PIRES FERREIRA - A leste e ao norte. Começa no cruzamento do riacho Araticum com a curva de nível e 320 metros, no sopé da Serra da Ibiapaba [312.757 / 9.534.496]; segue por esta curva de nível, para o sul, até o cruzamento com o divisor de águas entre os riachos Tatu e Ipuzinho [310.918 / 9.526.340]; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [315.314 / 9.523.492]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [317.013 / 9.525.170]; segue pela estrada Tataira / CE-71 até o ponto de coordenadas [319.502 / 9.524.140], na nascente do riacho dos Angicos; desce por este riacho até sua foz no rio Jatobá [328.288 / 9.523.435] e segue em uma linha reta para o meio do açude Araras, no ponto de coordenadas [335.968 / 9.525.403], nas proximidades da antiga foz do rio Batoque no Acaraú.

Com o município de HIDROLÂNDIA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [335.968 / 9.525.403], no meio do açude Araras, nas proximidades da antiga foz do rio Batoque no Acaraú; sobe pelo meio do açude Araras e continua subindo pelo rio Acaraú até a foz do riacho do Feijão e do riacho do Góes [323.840 / 9.496.046].

Com o município de IPUEIRAS - Ao Sul. Começa na foz do riacho do Feijão e do riacho do Góes no rio Acaraú [323.840 / 9.496.046]; sobe pelo riacho do Feijão até o cruzamento com a estrada Ipu / Nova Russas [323.138 / 9.495.625]; segue por esta estrada, passando pelas localidades de Barra do Feijão, Vagalume, Lagoa dos Veados e Várzea da Curicaca até o cruzamento com rio Jatobá, no ponto de coordenadas [313.489 / 9.510.534]; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [310.603 / 9.504.234]; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [308.610 / 9.505.414], na estrada que liga a CE187/BR403 até a linha férrea, passando pela localidade de Arroz de Baixo; segue por uma reta até a linha férrea no ponto de coordenadas [307.658 / 9.506.125]; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [306.132 / 9.507.367], na estrada que liga a localidade de Barro Vermelho a localidade de Gatos; por uma reta, segue até o ponto de coordenadas [301.399 / 9.510.497], na estrada da localidade de Angelim e por uma última reta, segue para o ponto de coordenadas [300.992 / 9.510.784], na estrada da localidade de América.

Com o município de CROATÁ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [300.992 / 9.510.784], na estrada da localidade de América; toma o divisor de águas da serra da Ibiapaba e segue por este até o ponto de coordenadas [303.427 / 9.518.590], na nascente do riacho Mulungu; desce por esse riacho até seu cruzamento com o caminho que liga as localidades Banguê e Tabocal [300.412 / 9.517.520]; segue por este caminho até o ponto de coordenadas [299.969 / 9.519.478].

Com o município de GUARACIABA DO NORTE - A oeste e ao norte. Começa no Pico do Angelim; vai pelo divisor de águas entre as vertentes dos rios Inhussú e Acaraú; apanha a nascente do riacho picada ou Mulungú pelo qual desce até a incidência da estrada Ingazeira; toma esta estrada, segue até encontrar o riacho São Feliz; daí segue, pelo divisor de águas dos riachos Albina ou Gameleira, indo até o alto da ladeira do Araticum, conforme Lei nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 – Item 39 – Lei de criação do município do Ipu.



Mapa municipal de Ipu, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

Com o município de CROATÁ - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [258.367 / 9.505.821], no cruzamento da estrada de acesso a localidade Guaribas com o limite interestadual com Piauí; segue por esta estrada até o cruzamento com o riacho Canindé Grande [275.267 / 9.507.295]; segue em linha reta até a foz do riacho Cana-Brava no rio Inhuçu [286.857 / 9.505.753]; sobe pelo riacho Cana-Brava até o ponto de coordenadas [300.298 / 9.511.000] e segue em reta até a estrada da localidade de América [300.992 / 9.510.784], no divisor de águas da Serra da Ibiapaba.

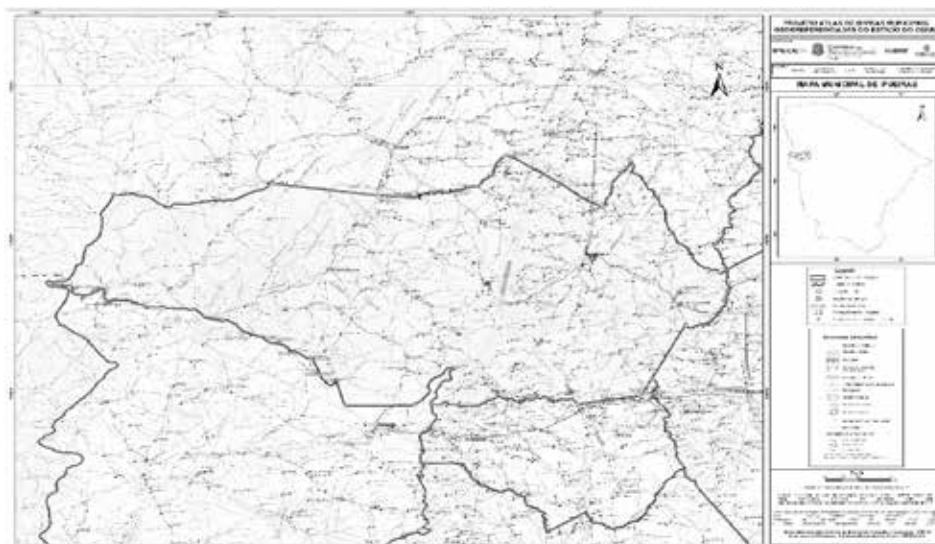
Com o município de IPU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [300.992 / 9.510.784], na estrada da localidade de América; segue em reta até o ponto de coordenadas [301.399 / 9.510.497], na estrada da localidade de Angelim; por outra reta segue até o ponto de coordenadas [306.132 / 9.507.367], na estrada que liga a localidade de Barro Vermelho a localidade de Gatos; por uma reta até ponto de coordenadas [307.658 / 9.506.125], na linha férrea; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [308.610 / 9.505.414], na estrada que liga a linha férrea até a CE187/BR403, passando pela localidade de Arroz de Baixo; segue por uma reta até o ponto de coordenadas [310.603 / 9.504.234], no rio Jatobá; desce por este rio até o cruzamento com a estrada Ipu / Nova Russas no ponto de coordenadas [313.489 / 9.510.534]; segue por esta estrada, passando pelas localidades de Várzea da Curicaca, Lagoa dos Veados, Vagalume e Barra do Feijão, até o cruzamento com o riacho do Feijão [323.138 / 9.495.625] e desce por este riacho até sua foz e do riacho do Góes no rio Acaraú [323.840 / 9.496.046].

Com o município de NOVA RUSSAS - A leste. Começa na foz do riacho do Feijão no riacho do Goés, formadores do rio Acaraú [323.840 / 9.496.046]; sobe por este riacho até o pontilhão da estrada de ferro [319.553 / 9.488.998], segue em reta até o ponto de coordenadas [315.853 / 9.481.786], no divisor de águas entre os rios Diamante e Acaraú.

Com o município de ARARENDÁ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [315.853 / 9.481.786], no divisor de águas entre os rios Diamante e Acaraú; prossegue pela reta que parte do cruzamento do pontilhão da estrada de ferro sobre o riacho do Góis até o centro da Lagoa Santo Antônio [314.788 / 9.479.709]; segue em linha reta até a foz do riacho Ipuzinho no rio Diamante [307.871 / 9.478.578] e sobe pelo riacho Ipuzinho e pelo riacho da Barriguda até sua nascente mais meridional, no ponto de coordenadas [292.334 / 9.478.856].

Com o município de PORANGA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [292.334 / 9.478.856], na nascente mais meridional do Riacho da Barriguda, no divisor de águas da Serra da Ibiapaba; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [294.976 / 9.483.345], na antiga estrada que liga Poranga à Rodovia CE-333, (identificada na carta topográfica), nas proximidades da localidade Presídio; segue por esta estrada sentido Poranga até o ponto de coordenadas [290.627 / 9.478.633]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [290.575 / 9.478.384]; segue pelo paralelo para oeste até o ponto de coordenadas [283.108 / 9.478.384], na antiga estrada (identificada na carta topográfica) Poranga / Caboclos / Apertado do Morro / Descoberta; segue por esta estrada até seu entroncamento na estrada Descoberta / Fazenda Cana Mansa / Potência / Porcos / Fazenda Peixe / Cajueiro [279.571 / 9.484.603]; segue por esta estrada até seu entroncamento com a rodovia BR-404 [261.726 / 9.491.228]; segue por esta rodovia até seu cruzamento com o riacho Caldeirão [257.755 / 9.491.865]; sobe por este riacho até sua confluência com o riacho Imburanas [257.735 / 9.493.614] e desce por este riacho até sua nascente [251.489 / 9.494.088], no limite com o estado do Piauí.

Com o Estado do PIAUÍ - A oeste. É o trecho da extrema interestadual com o Piauí compreendido entre o ponto de coordenadas [251.489 / 9.494.088], na nascente do riacho Imburanas e o ponto de coordenadas [258.367 / 9.505.821], na incidência da estrada que passa na localidade Guaribas.



Mapa municipal de Ipueiras, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IRACEMA

Com o Município de ALTO SANTO - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [562.801 / 9.377.994], na ponta norte da Serra da Micaela; vai em linha reta até a foz do riacho das Salsas no rio Figueiredo [581.124 / 9.380.802] e sobe por este rio até a foz do riacho Seco [583.194 / 9.375.933].

Com o Município de POTIRETAMA - A leste. Começa na foz do riacho Seco no rio Figueiredo [583.194 / 9.375.933]; sobe por este rio até a foz do rio Piranhas [582.542 / 9.364.544]; sobe por este último rio até a foz do riacho do Massapê [585.531 / 9.355.194]; sobe por este riacho, prossegue subindo pelo riacho do Moreno até sua nascente [592.347 / 9.346.170] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [593.055 / 9.345.062], no limite interestadual com o Estado do Rio Grande do Norte.

Com o Município de ERERÊ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [593.055 / 9.345.062], no limite estadual com o Rio Grande do Norte; segue em linha reta para oeste até o cruzamento da estrada que vai de Vila São João a Sítio São Luís com o riacho do Tipi [585.013 / 9.345.884]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [582.006 / 9.345.525], na passagem molhada da Raposa; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [580.244 / 9.348.697], na Rodovia CE - 138, na confrontação com a Capela da Localidade riacho da Areia; vai em linha reta até o cruzamento da estrada de Remédio para Córrego Fundo com o riacho Jenipapeiro, na passagem molhada de José Feitosa [575.421 / 9.347.099]; sobe pelo riacho Jenipapeiro até a foz do desaguadouro do Açude do Gordo, na Localidade Abrigo [573.684 / 9.345.658]; sobe por este desaguadouro e segue pelo meio do açude até o ponto de coordenadas [572.994 / 9.345.740]; vai em linha reta a extremidade norte do sopé do Serrote do Ademar Bandeira, nas proximidades da localidade de Varjota [569.720 / 9.346.024]; segue em linha reta até o cruzamento da estrada de Varjota para o Sítio Foz com o riacho Fundão [569.243 / 9.346.619]; sobe por este riacho até sua nascente [565.571 / 9.347.925] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [565.114 / 9.347.981], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Figueiredo, na Serra do Pereiro.

Com o Município de PEREIRO - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [565.114 / 9.347.981], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Figueiredo, na Serra do Pereiro; segue por esse divisor de águas até o ponto de coordenadas [559.468 / 9.361.009]; segue em linha reta até a nascente do riacho dos Pinhões [558.985 / 9.361.162] e desce por este riacho até o cruzamento da curva de nível de 250 metros no sopé ocidental da Serra do Pereiro [558.173 / 9.361.201].

Com o município de JAGUARIBARA - A oeste. Começa no cruzamento da curva de nível de 250 metros do sopé ocidental da Serra do Pereiro, com o Riacho dos Pinhões [558.173 / 9.361.201]; segue pela referida curva de nível até o ponto de coordenadas [561.405 / 9.374.358], na encosta sudoeste da Serra do Pereiro; sobe por esta encosta até o ponto de coordenadas [561.845 / 9.374.676], na cumeada da serra e segue por esta cumeada até o ponto de coordenadas [562.801 / 9.377.994], na ponta norte da serra da Micaela.



Mapa municipal de Iracema, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

Com o município de MIRAÍMA - Ao norte. Começa no cruzamento do rio Aracatiaçu com a antiga linha telegráfica [387.294 / 9.589.631]; segue por esta antiga linha telegráfica até o cruzamento com o rio Missi [398.613 / 9.588.678]; desce por este rio até o ponto de coordenadas [401.060 / 9.595.939]; segue em linha reta até o cruzamento da antiga estrada fazenda Agreste / Riachão com o rio Riachão [407.683 / 9.601.678]; vai por outra linha reta até o pico Pedra do Morro [409.758 / 9.601.530]; segue pela cumeada da serra do Sequidão até seu pico mais ao sul [413.225 / 9.597.406]; vai em linha reta até a confrontação da nascente do riacho do Simião [420.805 / 9.595.976], no divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré, na serra do S. Simeão.

Com o município de ITAÍPOCA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [420.805 / 9.595.976], na serra do S. Simeão, na confrontação da nascente do riacho do Simeão, no divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré, e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [422.075 / 9.600.101], na confrontação da nascente do rio São Joaquim.

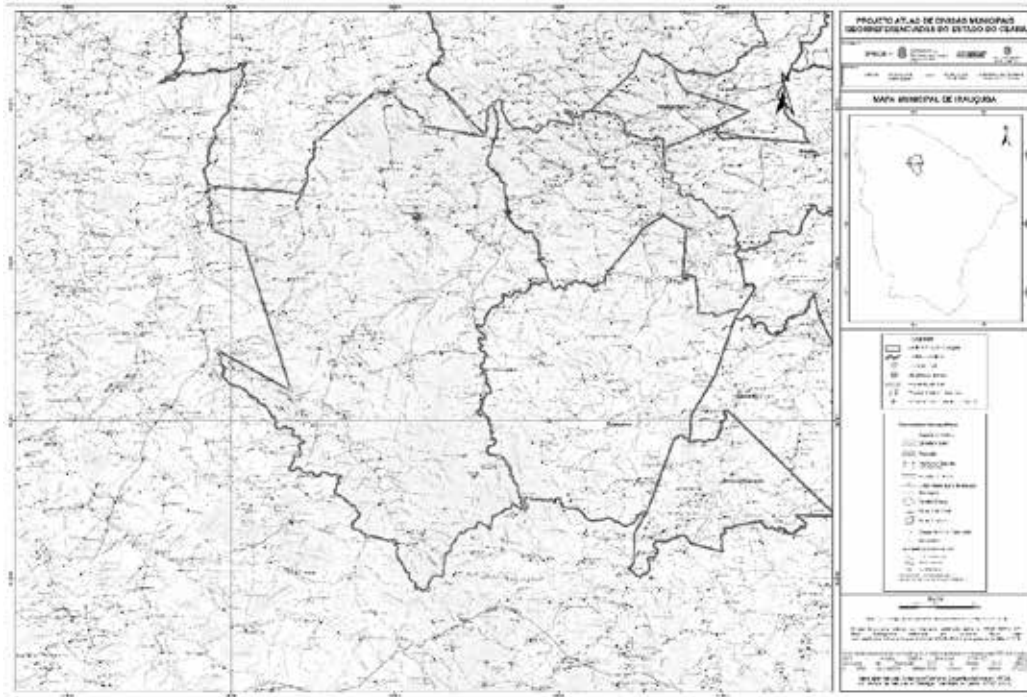
Com o município de ITAPAJÉ - A leste. Começa no ponto de coordenadas [422.075 / 9.600.101], no divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré, na confrontação da nascente do rio São Joaquim e toma este riacho e desce por ele até a sua foz no rio Caxitoré [428.992 / 9.577.506].

Com o município de TEJUÇUOCA - A leste. Começa na foz do rio São Joaquim no rio Caxitoré [428.992 / 9.577.506]; sobe pelo rio Caxitoré até a foz do riacho Batuba [422.584 / 9.555.427] e sobe pelo referido riacho até sua nascente [426.192 / 9.548.814].

Com o município de CANINDÉ - Ao sul. Começa na nascente do riacho Batuba [426.192 / 9.548.814]; toma o divisor de águas entre o rio Curu, ao sul, e os rios Caxitoré e Aracatiaçu, ao norte e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [414.107 / 9.538.630] na área de convergência entre as vertentes dos rios Curu, Groaíras e Aracatiaçu.

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [414.107 / 9.538.630], na área de convergência entre as vertentes dos rios Groaíras e Aracatiaçu e a do rio Curu e segue pelo divisor de águas entre os rios Groaíras e Aracatiaçu até ponto de coordenadas [406.695 / 9.545.274] na área de convergência entre as vertentes destes rios e seu afluente Bom Jesus.

Com o município de SOBRAL - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [406.695 / 9.545.274], na área de convergência das vertentes dos rios Groaíras, Aracatiaçu e seu afluente Bom Jesus; segue pelo divisor de águas entre o rio Aracatiaçu e o riacho Bom Jesus até o ponto de coordenadas [388.203 / 9.568.959], no açude Aracatiaçu; segue, por uma linha reta, até o pico da serra do Urubu [397.324 / 9.563.775]; por outra linha reta, segue para o pico da serra Manuel Dias [391.586 / 9.582.496]; por outra linha reta, segue até a nascente do riacho da Joana [388.123 / 9.583.952]; desce por este riacho até sua foz no riacho Cachoeirinha [387.676 / 9.586.827]; desce pelo riacho Cachoeirinha até sua foz no rio Aracatiaçu [386.995 / 9.588.620] e desce pelo rio Aracatiaçu até a incidência da antiga linha telegráfica [387.294 / 9.589.631].



Mapa municipal de Irauçuba, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

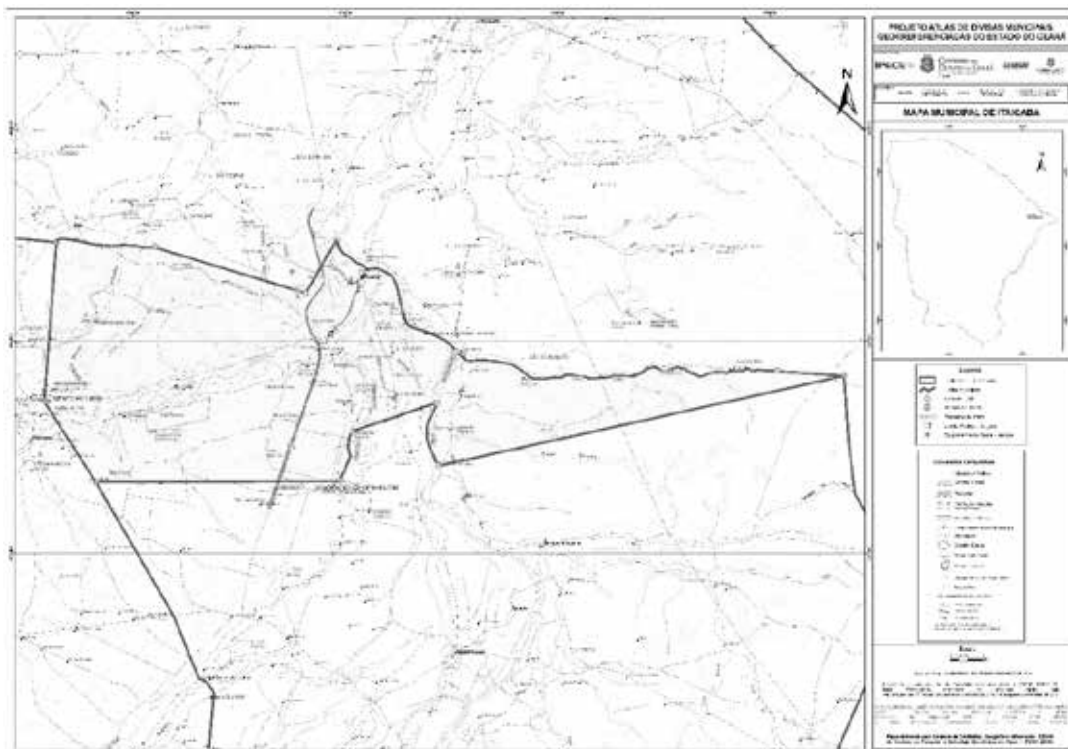
MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ITAIÇABA

Com o Município de ARACATI - Ao norte. Começa na incidência da reta tirada do pico do Serrote das Quedas para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau no divisor de águas entre o riacho Umburanas e o rio Palhano [616.402 / 9.484.636]; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [621.020 / 9.484.400]; segue em linha reta até o pico da Serra do Ererê [628.138 / 9.482.247]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [629.597 / 9.484.792], no rio Jaguaribe; sobe por este rio até a foz do Córrego do João Gonçalves [635.218 / 9.479.437] e sobe por este córrego até sua nascente [653.470 / 9.478.353]. Com o Município de JAGUARUANA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [653.470 / 9.478.353], nascente do córrego do João Gonçalves; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [634.332 / 9.474.110], no rio Jaguaribe; desce por este rio até o ponto de coordenadas [634.355 / 9.477.109]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [630.296 / 9.475.742], no riacho Araribu; sobe por este riacho até o cruzamento com a passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no ponto de coordenadas [629.744 / 9.473.400] e segue para oeste por um paralelo até o ponto de coordenadas [618.244 / 9.473.373].

Com o Município de PALHANO - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [618.244 / 9.473.373]; segue por esta reta até o pico do Serrote das Quedas [615.832 / 9.477.144] e vai por outra reta tirada para a extremidade ocidental da Lagoa do Jirau até sua incidência no divisor de águas entre o riacho Umburanas e o rio Palhano, no ponto de coordenadas [616.402 / 9.484.636].



Mapa municipal de Itaiçaba, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ITAITINGA

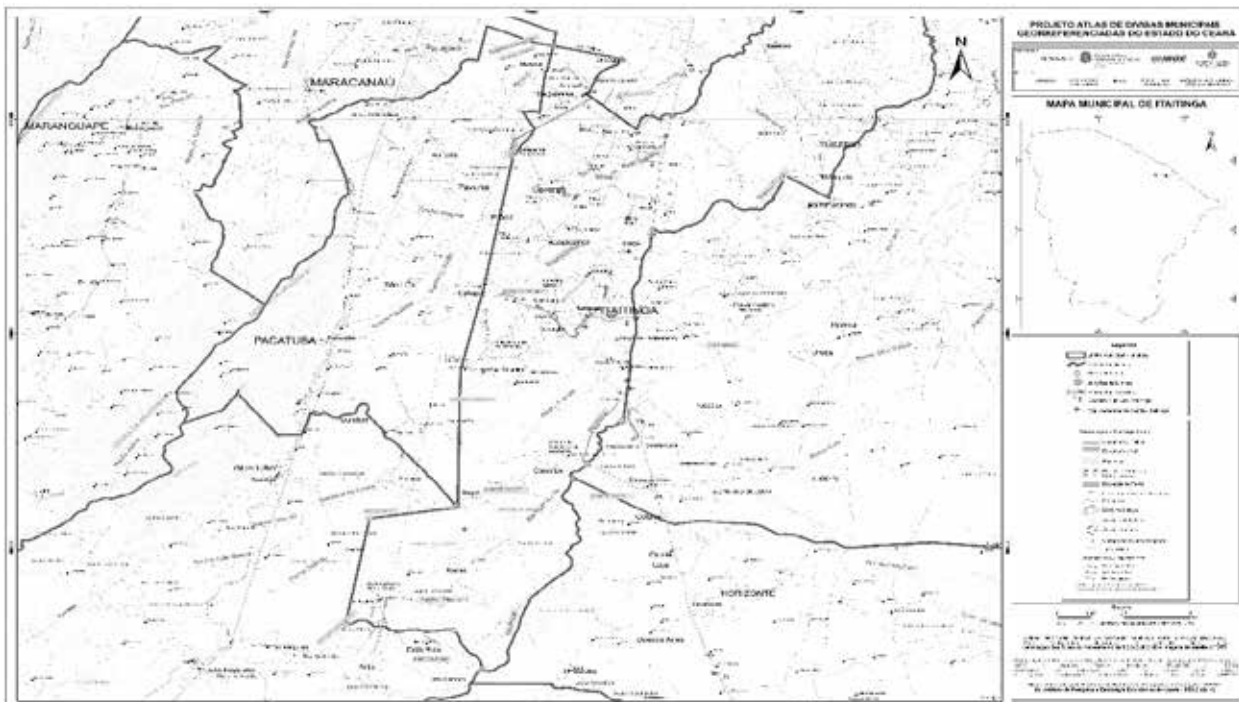
Com o município de FORTALEZA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423], na Av. Quarto Anel Viário; apanha o canteiro central da referida via e segue até seu cruzamento com a Av. Dionísio Leonel Alencar, no ponto de coordenadas [553.408 / 9.572.822]; apanha a Av. Dionísio Leonel Alencar, sentido Itaitinga, até seu entroncamento com a Rua Jorge Figueiredo, no ponto de coordenadas [552.052 / 9.571.192]; apanha a Rua Jorge Figueiredo até seu entroncamento com a Rua Pereira Coutinho [553.949 / 9.569.507]; segue pela Rua Pereira Coutinho até ponto de coordenadas [554.566 / 9.570.154], na Rua Raimundo Matias; prossegue pela Rua Raimundo Matias até a ponte sobre o riacho Tapeba ou Carro Quebrado, no ponto de coordenadas [554.871 / 9.569.955], apanha o riacho Tapeba ou Carro Quebrado desce por este até seu cruzamento com a BR 116, no ponto de coordenadas [555.302 / 9.570.216]. Com o município de EUSÉBIO - A leste com os municípios de Eusébio, Aquiraz e Horizonte. Final da descrição norte, do ponto referido na BR-116 na descrição anterior, seguindo por esta estrada sentido Aul até a ponte desta sobre o rio Pacoti. Daí subindo pelo rio Pacoti até o ponto onde o riacho Baú faz foz neste nas águas do açude Pacoti, conforme lei nº 11.927, de 27 de março de 1992 – Lei de criação do município do Itaitinga.

Com o município de AQUIRAZ - A leste. Começa no meio da ponte na Rodovia BR-116 sobre o riacho Coaçu [554.527 / 9.564.849]; segue pela Rodovia BR-116, no sentido sul, até o cruzamento com o rio Pacoti [553.436 / 9.555.865]; sobe por este rio até a Barragem do Açude Pacoti [551.958 / 9.553.748] e segue pelas águas desse açude até o ponto de coordenadas [551.521 / 9.553.287].

Com o município de HORIZONTE - A leste. Começa no ponto de coordenadas [551.521 / 9.553.287], nas águas do Açude Pacoti, e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [548.119 / 9.544.344].

Com o município de GUAÍUBA - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [548.119 / 9.544.344], nas águas do Açude Pacoti; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [548.060 / 9.544.670], nas margens desse açude; toma o divisor de águas entre o Riacho Baú e o Riacho Riachuí até o pico do Serrote do Bolo [542.971 / 9.546.362]; segue em linha reta até o pico do Serrote Esau [543.891 / 9.551.367] e segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [547.205 / 9.551.874], nas águas do açude Pacoti.

Com o município de PACATUBA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [547.205 / 9.551.874], nas águas do açude Pacoti; segue em linha reta até o Serrote do Jatobá [547.290 / 9.557.355]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [547.320 / 9.558.306], na estrada São Vicente – Lagoa de Dentro; por outra reta vai até o centro da Lagoa do Carapió [548.164 / 9.562.007]; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [549.296 / 9.568.245], no açude Gavião; desce pelo rio Cocó, até o ponto de coordenadas [549.654 / 9.570.351], na foz de um afluente do rio Cocó; sobe por este afluente, até o ponto de coordenadas [550.114 / 9.570.398], no cruzamento da estrada que leva a margem do rio Cocó; segue pela referida estrada, até seu cruzamento com a estrada para a localidade de Alto Fechado, no ponto de coordenadas [550.296 / 9.570.267]; segue pela referida estrada, até o ponto de coordenadas [550.580 / 9.572.269]; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [551.155 / 9.573.334], na ponte sobre o rio Cocó, na Av. Quarto Anel Viário.



Mapa municipal de Itaitinga, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE ITAJAPÉ

Com o município de ITAIPUOCA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [422.075 / 9.600.101], no divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré, na confrontação da nascente do rio São Joaquim; segue pelo referido divisor até o pico da serra de Nazaré [428.903 / 9.598.111]; segue, em linha reta, para o ponto de coordenadas [431.920 / 9.597.402], na cumeada da serra do Sítio; segue pela cumeada da serra do Sítio até o ponto de coordenadas [430.858 / 9.599.158], em sua parte norte; toma o divisor de águas entre os rios Mundaú e Caxitoré e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [433.764 / 9.599.122], no morro Coquinho.

Com o município de URUBURETAMA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [433.764 / 9.599.122], no morro Coquinho, no divisor de águas entre os rios Mundaú e Caxitoré; segue por este divisor até o pico do Beija-Flor [442.908 / 9.595.640] e vai em linha reta na direção do pico do morro do Vidéo até o ponto de coordenadas [442.857 / 9.594.410], na serra de Santa Úrsula.

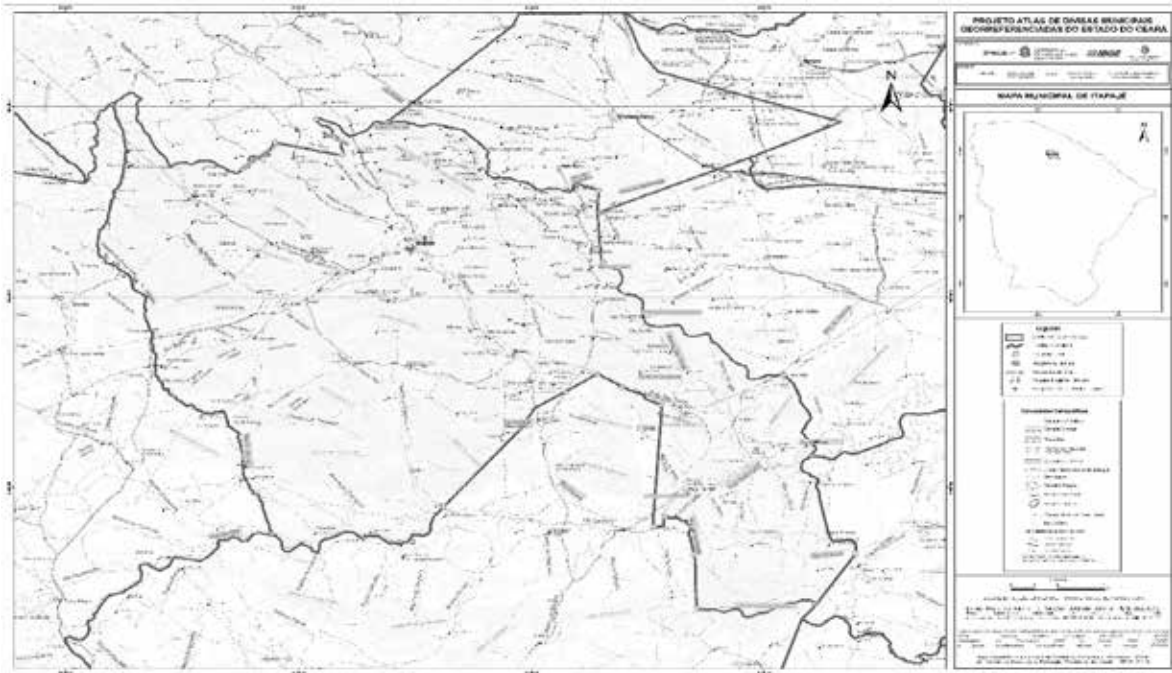
Com o município de UMIRIM - A leste. Começa na serra de Santa Úrsula [442.857 / 9.594.410], na linha reta que vai na direção do pico do morro do Vidéo; segue por essa linha reta até o pico do morro do Vidéo [443.035 / 9.591.753]; segue pelo divisor de águas da serra de Uruburetama até o ponto de coordenadas [450.833 / 9.586.025], no entroncamento da estrada BR-222 / Vila Pitombeiras / CE-341 com a BR-222; segue pela referida estrada até o ponto

de coordenadas [451.999 / 9.581.655], no meio da ponte sobre o rio Caxitoré.

Com o município de PENTECOSTE - A leste. Começa no meio da ponte sobre o rio Caxitoré [451.999 / 9.581.655], na estrada BR-222 / vila Pitombeiras / CE-341; segue por esta estrada até o cruzamento do riacho Maracujá [453.937 / 9.576.552] e segue em linha reta até o ponto de coordenadas [452.218 / 9.573.835], na parte leste da cumeada da serra das Vertentes.

Com o município de TEJUÇUOCA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [452.218 / 9.573.835], na parte leste da cumeada da serra das Vertentes; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [447.095 / 9.573.593]; segue pelo meridiano para o norte até a nascente do riacho das Queimadas [447.034 / 9.576.433], no sopé da serra das Vertentes; desce por este riacho até sua foz no rio Caxitoré [445.687 / 9.578.553]; sobe pelo referido rio até a incidência com a linha reta que passa entre as localidades Umari e Fazenda Serrote do Meio [445.216 / 9.577.842]; segue por essa linha reta até a ponta sudeste da serra da Saramanta [445.622 / 9.584.366]; segue em linha reta pela BR-222 até o ponto de coordenadas [442.868 / 9.586.001]; segue em linha reta ao ponto de coordenadas [442.797 / 9.585.938]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [440.120 / 9.584.165]; segue em linha reta até o Serrote dos Beneditos [439.557 / 9.583.113]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [436.020 / 9.578.739] na foz do riacho Oratório no rio Caxitoré e sobe pelo rio Caxitoré até a foz do rio São Joaquim [428.992 / 9.577.506].

Com o município de IRAUÇUBA - A oeste. Começa na foz do rio São Joaquim no rio Caxitoré [428.992 / 9.577.506] sobe pelo rio São Joaquim até a confrontação de sua nascente, no divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré [422.075 / 9.600.101];



Mapa municipal de Itapajé, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o trecho do litoral compreendido entre o ponto de coordenadas [438.832 / 9.659.631] e o ponto de coordenadas [457.897 / 9.648.201], na foz do rio Mundaú.

Com o município de TRAIRI - A leste. Começa na foz do rio Mundaú no Oceano Atlântico [457.897 / 9.648.201]; sobe pelo referido rio até a foz do riacho Fundo [448.025 / 9.623.982].

Com o município de TURURU - A leste e ao sul. Começa na foz do riacho Fundo no rio Mundaú [448.025 / 9.623.982]; sobe pelo rio Mundaú até a foz do riacho Severino [451.216 / 9.604.397] e sobe pelo referido riacho até o ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893].

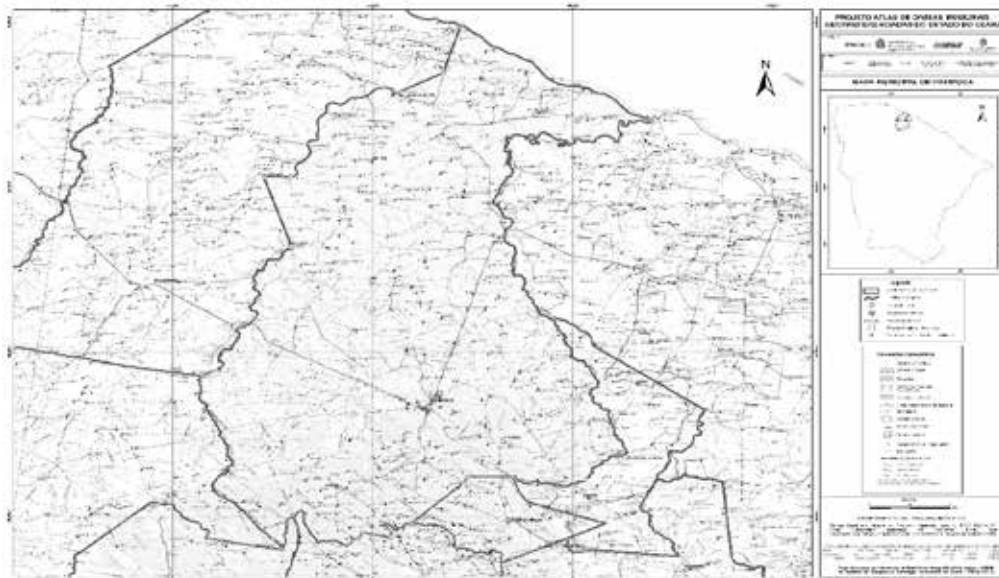
Com o município de URUBURETAMA - A sul. Começa no ponto de coordenadas [443.965 / 9.604.893], no riacho Severino; segue em reta, até o ponto de coordenadas [439.435 / 9.604.834], no serrote das Queimadas; segue, por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [439.198 / 9.604.235], na pedra da Espinhela e por outra linha reta segue até o ponto de coordenadas [433.764 / 9.599.122], no morro Coquinho.

Com o município de ITAPAJÉ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [433.764 / 9.599.122], no morro Coquinho; segue pelo divisor de águas entre os rios Mundaú e Caxitoré até o ponto de coordenadas [430.858 / 9.599.158], em sua parte norte; segue pela cumeada da serra do Sítio até o ponto de coordenadas [431.920 / 9.597.402]; segue em linha reta até o pico da serra de Nazaré [428.903 / 9.598.111]; segue pelo no divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré até a confrontação da nascente do rio São Joaquim [422.075 / 9.600.101].

Com o município de IRAUÇUBA - Ao norte. Começa na confrontação da nascente do rio São Joaquim [422.075 / 9.600.101], no divisor de águas entre os rios Cruxati e Caxitoré e segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [420.805 / 9.595.976], na serra do Simeão, na confrontação da nascente do riacho do Simeão.

Com o município de MIRAÍMA - A oeste. Começa no divisor de águas entre os rios Cruxati, também denominado rio dos Campos, e Caxitoré no ponto de coordenadas [420.805 / 9.595.976]; segue por este divisor de águas até a nascente do riacho Simião [419.997 / 9.597.216]; desce por este riacho até sua foz no rio Cruxati [416.507 / 9.601.205]; desce por este rio até o ponto de coordenadas [414.146 / 9.603.144]; segue em paralelo para leste, até o ponto de coordenadas [415.189 / 9.603.108], no cume do Serrote Seco; segue em linha reta até ponto de coordenadas [416.118 / 9.603.614], na nascente do riacho Brotas; desce por este riacho até sua foz no riacho Vertentes [416.394 / 9.606.373]; desce pelo riacho Vertentes até sua foz no rio Cruxati [415.894 / 9.606.824]; prossegue pelo rio Cruxati até seu cruzamento com a estrada que liga o Distrito de Brotas a sede do município de Itapipoca, no ponto de coordenadas [415.794 / 9.606.902]; desce por este rio até a foz do desaguadouro do açude dos Pilões [412.961 / 9.617.039].

Com o município de AMONTADA - A leste. Começa na foz do desaguadouro do açude dos Pilões no rio Cruxati [412.961 / 9.617.039]; desce pelo rio Cruxati até o ponto de coordenadas [421.918 / 9.632.671], na foz do riacho Sororo; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [419.037 / 9.641.323], na ponta sul da lagoa Grande; segue pelo paralelo para leste até o ponto de coordenadas [421.842 / 9.641.208], no divisor de águas entre os rios Cruxati e Aracatiaçu; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [431.150 / 9.652.149], na estrada lagoa das Mercês / Vedoia; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [432.337 / 9.651.376], nas proximidades da lagoa das Mercês; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [437.094 / 9.653.874], onde localizava-se o antigo marco Ponguete e segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [438.832 / 9.659.631], no litoral.



Mapa municipal de Itapipoca, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

Com o município de ARATUBA - A leste e ao norte. Começa na nascente do riacho Olho d'Água do Jardim [496.854 / 9.506.989], na serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim; desce pelo riacho Olho d'Água do Jardim até sua foz no riacho Palmatória [496.063 / 9.505.205]; desce pelo riacho Palmatória até a foz do riacho Salgadinho [498.498 / 9.501.040]; sobe pelo riacho Salgadinho até a sua nascente [499.550 / 9.504.642] e segue em linha reta para a nascente do riacho Cajueiro, com topônimo local de riacho Furna da Onça [500.157 / 9.504.728], no serrote Cajueiro.

Com o município de CAPISTRANO - Ao norte. Começa na nascente do riacho Cajueiro, com topônimo local de riacho Furna da Onça [500.157 / 9.504.728], no serrote Cajueiro; toma o divisor de águas entre o rio Castro, ao sul, e o riacho da Lagoa Nova, ao norte, e segue por este divisor até a foz do rio Castro no rio Choró [517.796 / 9.493.398] e desce pelo rio Choró até a foz do riacho do Cachimbo [522.118 / 9.493.435].

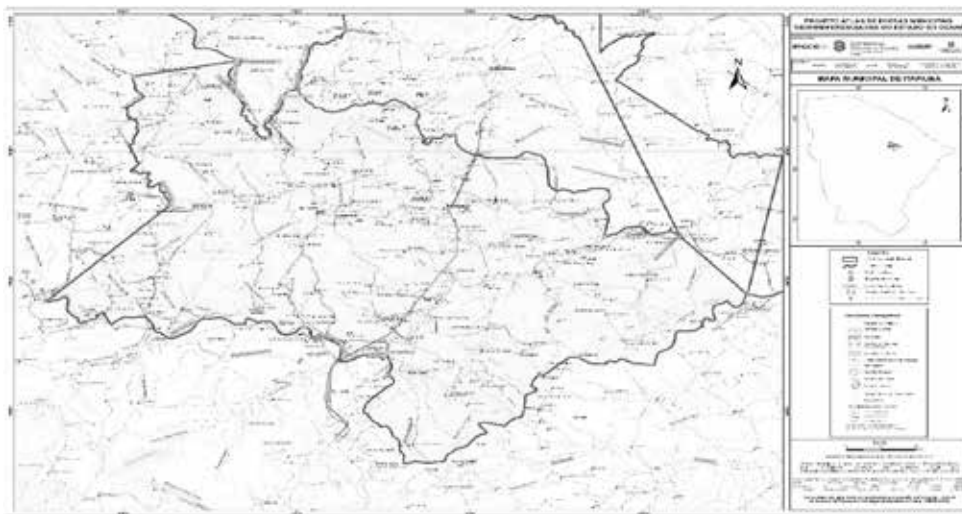
Com o município de BATURITÉ - A leste. Começa na foz do riacho do Cachimbo no rio Choró [522.118 / 9.493.435] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no serrote Branco.

Com o município de IBARETAMA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [525.986 / 9.488.978], no serrote Branco, e segue pelo divisor de águas entre o rio Choró e o rio Pirangi até alcançar a nascente do riacho Poço Redondo [513.980 / 9.482.779].

Com o município de QUIXADA - Ao sul. Começa na nascente do riacho Poço Redondo [513.980 / 9.482.779]; segue pelo divisor de águas entre o rio Choró e o rio Pirangi, prossegue pelo divisor de águas entre o rio Choró e o Riacho do Jataí até o entroncamento da estrada para a Fazenda Lajes com a estrada Fazenda Boa Sorte / Fazenda Volta [505.195 / 9.484.466]; vai em linha reta até a foz do rio Cangati no rio Choró [504.078 / 9.484.329] e sobe pelo rio Cangati até a foz do riacho das Caçadas [502.431 / 9.484.049].

Com o município de CHORÓ - Ainda ao sul. Começa na foz do riacho das Caçadas no rio Cangati [502.431 / 9.484.049] e sobe por este rio até a foz do rio do Sítio [485.603 / 9.488.438].

Com o município de CANINDÉ - A oeste. Começa na foz do rio do Sítio no rio Cangati [485.603 / 9.488.438]; segue, por uma linha reta, para a foz do riacho Marés no rio Castro [492.724 / 9.495.849]; sobe pelo riacho Marés até o cruzamento com a estrada Itapiúna / Canindé [490.565 / 9.505.737] e segue em linha reta para a nascente do riacho Olho d'Água do Jardim [496.854 / 9.506.989], na serra de Baturité, nas proximidades da localidade Olho d'Água do Jardim.



Mapa municipal de Itapiúna, parte integrante desta Lei.

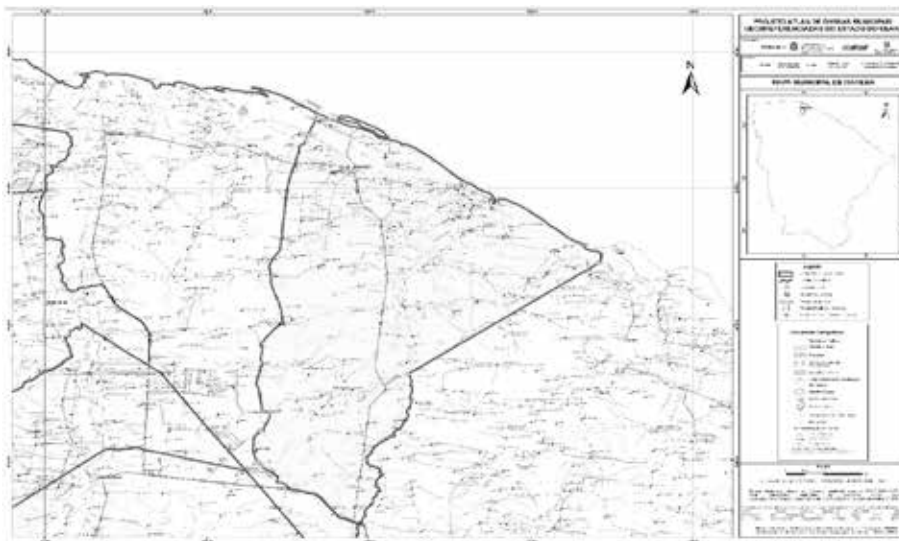
ANEXO XC - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE ITAREMA

Com o OCEANO ATLÂNTICO - Ao norte. É o litoral compreendido entre o ponto de coordenadas [395.272 / 9.683.127], na praia do Guajiru e a foz do rio Aracatiáçu [419.919 / 9.668.701].

Com o município de AMONTADA - A leste. Começa na foz do rio Aracatiáçu, na praia do Guajiru [419.906 / 9.668.706], no Oceano Atlântico; sobe por este rio até a foz do córrego do Barbosa [421.208 / 9.666.783]; segue por uma linha reta até a foz do córrego do Arroz no rio Aracati-Mirim [403.551 / 9.654.593]; sobe por este rio até o cruzamento com a rodovia BR-402 / CE-354 [399.173 / 9.638.115].

Com o município de ACARAÚ - Ao sul e a oeste. Começa no cruzamento do rio Aracati-Mirim com a rodovia BR-402 / CE-354 [399.173 / 9.638.115];

segue por esta rodovia até o entroncamento com uma estrada [392.711 / 9.641.888]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [390.007 / 9.644.563]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [389.739 / 9.644.974], no córrego do Arroz; desce por este córrego até a foz do córrego da Lagoinha [390.712 / 9.650.447]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [390.820 / 9.650.637], na estrada Volta / Lagoinha; continua por esta estrada até o ponto de coordenadas [390.113 / 9.650.546]; continua pela estrada Volta / Lagoinha passando pela localidade Telha até seu cruzamento com a estrada Olho d'Água / Volta [391.945 / 9.660.168]; segue pela estrada Olho d'Água / Volta até o ponto de coordenadas [394.112 / 9.680.306]; no entroncamento com a estrada Olho d'Água / Itarema; vai em linha reta até o farol do Itapajé [395.058 / 9.682.598] e segue por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [395.257 / 9.683.135], na praia do Guajiru.



Mapa municipal de Itarema, parte integrante desta Lei.

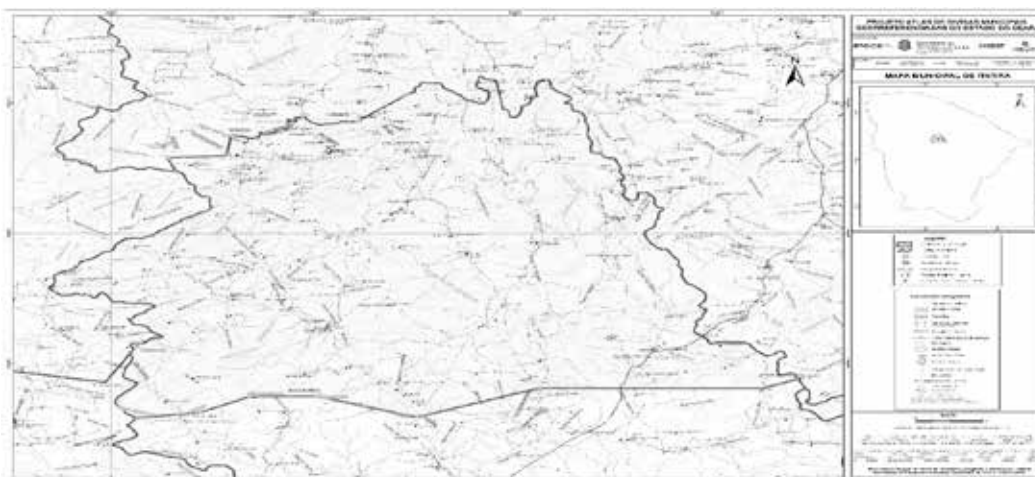
ANEXO XCI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE ITATIRA

Com o município de CANINDÉ - Ao norte e leste. Começa no ponto de coordenadas [421.861 / 9.497.688], na convergência das vertentes do Rio Groaíras, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [421.324 / 9.498.940], na estrada Cantio / Oiticica; vai por outra reta até a nascente do Riacho Gameleira [424.850 / 9.499.153]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [425.109 / 9.501.031], no Serrote Preto; vai por outra linha reta até a nascente do Riacho São Bonifácio [426.610 / 9.500.633]; desce por este riacho até sua foz no Riacho Amargosa [429.388 / 9.502.940]; toma o divisor de águas interno à bacia do Riacho Amargosa e prossegue até o ponto de coordenadas [432.644 / 9.502.276], no divisor de águas entre o Riacho Amargoso e o Riacho Jacu; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [435.374 / 9.504.586], no divisor de águas entre o Rio Curu e o Rio Quixeramobim; segue pelo divisor de águas entre o Rio Curu e o Rio Quixeramobim e continua pelo divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim até o ponto de coordenadas na estrada Paudarcas/Distrito de Esperança [458.832 / 9.478.561].

Com o município de MADALENA - Ao sul. Começa na estrada Paudarcas/Distrito de Esperança [458.832 / 9.478.561], no divisor de águas entre os rios Choró e Quixeramobim; segue por uma linha, até o ponto de coordenadas [456.771 / 9.477.742], na estrada Mufumbo/Serrinha do Paulinos; segue em paralelo nascente até seu cruzamento com o Riacho São Gonçalo [443.428 / 9.477.742]; vai em linha reta até a foz do Riacho do Cristóvão no Rio Santana [436.161 / 9.475.080]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [430.257 / 9.476.992], no Serrote dos Picos, com topônimo local de Serrote das Piabas; segue por outra reta até o pico do Serrote da Pedra Preta [426.168 / 9.476.938]; por mais uma linha reta segue até o ponto de coordenadas [423.241 / 9.475.491], na Serrinha, e vai em linha reta até o pico da Serra da Gameleira [419.457 / 9.474.994].

Com o município de BOA VIAGEM - A oeste. Começa no pico do Serrote da Gameleira [419.457 / 9.474.994] e segue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio até o pico do Serrote Siriema [419.102 / 9.480.907].

Com o município de SANTA QUITÉRIA - A oeste. Começa no pico do Serrote Siriema [419.102 / 9.480.907]; toma o divisor de águas entre o Rio Quixeramobim e o Riacho Barrigas e segue pelo divisor de águas entre o Rio Groaíras e o Rio Quixeramobim até o ponto de coordenadas [421.861 / 9.497.688], na convergência das vertentes do Rio Groaíras, do Rio Quixeramobim e do Rio Curu.



Mapa municipal de Itatira, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA

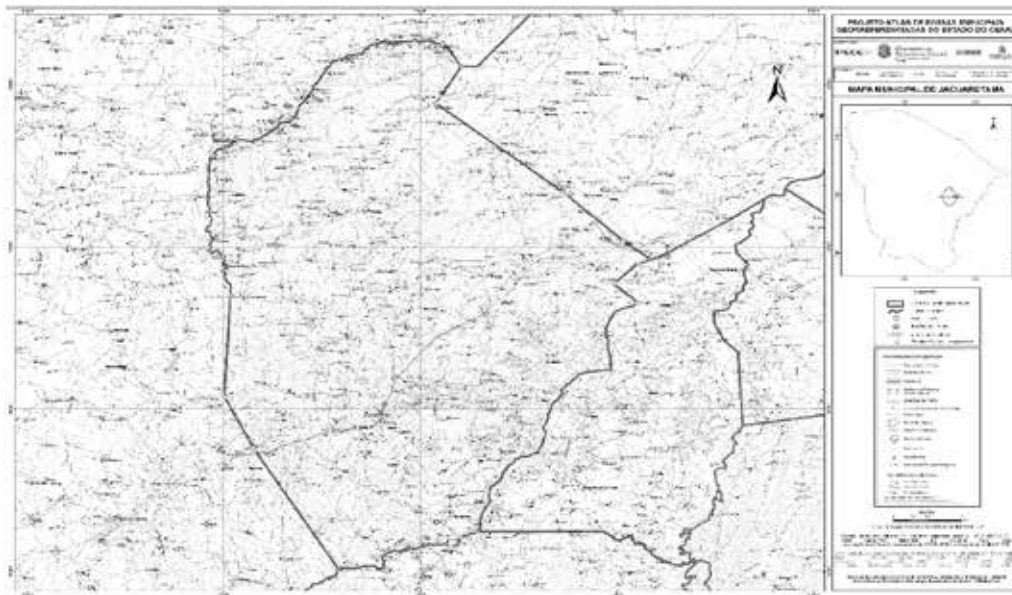
Com o Município de BANABUIÚ - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [509.853 / 9.396.983], no Serrote do Mato; toma o divisor de águas entre o rio Banabuiú, a oeste e seus afluentes que deságuam a jusante da barragem do Açude Banabuiú, a leste; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [508.533 / 9.410.947], no Boqueirão da Passagem, atual parede do Açude Banabuiú; desce pelo rio Banabuiú até a foz do riacho Tapera das Pombas [532.335 / 9.425.115] e segue por uma linha reta até a nascente deste riacho [534.164 / 9.422.205].

Com o Município de MORADA NOVA - Ao norte. Começa na nascente do riacho Tapera das Pombas [534.164 / 9.422.205]; segue em linha reta para a foz do riacho do Cumbe no riacho Santa Rosa [531.552 / 9.417.666]; ainda em linha reta vai até a foz do riacho Barbado no riacho Mangangá ou Livramento [544.460 / 9.406.789]; segue por outra linha reta até a foz do riacho Mão Quebrada no riacho do Desterro [550.688 / 9.400.670] e continua por essa linha reta até o ponto de coordenadas [553.489 / 9.398.390].

Com o Município de JAGUARIBARA - A leste. Começa no ponto de coordenadas [553.489 / 9.398.390]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [552.117 / 9.397.889]; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [549.625 / 9.395.441], na estrada que liga Sítio Santa Luzia a Sítio Lagoa da Onça; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [552.143 / 9.393.120], no divisor, de dois riachos sem denominação, formadores do Açude Castanhão; segue por este divisor até seu cruzamento com a estrada Sítio Lagoa do Meio / Sítio Lagoa da Porta, no ponto de coordenadas [549.650 / 9.391.863]; segue por outro divisor de dois riachos sem denominação, formadores do Açude Castanhão, até o ponto de coordenadas [548.711 / 9.384.801], nas águas do Açude Castanhão e segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [535.846 / 9.364.901].

Com o Município de JAGUARIBE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [535.846 / 9.364.901], nas águas do Açude Castanhão; vai em linha reta até a foz do riacho do Manoel Lopes no Açude Castanhão [533.963 / 9.364.159] e sobe pelo riacho do Manoel Lopes até o ponto de coordenadas [521.603 / 9.360.366].

Com o Município de SOLONÓPOLE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [521.603 / 9.360.366], no riacho do Manoel Lopes; vai em linha reta até a foz do riacho dos Porcos no riacho do Sangue [513.196 / 9.374.856]; vai por mais uma linha reta até a foz do riacho da Caraúna no riacho das Pedras [510.057 / 9.381.533]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [510.638 / 9.393.798], no riacho das Lajes; segue pelo divisor de águas entre o riacho das Lajes e o Córrego do Serrotinho até o ponto de coordenadas [509.853 / 9.396.983], no Serrote do Mato.



Mapa municipal de Jaguaretama, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA

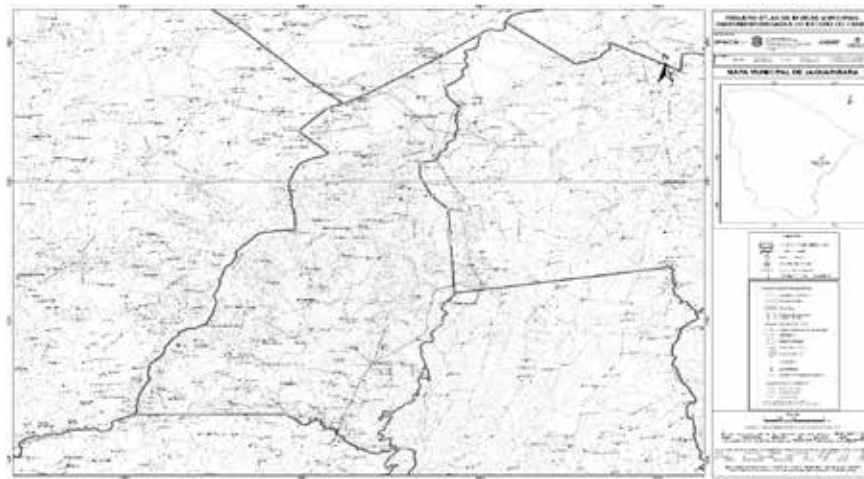
Com o Município de MORADA NOVA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [553.489 / 9.398.390]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [554.775 / 9.398.994], na Rodovia CE-269; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [561.708 / 9.403.505], no canal do projeto Eixão das Águas e por mais uma reta vai até o ponto de coordenadas [565.047 / 9.405.931], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento.

Com o Município de ALTO SANTO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [565.047 / 9.405.931], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [562.153 / 9.399.276]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [563.363 / 9.397.799], no rio Jaguaribe; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [559.885 / 9.391.997], na foz do riacho Junqueiro no rio Jaguaribe, hoje submerso pelas águas do Açude Castanhão; sobe pelo riacho Junqueiro até a foz do riacho do Meio [560.926 / 9.388.383], hoje submerso pelas águas do Açude Castanhão; sobe por este, até o ponto de coordenadas [562.306 / 9.387.033] no cruzamento do riacho do Meio com o antigo leito da BR-116 (identificados na Carta Topográfica da SUDENE), hoje submerso pelas águas do Açude Castanhão; e por uma reta vai até a ponta norte da Serra da Micaela [562.801 / 9.377.994].

Com o Município de IRACEMA - A leste. Começa na ponta norte da Serra da Micaela [562.801 / 9.377.994]; segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [561.845 / 9.374.676], na Serra do Pereiro; desce pela encosta ocidental desta serra até o ponto de coordenadas [561.405 / 9.374.358], na curva de nível de 250 m e segue por esta curva de nível até o cruzamento com o riacho Pinhões [558.173 / 9.361.201].

Com o Município de JAGUARIBE - Ao sul. Começa na encosta ocidental da Serra do Pereiro, no cruzamento da curva de nível de 250 m com o riacho Pinhões, [558.173 / 9.361.201]; desce por este riacho até sua foz no riacho do Velame [548.598 / 9.364.941] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [535.846 / 9.364.901], nas águas do Açude Castanhão.

Com o Município de JAGUARETAMA - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [535.846 / 9.364.901], no Açude Castanhão; segue pelas águas deste açude até o ponto de coordenadas [548.711 / 9.384.801]; apanha o divisor de dois riachos sem denominação, formadores do Açude Castanhão, até o ponto de coordenadas [549.650 / 9.391.863], no cruzamento deste divisor com a estrada Sítio Lagoa do Meio / Sítio Lagoa da Porta; apanha outro divisor, de outros dois riachos sem denominação, formadores do Açude Castanhão, até o ponto de coordenadas [552.143 / 9.393.120]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [549.625 / 9.395.441], na estrada que liga Sítio Santa Luzia a Sítio Lagoa da Onça; vai por mais uma reta até o ponto de coordenadas [552.117 / 9.397.889] e por outra linha reta vai até o ponto de coordenadas [553.489 / 9.398.390].



Mapa municipal de Jaguaribara, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCIV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE JAGUARIBE

Com o Município de JAGUARETAMA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [521.603 / 9.360.366], no riacho do Manoel Lopes; desce pelo riacho do Manoel Lopes até sua foz no Açude Castanhão [533.963 / 9.364.159] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [535.846 / 9.364.901], nas águas do Açude Castanhão.

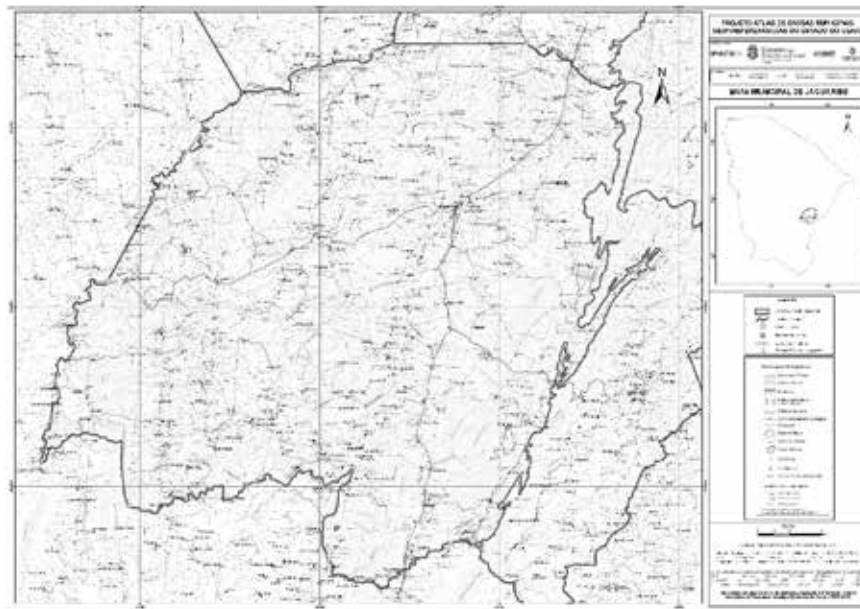
Com o Município de JAGUARIBARA - Ainda ao norte. Começa no ponto de coordenadas [535.846 / 9.364.901], nas águas do Açude Castanhão; vai em linha reta até a foz do riacho dos Pinhões no riacho do Velame [548.598 / 9.364.941] e sobe pelo riacho dos Pinhões até o cruzamento do sopé da Serra do Pereiro, na curva de nível de 250 m [558.173 / 9.361.201].

Com o Município de PEREIRO - A leste. Começa no cruzamento do riacho Pinhões com o sopé da Serra do Pereiro [558.173 / 9.361.201], na curva de nível de 250 m e segue por esta curva de nível até seu cruzamento com o riacho da Aba [544.208 / 9.317.100].

Com o Município de ICO - Ao sul. Começa no cruzamento do riacho da Aba com o sopé da Serra do Pereiro [544.208 / 9.317.100], na curva de nível de 250 metros; desce pelo riacho da Aba até a sua foz no riacho do Brum [541.717 / 9.317.817]; desce pelo riacho do Brum até a sua foz no rio Jaguaribe [529.793 / 9.316.085]; desce por este rio até a foz do riacho das Almas [532.212 / 9.324.884] e sobe pelo riacho das Almas até a foz do riacho da Jia [522.043 / 9.323.311].

Com o Município de OROS - Ainda ao sul. Começa na foz do riacho da Jia no riacho das Almas [522.043 / 9.323.311]; sobe pelo riacho das Almas até sua nascente no Serra do Condado [510.907 / 9.321.181]; segue pelo divisor de águas desta serra, toma o divisor de águas entre o riacho Manuel Lopes e o riacho Livramento e segue por este último divisor até a nascente do riacho Manoel Lopes [502.640 / 9.325.430].

Com o município de SOLONÓPOLE - A oeste. Começa na nascente do riacho do Manoel Lopes [502.640 / 9.325.430]; desce por este riacho até o ponto de coordenadas [508.907 / 9.342.393], no Açude Nova Floresta; vai em linha reta até a foz do riacho dos Porcos no riacho do Manoel Lopes [512.773 / 9.349.332] e desce por este último riacho até o ponto de coordenadas [521.603 / 9.360.366].



Mapa municipal de Jaguaribe, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCV - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

Com o Município de ITAICABA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [618.244 / 9.473.373], na reta tirada da Rodovia CE – 263 para o Serrote das Quedas; segue pelo paralelo, até o ponto de coordenadas [629.744 / 9.473.400], na passagem molhada da estrada que vai de Mendonça a Cipriano Lopes, via Latadas, no riacho Araribu; desce pelo riacho Araribu até o ponto de coordenadas [630.296 / 9.475.742]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [634.355 / 9.477.109], no rio Jaguaribe; sobe por este rio até o ponto de coordenadas [634.332 / 9.474.110] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [653.470 / 9.478.353], nascente do córrego do João Gonçalves.

Com o Município de ARACATI - A leste. Começa no ponto de coordenadas [653.470 / 9.478.353], nascente do córrego do João Gonçalves; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [653.678 / 9.475.306]; vai em linha reta até a nascente do Córrego da Onça [653.987 / 9.472.801]; vai por outra linha reta até a nascente do Córrego do Feijão [656.510 / 9.468.366] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [650.755 / 9.455.317] no limite estadual com o Rio Grande do Norte.

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste e ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre o ponto de coordenadas [650.755 / 9.455.317] e a incidência da Rodovia CE – 356 / RN – 015 [646.635 / 9.441.345].

Com o Município de QUIXERÊ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [646.634 / 9.441.342], na incidência da Rodovia CE–356 no limite estadual com

o Rio Grande do Norte; segue pela rodovia CE-356 até o entroncamento da estrada que vai para Lajedo do Mel [646.509 / 9.441.432] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [630.854 / 9.448.955], na encosta da chapada do Apodi, na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros. Com o Município de RUSSAS - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [630.854 / 9.448.955], na Ladeira do Vieira, na curva de nível de 80 metros; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [624.788 / 9.453.920], no cruzamento da estrada Estreito / Barro Vermelho com a CE-356; segue ainda em linha reta até o entroncamento do Corredor do Teodoro com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Ponta da Ilha [625.051 / 9.455.627]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [624.767 / 9.456.132] no rio Grande; por outra linha reta segue até o ponto de coordenadas [623.444 / 9.457.693], na estrada que vai de Russas a Jaguaruana, passando na Vila de Borges; segue em linha reta até o cruzamento da estrada que liga Poço Verde à Vila de Borges com a estrada que vai de Russas a Jaguaruana, via Poço Verde [623.541 / 9.460.403]; vai por uma linha reta até o ponto de coordenadas [623.803 / 9.463.350], na estrada Carnaúba-Córrego Tabuleiro – Via Santa Luzia; segue pela referida estrada até seu entroncamento com a estrada Bento Pereira-Córrego do Tabuleiro, no ponto de coordenadas [623.111 / 9.464.105] e segue em linha reta para o ponto de coordenadas [621.930 / 9.467.041], na Rodovia CE-263. Com o Município de PALHANO - Ainda a oeste. Começa na Rodovia CE – 263, no ponto de coordenadas [621.930 / 9.467.041] e segue em reta em direção ao Serrote das Quedas, até o ponto de coordenadas [618.244 / 9.473.373].



Mapa municipal de Jaguaruana, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2018
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE JARDIM

Com o município de MISSÃO VELHA - Ao norte. Começa no cruzamento do meridiano que passa no vértice do Pontal de São José com a reta da estrada Cacimba / Cruz da Velha [471.972 / 9.172.320] e segue em linha reta até o centro da Lagoa do Né Rosendo [478.496 / 9.170.574].

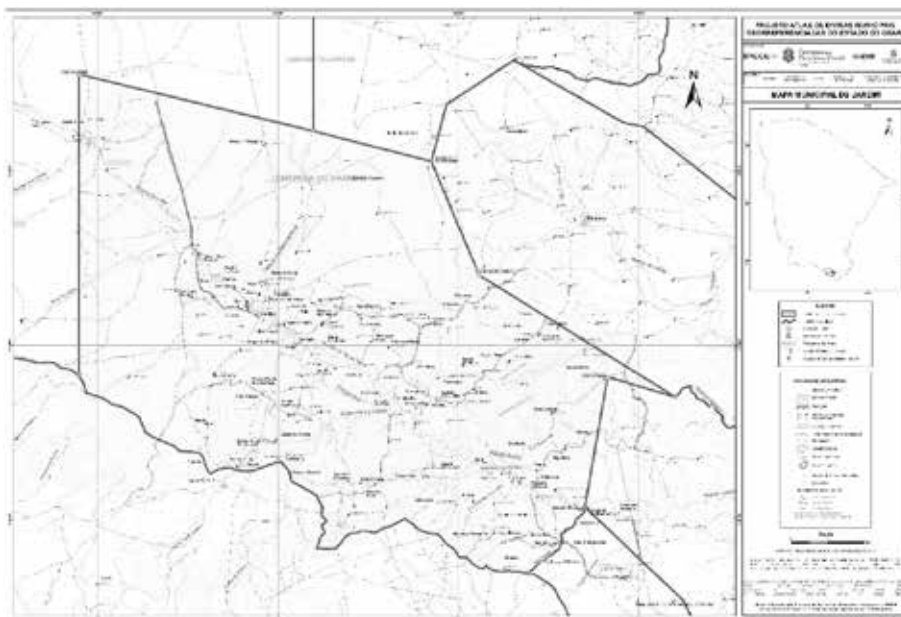
Com o município de PORTEIRAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [478.496 / 9.170.574], no centro da Lagoa do Né Rosendo; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [481.152 / 9.164.028], no vértice do Pontal do Sobradinho e por outra reta vai até a nascente do Riacho do Bálamo [491.992 / 9.157.027].

Com o município de JATI - A leste. Começa na nascente do Riacho do Bálamo [491.992 / 9.157.027]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [488.257 / 9.158.175], nas proximidades da Localidade de Olho D'Água, na estrada que liga Olho D'Água a Encruzilhada e segue por mais uma reta até a foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.005 / 9.150.693].

Com o município de PENAFORTE - A leste. Começa na foz do Riacho Fundo no Riacho Jardim [487.005 / 9.150.693] e sobe pelo Riacho Fundo até sua nascente, no ponto de coordenadas [483.839 / 9.146.850], no limite interestadual com Pernambuco.

Com o Estado de PERNAMBUCO - Ao sul. É a extrema interestadual compreendida entre a nascente do Riacho Fundo [483.839 / 9.146.850] e o ponto de coordenadas [459.406 / 9.157.263].

Com o município de BARBALHA - A oeste e ao norte. Começa no ponto de coordenadas [458.971 / 9.158.227], no limite interestadual com Pernambuco; segue pelo meridiano até a estrada para Cruz da Velha / Cacimba [458.971 / 9.175.594], nas proximidades da Localidade Cacimba e vai em linha reta tirada na direção do centro da Lagoa do Né Rosendo, até o cruzamento com o meridiano que passa no vértice do Pontal de São José [471.972 / 9.172.320].



Mapa municipal de Jardim, parte integrante desta Lei.

